



Ata n.º 3/2025

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE JANEIRO DE 2025

-----Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, extraordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e Augusto Carlos Vidal Leite.-----

-----O Senhor Vice-Presidente da Câmara informou que o Senhor Presidente, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, não estaria presente na reunião, por se encontrar no Ministério do Ambiente numa reunião com a Senhora Ministra Maria Graça Carvalho, pelo que lhe foi justificada a falta.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2024 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025 – 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025** - Conforme previsto no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, sobre a epígrafe “*Integração do saldo de execução orçamental*”, “*Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.*” -----

-----O mapa de demonstração do desempenho orçamental foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 09 de janeiro de 2025, onde se verifica que o saldo de gerência de operações

orçamentais de 2024 atingiu o valor de 5.260.873,21€ (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte e um cêntimos).-----

-----Nesse sentido e tendo como objetivo a integração do saldo de gerência de operações orçamentais de 2024, supra identificado, no orçamento municipal de 2025, foram presentes a 1.^a alteração orçamental modificativa ao orçamento e às grandes opções do plano (PPI e AMR), que se encontram anexas à presente ata e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, que estão instruídas com: memória descritiva, mapa de demonstração do desempenho orçamental e informação da execução orçamental (receita e despesa).-----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite do ponto de vista técnico disse que nada tem a referir dando referência ao trabalho de excelência aos técnicos da Câmara Municipal na elaboração do documento. Quanto à opção política referiu que a presente alteração orçamental modificativa destina-se à incorporação do saldo de gerência das operações orçamentais do ano de 2024. Claro que está que sofreu alterações orçamentais modificativas.-----

-----Atendendo a que o presente saldo resulta da diferença entre a receita arrecadada e a despesa efetuada, podemos concluir que o mesmo reflete uma baixa taxa de execução no orçamento da despesa. Verifica-se na despesa corrente que existem reforços previstos para apoio a instituições sem fins lucrativos e apoios às famílias. Porém, considera que estes poderiam ser mais elevados no sentido de se apoiar mais as nossas associações e coletividades, a promover a cultura e atividades recreativas e as nossas famílias atendendo às crescentes necessidades sentidas na atualidade.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador o Senhor Vice-Presidente disse que o montante do saldo de gerência que transitou de 2024, resulta, em parte, da dificuldade técnica de lançar e executar, conforme estava previsto, um conjunto de empreitadas as quais serão alvo de execução ao longo deste ano.-----

-----Relativamente ao investimento nas famílias o Senhor Vice-Presidente referiu que esse tem sido uma das prioridades do executivo numa panóplia vasta de apoios que vão da ação social escolar, ao apoio ao arrendamento, entre outras medidas e que representam, à dimensão da autarquia, um esforço financeiro muito significativo.-----

-----Referindo-se ao apoio às associações e coletividades informou que o mesmo vai ao encontro das necessidades financeiras das coletividades associadas às atividades por estas promovidas e devidamente candidatas ao programa respetivo (PAC).-----

3



-----Depois do Senhor Vice - Presidente ter apresentado os referidos documentos e os restantes membros terem efetuado a análise detalhada dos mesmos, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Augusto Leite e os votos a favor dos restantes eleitos locais, aprovar a integração do referido saldo de gerência de operações orçamentais de 2024 no orçamento municipal de 2025, e consequentemente, aprovar as propostas de alteração orçamental modificativa ao orçamento e às grandes opções do plano. -----

-----O Senhor Vereador Augusto Leite declarou que votou contra, porque concluiu que a transição deste saldo de gerência representa uma baixa taxa de execução orçamental da despesa e que a transição orçamental deveria ter maior impacto no apoio às famílias e associações do concelho.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Neste período dos trabalhos, o Senhor Vereador Daniel Bastos retirou-se da reunião em virtude de fazer parte da Direção do Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria".-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA 2024 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA**

CÂMARA - Foi presente uma informação da adjunta do Senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida, em que dá conta da transferência de verbas, entre rubricas, relativas ao PAC do Clube Desportivo Torreira-Mar, do Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria", e do Sport Marítimo Murtoense onde consta o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 2025/01/15: *"Concordo. Proceda-se em conformidade e remeta-se à reunião de Câmara para ratificar."*-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

-----Terminado este ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Vereador Daniel Bastos deu entrada na sala ocupando o seu lugar na mesa de reuniões. -----

----- **PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA 2025 - NORMAS ORIENTADORAS** - Foi presente, pelo Senhor Vice-Presidente da

Câmara Municipal, uma proposta de normas orientadoras do Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa, para o ano de 2025, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----



-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta referida, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma.-----

-----Mais deliberou, igualmente por unanimidade, fixar como prazo para a formalização das candidaturas ao Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa o próximo mês de fevereiro.-----

----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES NOS CEMITÉRIOS DA MURTOSA E DE PARDELHAS”** - Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Daniel Bastos, datada de 20 de janeiro de 2025, através da qual propõe que a Câmara Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Prestação de Serviços de Inumações e Transladações nos Cemitérios da Murtosa e de Pardelhas”.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Prestação de Serviços de Inumações e Transladações nos Cemitérios da Murtosa e de Pardelhas”.-----

----- **PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – PROCESSO CO/2025/12** - Foi presente o processo n.º CO/2025/12, relativo a um pedido de certidão de compropriedade (2 comproprietários), de um prédio rústico, sito no lugar da Estrada, Rua do Limite, freguesia do Bunheiro e concelho da Murtosa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7777 da freguesia da Murtosa e descrito na Conservatória do Registo Predial da Murtosa sob o número 6/19841206, que contém em anexo o parecer emitido pelos serviços técnicos e o despacho proferido pelo senhor Vereador Daniel Bastos.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a situação, deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição da compropriedade e emitir a respetiva certidão.-----

----- **LICENÇA ADMINISTRATIVA – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 2/1995 – LOTES 1 A 5, COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROCESSO LO/2024/283** – Foi presente o parecer técnico da chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização, Eduarda Figueiredo, relativo a um processo de alteração ao alvará de loteamento 02/95 – lotes 1 a 5, com obras de urbanização.-----

-----A Câmara Municipal, tendo em consideração o teor do parecer técnico, bem como as consultas e consequentes decisões já proferidas no âmbito do pedido de informação prévia, registado no município sob o número IP/2024/15, deliberou, por unanimidade, subscrever

conjuntamente com a requerente o pedido de alteração ao alvará de loteamento dado que o mesmo pressupõe uma pequena permuta entre o domínio público municipal e o domínio privado da requerente, seguindo assim a orientação jurídica da CCDRC que suportou o deferimento de anteriores pedidos da mesma natureza, conferindo-se, por esta via, a plena legitimidade para o requerido. Mais deliberou, também por unanimidade, com base nos pressupostos supra enunciados, aprovar a proposta de alteração ao alvará de loteamento na condição da requerente rever o faseamento da execução das obras de urbanização em conformidade com o proposto no parecer técnico. -----

----- APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LAVADOURO NO BUNHEIRO” E ALTERAÇÃO AO JÚRI DO PROCEDIMENTO – Foi

presente uma informação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento Sustentável, Eng.º Rui Morais, datada de 20 de janeiro de 2025, em que dá conta que: “Na sequência do parecer desfavorável emitido pelo ICNF ao Projeto “Requalificação da Frente Ribeirinha do Bunheiro – Passadiço ciclável”, procedeu-se a uma revisão do mesmo, de modo a cumprir as exigências apresentadas por esta entidade.-----

-----Anexa o projeto completo revisto o qual não pressupõe qualquer alteração ao orçamento da obra.-----

-----Mais propõe uma alteração ao júri do procedimento, atendendo a que alguns elementos se encontram ausentes ao serviço, passando o mesmo a ter a seguinte composição:-----

-----Elementos Efetivos: Presidente – Pedro Lopes, 1.º Vogal – Leonor Farelo, 2.º Vogal Eduarda Figueiredo;-----

-----Elementos Suplentes: 1.º Vogal – Manuela Ribeiro, 2.º Vogal – José Manuel Faria;-----

-----(*) O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri na sua ausência.”-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto e proceder à substituição do júri do Projeto de Execução de “Requalificação da Envolvente ao Lavadouro no Bunheiro”.-----

----- PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS, RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA E RESPETIVA TABELA DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico

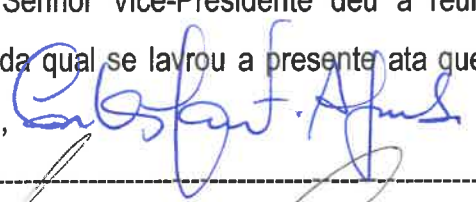
Superior Rui Marques Sousa, datada de 21 de janeiro de 2025, dando conta de que, durante o período de consulta pública, que ocorreu de 09 de dezembro de 2024 e 21 de janeiro do corrente

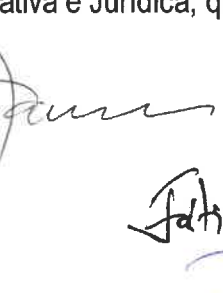
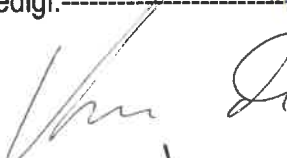
ano, não foram apresentadas quaisquer sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento Liquidação e Cobrança de Taxas, Relatório de Fundamentação Económica e Financeira e respetiva Tabela do Município da Murtosa. -----

-----A Câmara Municipal, atenta a informação supra referida, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Liquidação e Cobrança de Taxas, Relatório de Fundamentação Económica e Financeira e respetiva Tabela do Município da Murtosa, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

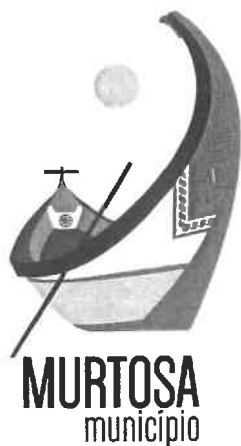
-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

  
 Helena Silva Almeida
 Jaciel Barth
 Augusto Carlos Vidale

MUNICÍPIO DA MURTOSA

1.ª Alteração Orçamental
2025/07/21
Funda
[Signature]

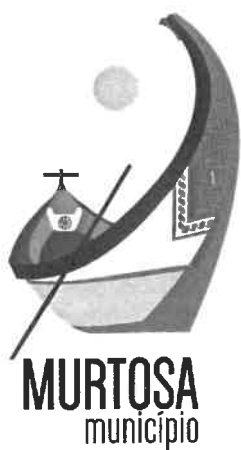
1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2025



24.1.2025
[Signature]

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Memória Descritiva





Fancer
B
C
S

1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025

1- Enquadramento Legal:

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Os novos conceitos de Alteração Orçamental Modificativa (anteriormente designada de Revisão Orçamental) e Alteração Orçamental Permutativa (anteriormente designada por Alteração Orçamental), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alterações orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Assim, e de acordo com o definido na referida norma, as **Alterações Orçamentais Modificativas**, são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que está em vigor.

As regras relativas às modificações orçamentais, encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril, e ainda pelas Leis n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1. regulamenta as regras das modificações aos documentos previsionais, as quais se configuram em **alterações e revisões**.

Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, citando:

“8.3.1.3- O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: ”

- a) Receitas legalmente consignadas;*
- b) Empréstimos contratados;*
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”*

“8.3.1.4- Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:

- a) Saldo apurado;*

- b) *Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;*
- c) *Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”*

O saldo de Gerência corresponde ao saldo de caixa apurado à data de relato. Este saldo decompõe-se em saldo de operações orçamentais e saldo de operações de tesouraria. Para efeitos de inscrição e disponibilização do saldo de operações orçamentais deve ser associado às contas da classe zero aplicáveis o **Código 16- Saldo Orçamental da Gerência Anterior**.

2- Integração do Saldo de Gerência:

A presente proposta de modificação aos documentos previsionais, foi elaborada tendo por base o previsto no art.º 145.º, da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, sob a epígrafe **“Integração do Saldo de Execução Orçamental”**, em que é estabelecido o seguinte:

“Após aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho Orçamental» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”

O saldo de Gerência de Operações Orçamentais, resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2024, encontrando-se expresso no mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, que se anexa.

O valor do Saldo de Gerência de Operações Orçamentais do exercício económico de 2024 a transitar para o ano 2025, totaliza **5.260.873,21€**.

Refere-se ainda, que, o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental e respetivo Saldo de Gerência Anterior, por questões associadas ao cálculo dos Fundos Disponíveis, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), foi aprovado pelo Órgão Executivo na reunião realizada a 9 de janeiro de 2025, tal como se verifica na ordem de execução anexa.

Após apuramento do saldo de gerência anterior, apreciação e votação do mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental pelo Órgão Executivo (art.º 77.º, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), o saldo de gerência pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da receita orçada, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Nestes termos, a revisão orçamental permite a orçamentação do Saldo de Gerência Anterior, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01- **“Saldo de Gerência Anterior – Saldo Orçamental - Na posse do serviço”**, estando esta rubrica fora dos conceitos de receita **“Corrente”** e de **“Capital”**.

A revisão agora apresentada, assenta fundamentalmente na revisão de estimativas relativas aos projetos inscritos no Orçamento e Grandes Opções do Plano 2025, mais concretamente ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e às Atividades Mais Relevantes (AMR).

Esta revisão, concretiza-se na cobertura orçamental para assunção de compromissos necessários ao investimento público que o Município se propõe executar, no âmbito das suas competências, para assegurar o seu normal funcionamento, bem como, das atividades propostas e garantir a construção de infraestruturas.

Salientam-se ainda, os reforços em diversos projetos menos dotados, para fazer face aos encargos anuais, bem como reforços em projetos no âmbito da Educação, do Ambiente, da Cultura e Ação Social.

Assim, a presente Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano 2025, dará origem às seguintes modificações nos documentos previsionais 2025, realizados no lado da receita e da despesa:

Do lado da Receita:

O aumento global ascenderá a **6.016.047,95€**, que resulta da:

- 1- **Ajustamento dos valores** das rubricas de Transferências Administração Central – Estado, de acordo com o mapa 12 da Orçamento de Estado 2025, a que corresponde um valor de **755.174,74€**, sendo de verba corrente 489.201,74€ e de capital 265.973,00€.
- 2- A **incorporação** do saldo de gerência, implica, o seu registo na classificação económica **16.01.01- “Saldo de Gerência Anterior – Saldo orçamental- na posse do serviço”**, no montante de **5.260.873,21€**.

Do lado da Despesa:

- 1- As **Grandes Opções do Plano**, com as correspondentes modificações no Orçamento da Despesa, irão acolher um aumento da dotação de despesa no valor **5.400.197,95€**, para o ano em curso, a ser distribuído por projetos e rubricas inscritas no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e nas Atividades Mais Relevantes (AMR) perfeitamente identificadas em mapas anexos à presente memória descritiva.

Este aumento está repartido da seguinte forma:

- ⇒ Nas **Atividades Mais Relevantes (AMR 2025)**, reforçaram-se um conjunto de projetos e introduziram-se 2 novas ações em projeto já existente (2/212 - 2020/2 8) e 2/232- 2018/1000 7) dando origem a um aumento da dotação das AMR em **2.542.500,00€**.
 - ⇒ No **Plano Plurianual de Investimentos (PPI 2025)**, reforçaram-se um conjunto de projetos, dando origem a um aumento da dotação do PPI em **2.857.697,95€**.
- 2- No **Orçamento da Despesa (valores extra-GOP's)**, foram reforçadas as rubricas, que estavam dotadas com valores inferiores aos necessários para o ano económico, totalizando um valor de **615.850,00€**.

Resumidamente, a 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, dará origem a um reforço de **6.016.047,95€ (Seis Milhões, Dezasseis Mil, Quarenta e Sete Euros e Noventa e Cinco Cêntimos)**, tanto no Orçamento da Receita como no da Despesa.

Segundo o disposto no artigo 40.ª da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente revisão deverá ainda, estar em consonância com a regra do **Equilíbrio Orçamental**:

Artigo 40.º**Equilíbrio orçamental**

1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

3 — O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Tendo em consideração o referido artigo, verifica-se que, quer ao nível da previsão, quer ao nível da presente modificação, esta é respeitada, tal como se pode verificar no quadro seguinte:

Descrição	Previsão Atual	Reforços	Com Revisão
A-Receitas Correntes Previstas	10 307 817,00	489 201,74	10 797 018,74
B-Amortizações Médias de Emp	79 646,48		79 646,48
C-Despesas Correntes	6 958 555,00	3 100 350,00	10 058 905,00
Equilíbrio Orçamental= A-B-C	3 269 615,52	-2 611 148,26	658 467,26

A alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, refere que, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões (Alterações Modificativas).

De acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, do mesmo diploma legal da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões (Alterações Modificativas).

À consideração Superior,

Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento,

A Trabalhadora,

MARIA JOSÉ VALENTE
FERNANDES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
MARIA JOSÉ VALENTE
FERNANDES RODRIGUES
Dados: 2025.01.20 14:25:38 Z



Fancu

ORDEM DE EXECUÇÃO

-----Ao serviço de(o) **UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO** para proceder conforme a deliberação:-----

----- **DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024** - Foi presente pela Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento o mapa da demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2024, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento que o saldo de gerência totalizou o valor de 5.847.581,58€ (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo 5.260.873,21€ (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte e um cêntimos), de execução orçamental e 586.708,37€ (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oito euros e trinta e sete cêntimos), de operações de tesouraria.-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, aprová-lo e autorizar que o saldo de execução orçamental no valor 5.260.873,21€ (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte e um cêntimos) seja utilizado para o cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro.-----

-----Que consta da **Ata n.º 1 da reunião de 09 de janeiro de 2025**, conforme se certifica.-----

-----Está conforme.-----

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 10-01-2025

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica


(Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso)

Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Valores em €

RUBRICA RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Saldo da gerência anterior	2 774 371,19	0,00	2 231 338,21	0,00	548 453,16	5 554 162,56	5 437 635,27
Operações Orçamentais [1]	2 774 371,19	0,00	2 231 338,21	0,00	0,00	5 005 709,40	4 888 694,96
Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	548 453,16	548 453,16	548 940,31
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita corrente	10 492 857,19	0,00	106 619,22	0,00	0,00	10 599 476,41	9 134 231,71
R1 Receita Fiscal	2 696 329,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2 696 329,63	2 439 204,22
R1.1 Impostos diretos	2 696 329,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2 696 329,63	2 439 204,22
R1.2 Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 Taxas, multas e outras penalidades	214 758,97	0,00	0,00	0,00	0,00	214 758,97	221 772,83
R4 Rendimentos de propriedade	499 565,77	0,00	0,00	0,00	0,00	499 565,77	387 022,47
R5 Transferências e subsídios correntes	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1 Transferências correntes	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1.1 Administrações Públicas	6 349 930,34	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 456 549,56	5 408 039,80
R5.1.1.1 Administração Central - Estado Português	6 261 823,14	0,00	106 619,22	0,00	0,00	6 368 442,36	5 371 149,36
R5.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	72 737,12	0,00	0,00	0,00	0,00	72 737,12	21 520,36
R5.1.1.3 Segurança Social	15 370,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15 370,08	15 370,08
R5.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 Venda de bens e serviços	726 756,83	0,00	0,00	0,00	0,00	726 756,83	669 711,88
R7 Outras receitas correntes	5 515,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5 515,65	8 480,51
Receita de capital	1 046 880,45	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 457 905,47	1 283 250,29
R8 Venda de bens de investimento	88 291,54	0,00	0,00	0,00	0,00	88 291,54	63 144,01
R9 Transferências e subsídios de capital	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1 Transferências de capital	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1.1 Administrações Públicas	958 588,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 369 613,93	1 220 106,28
R9.1.1.1 Administração Central - Estado Português	940 144,91	0,00	411 025,02	0,00	0,00	1 351 169,93	1 220 106,28
R9.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 Administração Local	18 444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 444,00	0,00
R9.1.3 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita efetiva [2]	11 539 737,64	0,00	517 644,24	0,00	0,00	12 057 381,88	10 417 482,00
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	14 314 108,83	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	17 063 091,28	15 306 176,96
Operações de tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	147 255,66	147 255,66	91 467,26

INFORMAÇÃO NA
Ordem do dia
9/1/2025
108

Município da Murtosa

Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Valores em €

RUBRICA PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Despesa corrente	8 292 612,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8 292 612,79	7 379 039,83
D1 Despesas com o pessoal	3 452 348,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3 452 348,08	3 121 669,78
D1.1 Remunerações Certas e Permanentes	2 752 246,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2 752 246,49	2 411 045,79
D1.2 Abonos Variáveis ou Eventuais	67 086,21	0,00	0,00	0,00	0,00	67 086,21	52 089,81
D1.3 Segurança Social	633 015,38	0,00	0,00	0,00	0,00	633 015,38	658 534,18
D2 Aquisição de bens e serviços	3 356 630,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3 356 630,40	2 914 200,48
D3 Juros e outros encargos	10 777,54	0,00	0,00	0,00	0,00	10 777,54	10 307,69
D4 Transferências e subsídios correntes	1 260 458,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1 260 458,73	1 162 329,86
D4.1 Transferências correntes	1 260 458,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1 260 458,73	1 162 329,86
D4.1.1 Administrações Públicas	546 603,47	0,00	0,00	0,00	0,00	546 603,47	474 176,44
D4.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	8 165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 165,00	19 582,54
D4.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 Administração Local	538 438,47	0,00	0,00	0,00	0,00	538 438,47	454 593,90
D4.1.2 Entidades do setor não lucrativo	345 338,23	0,00	0,00	0,00	0,00	345 338,23	386 141,21
L Famílias	368 517,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368 517,03	302 012,21
D4.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5 Outras despesas correntes	212 398,04	0,00	0,00	0,00	0,00	212 398,04	170 532,02
Despesa de capital	3 445 646,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3 445 646,28	2 857 858,17
D6 Aquisição de bens de capital	3 348 512,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3 348 512,54	2 773 978,79
D7 Transferência e subsídios de capital	97 133,74	0,00	0,00	0,00	0,00	97 133,74	83 879,38
D7.1 Transferências de capital	97 133,74	0,00	0,00	0,00	0,00	97 133,74	83 879,38
D7.1.1 Administrações Públicas	40 058,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40 058,62	13 926,02
D7.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 Administração Local	40 058,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40 058,62	13 926,02
D7.1.2 Entidades do setor não lucrativo	57 075,12	0,00	0,00	0,00	0,00	57 075,12	69 953,36
D7.1.3 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva [5]	11 738 259,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 738 259,07	10 236 898,00
Despesa não efetiva [6]	63 959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63 959,00	63 569,56
D9 Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 Despesa com passivos financeiros	63 959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63 959,00	63 569,56
Soma [7]=[5]+[6]	11 802 218,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 802 218,07	10 300 467,56
Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	109 000,45	109 000,45	91 954,41
Saldo para a gerência seguinte	2 511 890,76	0,00	2 748 982,45	0,00	586 708,37	5 847 581,58	5 554 162,56
Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	2 511 890,76	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	5 260 873,21	5 005 709,40
Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	586 708,37	586 708,37	548 453,16
Saldo global [2] - [5]	-198 521,43	0,00	517 644,24	0,00	0,00	319 122,81	180 584,00
Despesa primária	11 727 481,53	0,00	0,00	0,00	0,00	11 727 481,53	10 226 590,31
Saldo corrente	2 200 244,40	0,00	106 619,22	0,00	0,00	2 306 863,62	1 755 191,88
Saldo de capital	-2 398 765,83	0,00	411 025,02	0,00	0,00	-1 987 740,81	-1 574 607,88
Saldo primário	-187 743,89	0,00	517 644,24	0,00	0,00	329 900,35	190 891,69
Receita total [1] + [2] + [3]	14 314 108,83	0,00	2 748 982,45	0,00	0,00	17 063 091,28	15 306 176,96
Despesa total [5] + [6]	11 802 218,07	0,00	0,00	0,00	0,00	11 802 218,07	10 300 467,56

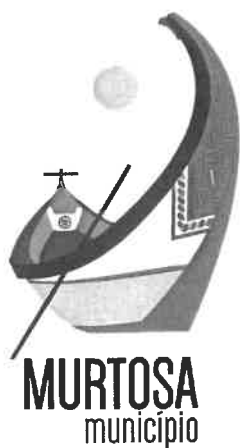
MUNICÍPIO DA MURTOSA

Fumar
[Signature]
[Signature]

1.^a Alteração Orçamental

Modificativa 2025

Orçamento Receita



Revisão N.º 1 ao Orçamento da Receita de 2025

Janu
[Signature]
[Signature]

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Transferências correntes	6 374 464,00	500 630,74	11 429,00		6 863 665,74					
0603	Administração central	6 303 527,00	500 630,74	11 429,00		6 792 728,74					
060301	Estado	6 279 332,00	500 630,74	11 429,00		6 768 533,74					
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 284 618,00	135 484,00			3 420 102,00					
06030102	Fundo Social Municipal	317 706,00	30 655,00			348 361,00					
06030103	Participação fixa no IRS	353 359,00	31 405,00			384 764,00					
06030106	Transferências de Competências - Lei n.º 50/2018	1 670 459,00	62 266,74			1 732 725,74					
0603010601	Educação	1 316 899,00	37 782,00			1 354 681,00					
0603010602	Ação Social	154 364,00	1 532,00			155 896,00					
0603010603	Saúde	199 191,00	22 952,74			222 143,74					
06030107	Participação no IVA - Art.º 26º-A da Lei 73/2013	77 992,00		11 429,00		66 563,00					
06030108	Art.º 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	575 188,00	240 820,00			816 008,00					
10	Transferências de capital	1 150 675,00	265 973,00			1 416 648,00					
1003	Administração central	1 150 660,00	265 973,00			1 416 633,00					
100301	Estado	930 077,00	265 973,00			1 196 050,00					
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	354 859,00	25 152,00			380 011,00					
10030105	Art.º 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	575 188,00	240 821,00			816 009,00					
16	Saldo da gerência anterior		5 260 873,21			5 260 873,21					
1601	Saldo orçamental		5 260 873,21			5 260 873,21					
160101	Na posse do serviço		5 260 873,21			5 260 873,21					
Totais:		7 209 364,00	6 027 476,95	11 429,00	0,00	13 225 411,95	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em 20 de Janeiro de 2025

ORGÃO EXECUTIVO

Em 24 de Janeiro de 2025

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Faude
[Signature]

1.^a Alteração Orçamental

Modificativa 2025

Orçamento Despesa



Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025



Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	398 434,00	1 300,00			399 734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02	Aquisição de bens e serviços	5 770,00	1 300,00			7 070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0202	Aquisição de serviços	5 770,00	1 300,00			7 070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020213	Deslocações e estadas	3 200,00	1 300,00			4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	Serviços Autárquicos	11 395 238,00	6 014 747,95			17 409 985,95	-871 500,00	-771 500,00	18 500,00	18 500,00	
02 01	Despesas com o pessoal	3 890 086,00	105 000,00			3 995 086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0101	Remunerações certas e permanentes	3 150 613,00	100 000,00			3 250 613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	173 200,00	100 000,00			273 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0103	Segurança social	680 961,00	5 000,00			685 961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 010308	Outras pensões	405,00	5 000,00			5 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços	2 022 551,00	2 134 500,00			4 157 051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0201	Aquisição de bens	466 455,00	312 450,00			778 905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020102	Combustíveis e lubrificantes	91 600,00	8 000,00			99 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02010201	Gasolina	15 000,00	5 000,00			20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02010202	Gasóleo	74 850,00	2 500,00			77 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02010299	Outros	1 750,00	500,00			2 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020103	Munições, explosivos e artificios	105,00	55 000,00			55 105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020104	Limpeza e higiene	22 500,00	25 000,00			47 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	286 000,00	141 250,00			427 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	105,00	500,00			605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020108	Material de escritório	15 700,00	10 150,00			25 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	305,00	500,00			805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020111	Material de consumo clínico	5,00	500,00			505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020112	Material de transporte-Peças	2 500,00	3 000,00			5 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020114	Outro material-Peças	290,00	4 000,00			4 290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	9 000,00	34 700,00			43 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020116	Mercadorias para venda	1 500,00	4 000,00			5 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 02011603	Outras	1 500,00	4 000,00			5 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020117	Ferramentas e utensílios	350,00	400,00			750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020118	Livros e documentação técnica	40,00	200,00			240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020119	Artigos honoríficos e de decoração	700,00	250,00			950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	10 250,00	9 500,00			19 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025



Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	020121	Outros bens	25 500,00	15 500,00			41 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0202	Aquisição de serviços	1 556 096,00	1 822 050,00			3 378 146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020201	Encargos das instalações	486 406,00	285 000,00			771 406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020202	Limpeza e higiene	45 850,00	30 000,00			75 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020203	Conservação de bens	27 785,00	88 750,00			116 535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020208	Locação de outros bens	32 800,00	367 000,00			399 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020209	Comunicações	45 100,00	10 000,00			55 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020210	Transportes	10 576,00	10 150,00			20 726,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020211	Representação dos serviços	250,00	700,00			950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020212	Seguros	23 050,00	26 500,00			49 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	120 600,00	5 000,00			125 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020215	Formação	7 500,00	2 500,00			10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020217	Publicidade	17 100,00	39 000,00			56 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020218	Vigilância e segurança	4 210,00	500,00			4 710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020219	Assistência técnica	4 015,00	5 000,00			9 015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020220	Outros trabalhos especializados	586 360,00	687 200,00			1 273 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020222	Serviços de saúde	7 500,00	1 000,00			8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020224	Encargos de cobrança de receitas	25 000,00	55 000,00			80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020225	Outros serviços	109 352,00	208 750,00			318 102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	03	Juros e outros encargos	16 535,00	500,00			17 035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0305	Outros juros	5,00	500,00			505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	030502	Outros	5,00	500,00			505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04	Transferências correntes	615 664,00	683 000,00			1 298 664,00	18 500,00	18 500,00	18 500,00	18 500,00	
02	0403	Administração central	3 100,00	6 750,00			9 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040305	Serviços e fundos autónomos	3 100,00	6 750,00			9 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0405	Administração local	284 133,00	259 250,00			543 383,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	
02	040501	Continente	284 133,00	259 250,00			543 383,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	
02	04050102	Freguesias	212 028,00	201 750,00			413 778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04050104	Associações de municípios	72 000,00	57 500,00			129 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	251 350,00	123 000,00			374 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	251 350,00	123 000,00			374 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0408	Famílias	77 081,00	294 000,00			371 081,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025

Funchal


Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	040802	Outras	77 081,00	294 000,00			371 081,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
02	06	Outras despesas correntes	78 155,00	176 050,00			254 205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0602	Diversas	78 155,00	176 050,00			254 205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	060201	Impostos e taxas	34 405,00	106 050,00			140 455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	06020101	Impostos e Taxas Pagos pela Autarquia	34 405,00	106 050,00			140 455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	30 005,00	88 000,00			118 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0602010102	Impostos e taxas	4 400,00	18 050,00			22 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	060203	Outras	43 750,00	70 000,00			113 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	06020302	IVA pago	5 000,00	20 000,00			25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	06020305	Outras	35 000,00	50 000,00			85 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07	Aquisição de bens de capital	4 669 132,00	2 857 697,95			7 526 829,95	-890 000,00	-790 000,00	0,00	0,00	
02	0701	Investimentos	4 036 877,00	1 487 697,95			5 524 574,95	-890 000,00	-790 000,00	0,00	0,00	
02	070101	Terrenos	1 038 500,00	15 000,00			1 053 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070103	Edifícios	1 609 479,00	1 417 497,95			3 026 976,95	-890 000,00	-790 000,00	0,00	0,00	
02	07010301	Instalações de serviços	13 101,00	332 497,95			345 598,95	10 000,00	-790 000,00	0,00	0,00	
02	07010302	Instalações desportivas e recreativas	23 000,00	900 000,00			923 000,00	-900 000,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010305	Escolas	5 583,00	10 000,00			15 583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010307	Outros	28 100,00	175 000,00			203 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070104	Construções diversas	1 221 650,00	21 200,00			1 242 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 000,00	2 700,00			4 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010404	Iluminação pública	4 000,00	5 000,00			9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010412	Cemitérios	1 000,00	9 000,00			10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010413	Outros	22 700,00	4 500,00			27 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070106	Material de transporte	6 000,00	5 500,00			11 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010602	Outro	4 500,00	5 500,00			10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070107	Equipamento de informática	4 600,00	5 000,00			9 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070108	Software Informático	21 007,00	6 000,00			27 007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070110	Equipamento básico	78 545,00	16 500,00			95 045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07011002	Outro	43 445,00	16 500,00			59 945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070111	Ferramentas e utensílios	1 728,00	1 000,00			2 728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0703	Bens de domínio público	600 255,00	1 370 000,00			1 970 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070301	Terrenos e recursos naturais	7 000,00	10 000,00			17 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município da Murto

Revisão N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025

Faria

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	070303	Outras construções e infraestruturas	593 255,00	1 360 000,00			1 953 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	593 255,00	1 360 000,00			1 953 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	08	Transferências de capital	103 100,00	58 000,00			161 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0805	Administração local	54 600,00	58 000,00			112 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	080501	Continente	54 600,00	58 000,00			112 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	08050104	Associações de municípios	4 500,00	58 000,00			62 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			4 704 697,00	6 016 047,95	0,00	0,00	10 720 744,95	-871 500,00	-771 500,00	18 500,00	18 500,00	

PRESIDENTE
Em 20 de Janeiro de 2025

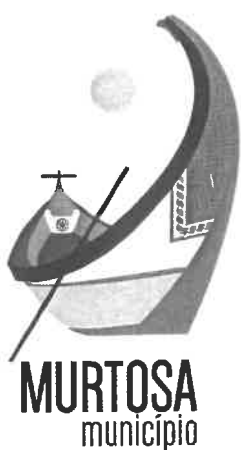
ORGÃO EXECUTIVO
Em 24 de Janeiro de 2025

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signature

1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2025 G.O.P.'S





MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										Anos Seguintes				
										Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida									
		Ano	Nº							Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido					
1					Funções Gerais					786 671,00	0,00	786 671,00	914 497,95	515 810,00	1 701 168,95	515 810,00	2 216 978,95	10 000,00	-790 000,00					
1	111				Administração Geral					625 424,00	0,00	625 424,00	896 997,95	515 810,00	1 522 421,95	515 810,00	2 038 231,95	10 000,00	-790 000,00					
1	111	2002	44		Informalização dos Serviços					21 507,00	0,00	21 507,00	11 000,00			32 507,00	0,00	32 507,00						
1	111	2002	44	1	Equipamento Informático	02	070107	SA	01/03/12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	5 000,00			7 000,00	0,00	7 000,00						
1	111	2002	44	2	Software Informático	02	070108	SA	01/03/12/29	19 507,00	0,00	19 507,00	6 000,00			25 507,00	0,00	25 507,00						
1	111	2003	1		Aquisição de Mobiliário e Equipamento					3 728,00	0,00	3 728,00	1 000,00			4 728,00	0,00	4 728,00						
1	111	2003	1	3	Ferramentas e Utensílios	02	070111	SA	01/03/12/29	1 728,00	0,00	1 728,00	1 000,00			2 728,00	0,00	2 728,00						
1	111	2003	2		Grandes Reparações de Material de Transporte	02	07010602	SA	01/03/12/29	2 500,00	0,00	2 500,00	4 000,00			6 500,00	0,00	6 500,00						
1	111	2003	3		Grandes Reparações de Equipamento Básico	02	07011002	SA	01/03/12/29	3 500,00	0,00	3 500,00	5 000,00			8 500,00	0,00	8 500,00						
1	111	20068000			Conservação e Reparação de Equipamento de Transporte					5 150,00	0,00	5 150,00	21 750,00			26 900,00	0,00	26 900,00						
1	111	20068000	1		Aquisição de Material	02	020121	SA	01/18/12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	1 750,00			2 750,00	0,00	2 750,00						
1	111	20068000	2		Serviços de Reparação	02	020203	SA	01/06/12/29	4 150,00	0,00	4 150,00	20 000,00			24 150,00	0,00	24 150,00						
1	111	20068001			Pequenas Reparações Edifícios Municipais					3 000,00	0,00	3 000,00	10 000,00			13 000,00	0,00	13 000,00						
1	111	20068001	1		Aquisição de Material	02	020121	SA	01/18/12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	5 500,00			6 500,00	0,00	6 500,00						
1	111	20068001	2		Serviços de Reparação	02	020203	SA	01/06/12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	4 500,00			6 500,00	0,00	6 500,00						
1	111	2009	12		Aquisição de Imóveis p/Património Autárquico (Rústicos/Urbanos)					53 000,00	0,00	53 000,00	20 000,00			73 000,00	0,00	73 000,00						
1	111	2009	12	1	Domínio Privado	02	070101	SA	09/09/12/29	46 000,00	0,00	46 000,00	10 000,00			56 000,00	0,00	56 000,00						
1	111	2009	12	2	Domínio Público	02	070301	SA	01/20/12/29	7 000,00	0,00	7 000,00	10 000,00			17 000,00	0,00	17 000,00						
1	111	2012	2		Reabilitação de Edifícios Municipais					21 000,00	0,00	21 000,00	169 000,00			190 000,00	0,00	190 000,00						
1	111	2012	2	1	Execução de Obra	02	07010307	SA	06/15/12/29	20 000,00	0,00	20 000,00	169 000,00			189 000,00	0,00	189 000,00						
1	111	2014	1		Grandes Reparações em Edifícios Municipais	02	07010307	SA	01/14/12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	6 000,00			7 500,00	0,00	7 500,00						
1	111	2015	7		Aquisição de Equipamento Básico	02	07011002	SA	04/15/12/29	10 000,00	0,00	10 000,00	2 000,00			12 000,00	0,00	12 000,00						
1	111	20155002			Transferências para CIRA - Correntes	02	04050104	SA	01/15/12/29	15 000,00	0,00	15 000,00	42 500,00			57 500,00	0,00	57 500,00						
1	111	20165002			Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais	02	020202	SA	01/16/12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	16 500,00			21 500,00	0,00	21 500,00						
1	111	20165006			Transferências para CIRA- Capital	02	08050104	SA	04/17/12/29	2 500,00	0,00	2 500,00	50 500,00			53 000,00	0,00	53 000,00						
1	111	2017	1		Comur - Museu Municipal					3 800,00	0,00	3 800,00	3 500,00			7 300,00	0,00	7 300,00						
1	111	2017	1	3	Animação no Museu	02	020220	SA	06/17/12/29	550,00	0,00	550,00	3 500,00			4 050,00	0,00	4 050,00						
1	111	2019	1		NATAL no Município					27 110,00	0,00	27 110,00	20 550,00			47 660,00	0,00	47 660,00						
1	111	2019	1	1	Decoração e Iluminação de Natal	02	020225	SA	01/19/12/29	16 800,00	0,00	16 800,00	17 500,00			34 300,00	0,00	34 300,00						
1	111	2019	1	4	Licenças	02	060201010	SA	11/20/12/29	500,00	0,00	500,00	50,00			550,00	0,00	550,00						
1	111	2019	1	5	Serviços Diversos	02	020225	SA	01/19/12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	3 000,00			4 500,00	0,00	4 500,00						
1	111	20205002			Transferências no âmbito do DL 57/2019	02	04050102	SA	01/20/12/26	212 028,00	0,00	212 028,00	201 750,00			413 778,00	0,00	413 778,00						
1	111	20215001			Pequenas Reparações de Equipamentos Municipais	02	020203	SA	05/21/12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	250,00			1 750,00	0,00	1 750,00						
1	111	2022	1		Construção da Casa do Município					12 601,00	0,00	12 601,00	284 197,95	515 810,00	296 798,95	515 810,00	812 608,95	10 000,00	-790 000,00					
1	111	2022	1	2	Execução de Obra	02	07010301	SA	10/24/12/27	5 000,00	0,00	5 000,00	284 197,95	515 810,00	289 197,95	515 810,00	805 007,95	10 000,00	-790 000,00					
1	111	2022	2		Programa de Apoio às Coletividades - PAC-					127 500,00	0,00	127 500,00	20 000,00			147 500,00	0,00	147 500,00						
1	111	2022	2	1	Transferências Correntes	02	040701	SA	01/22/12/29	85 000,00	0,00	85 000,00	20 000,00			105 000,00	0,00	105 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp	Datas (Mês/Ano)		Despesas									
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes				
		Ano	Nº	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes				
					Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
1	111	2022	3		CIROA - Canil Intermunicipal - Transferência de Capital para a CIRA	02	08050104	SA	11/23	12/27	2 000,00	0,00	2 000,00	7 500,00		9 500,00	0,00	9 500,00		
1	121				Protecção Civil e Luta Contra Incêndios						161 247,00	0,00	161 247,00	17 500,00		178 747,00	0,00	178 747,00		
1	121	20068002			Seguros - Bombeiros	02	020212	SA	01/06	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	10 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00		
1	121	20165003			Diferenciação Positiva na Actividade de Bombeiro Voluntário						1 800,00	0,00	1 800,00	500,00		2 300,00	0,00	2 300,00		
1	121	20165003	3		Comparticipação IMI/Resíduos Sólidos	02	040802	SA	01/19	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00		
1	121	20205001			Equipas de Intervenção Permanente - Transferências	02	040701	SA	01/20	12/29	87 550,00	0,00	87 550,00	5 500,00		93 050,00	0,00	93 050,00		
1	121	2024	1		Dia Municipal do Bombeiro						500,00	0,00	500,00	1 500,00		2 000,00	0,00	2 000,00		
1	121	2024	1	2	Serviço de Catering	02	020225	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00		



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
											Ano Corrente - 2025						Anos Seguintes					
		Dotação Atual									Modificação		Dotação Corrigida									
Ano	Nº		Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
2					Funções Sociais						2 653 453,00	1 530 000,00	4 183 453,00	2 879 700,00	373 400,00	5 533 153,00	1 903 400,00	7 436 553,00	-940 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00
2	211				Ensino não Superior						327 354,00	0,00	327 354,00	161 500,00		488 854,00	0,00	488 854,00				
2	211	20057002			Natal das Escolas - Lembranças	02	020115	SA	12/05/12/29		2 000,00	0,00	2 000,00	2 000,00		4 000,00	0,00	4 000,00				
2	211	20068005			Aquisição de Material Diverso para Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	020121	SA	01/06/12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00				
2	211	2013	7		Apoio às Bibliotecas Escolares - Pré e 1.º Ciclo						1 500,00	0,00	1 500,00	500,00		2 000,00	0,00	2 000,00				
2	211	2013	7	1	Aquisição de Material Didático	02	020120	SA	02/14/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00				
2	211	2014	4		Aquisição de Equipamentos para as Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	07011002	SA	01/14/12/29		15 145,00	0,00	15 145,00	3 500,00		18 645,00	0,00	18 645,00				
2	211	20145004			Aquisição de Material Didático para as Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	020120	SA	12/14/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	6 000,00		8 500,00	0,00	8 500,00				
2	211	2023	1		Transferência de Competências Lei n.º50/2018 - Educação						290 375,00	0,00	290 375,00	141 500,00		431 875,00	0,00	431 875,00				
2	211	2023	1	1	Conservação e Reparação da Escola PAMF						3 000,00	0,00	3 000,00	24 500,00		27 500,00	0,00	27 500,00				
2	211	2023	1	1	Pequenas Reparações e Conservações	02	020203	SA	01/23/12/29		2 000,00	0,00	2 000,00	19 500,00		21 500,00	0,00	21 500,00				
2	211	2023	1	2	Grandes Reparações e Conservações	02	07010305	SA	10/24/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00				
2	211	2023	1	2	Conservação e Reparação da Escola EBI da Torreira						3 500,00	0,00	3 500,00	17 500,00		21 000,00	0,00	21 000,00				
2	211	2023	1	2	Pequenas Reparações e Conservações	02	020203	SA	01/23/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	12 500,00		15 000,00	0,00	15 000,00				
2	211	2023	1	2	Grandes Reparações e Conservações	02	07010305	SA	10/24/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00				
2	211	2023	1	3	Encargos de Instalações	02	020201	SA	01/23/12/29		80 000,00	0,00	80 000,00	15 000,00		95 000,00	0,00	95 000,00				
2	211	2023	1	6	Material de Limpeza	02	020104	SA	01/23/12/29		10 000,00	0,00	10 000,00	5 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00				
2	211	2023	1	8	Serviços Diversos	02	020225	SA	01/23/12/29		6 000,00	0,00	6 000,00	10 000,00		16 000,00	0,00	16 000,00				
2	211	2023	1	10	Material Didático	02	020120	SA	06/23/12/29		3 500,00	0,00	3 500,00	1 000,00		4 500,00	0,00	4 500,00				
2	211	2023	1	11	Refeições Escolares	02	020105	SA	09/22/12/29		92 600,00	0,00	92 600,00	55 000,00		147 600,00	0,00	147 600,00				
2	211	2023	1	13	Transportes	02	020210	SA	01/24/12/29		6 075,00	0,00	6 075,00	3 000,00		9 075,00	0,00	9 075,00				
2	211	2023	1	14	Trabalhos Especializados	02	020220	SA	01/24/12/29		44 000,00	0,00	44 000,00	10 500,00		54 500,00	0,00	54 500,00				
2	211	2024	2		Projetos Escolares						6 251,00	0,00	6 251,00	7 000,00		13 251,00	0,00	13 251,00				
2	211	2024	2	1	Transferências para o Agrupamento	02	040305	SA	01/24/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	4 000,00		6 500,00	0,00	6 500,00				
2	211	2024	2	4	Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/24/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00				
2	211	2024	2	5	Contratação de Animadores/Formadores	02	020220	SA	01/24/12/29		500,00	0,00	500,00	500,00		1 000,00	0,00	1 000,00				
2	211	2024	2	6	Alimentação	02	020105	SA	01/24/12/29		200,00	0,00	200,00	500,00		700,00	0,00	700,00				
2	211	2024	2	7	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24/12/29		200,00	0,00	200,00	1 000,00		1 200,00	0,00	1 200,00				
2	212				Serviços Auxiliares de Ensino						186 326,00	0,00	186 326,00	88 250,00		274 576,00	0,00	274 576,00				
2	212	20025005			Transportes Escolares						835,00	0,00	835,00	500,00		1 335,00	0,00	1 335,00				
2	212	20025005	2		Comparticipação Famílias	02	040802	SA	01/18/12/29		585,00	0,00	585,00	500,00		1 085,00	0,00	1 085,00				
2	212	20025007			Camaval - Transferências						7 600,00	0,00	7 600,00	8 000,00		15 600,00	0,00	15 600,00				
2	212	20025007	2		Administração Privada - Instituições	02	040701	SA	01/02/12/29		7 500,00	0,00	7 500,00	8 000,00		15 500,00	0,00	15 500,00				
2	212	20025032			Prolongamento de Horário						4 250,00	0,00	4 250,00	500,00		4 750,00	0,00	4 750,00				
2	212	20025032	1		Alimentação	02	020105	SA	01/03/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00				
2	212	20068006			Transferências Correntes para Agrupamentos	02	040305	SA	01/06/12/29		500,00	0,00	500,00	1 750,00		2 250,00	0,00	2 250,00				
2	212	2020	2		Férias Ativas						1 100,00	0,00	1 100,00	2 000,00		3 100,00	0,00	3 100,00				

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
											Dotação Atual			Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes						
														Modificação									
Ano	Nº	Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes						
2	212	2020 2	4		Aquisição de Equipamentos	02	07011002	SA	10/24	12/29	500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	212	2020 2	8		Serviços Diversos	02	020225	SA	11/20	12/29	0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00					
2	212	20215002			Aq. de Serviços p/ Fornecimento de Refeições Escolares-Pré e 1.º Ciclo	02	020105	SA	09/22	12/29	172 041,00	0,00	172 041,00	75 500,00		247 541,00	0,00	247 541,00					
2	221				Serviços Individuais de Saúde						75 500,00	680 000,00	755 500,00	68 300,00		143 800,00	680 000,00	823 800,00					
2	221	2023 4			Transferência de Competências Lei n.º 50/2018 - Saúde						75 500,00	680 000,00	755 500,00	68 300,00		143 800,00	680 000,00	823 800,00					
2	221	2023 4	2		Material de Limpeza	02	020104	SA	01/24	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	2 500,00		3 500,00	0,00	3 500,00					
2	221	2023 4	3		Manutenção de Equipamento	02	020203	SA	01/24	12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	2 500,00		4 500,00	0,00	4 500,00					
2	221	2023 4	4		Manutenção de Edifícios	02	020203	SA	01/24	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	4 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
2	221	2023 4	5		Manutenção de Viaturas	02	020203	SA	01/24	12/29	500,00	0,00	500,00	5 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00					
2	221	2023 4	9		Aquisição e Reparação de Equipamentos	02	07011002	SA	10/24	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00					
2	221	2023 4	10		Reabilitação de Centros de Saúde						1 500,00	680 000,00	681 500,00	48 300,00		49 800,00	680 000,00	729 800,00					
2	221	2023 4	10	1	Estudos e Projetos	02	07010301	SA	10/24	12/26	1 000,00	0,00	1 000,00	48 300,00		49 300,00	0,00	49 300,00					
2	221	2023 4	11		Trabalhos Especializados	02	020220	SA	09/24	12/29	100,00	0,00	100,00	1 000,00		1 100,00	0,00	1 100,00					
2	232				Ação Social						38 350,00	0,00	38 350,00	259 000,00		297 350,00	0,00	297 350,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
2	232	20025035			Atribuição de Bolsas de Estudo - Ensino Superior	02	040802	SA	10/02	12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	145 000,00		147 000,00	0,00	147 000,00					
2	232	20091000			Subs.p/Livros e/ou Material Escolar Alunos	02	040802	SA	09/09	12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	-5 000,00		0,00	0,00	0,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
2	232	20165001			Atribuição de Bolsas de Estudo - Ensino Secundário	02	040802	SA	01/16	12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	50 000,00		52 000,00	0,00	52 000,00					
2	232	20181000			Programa Municipal de Envelhecimento Ativo						800,00	0,00	800,00	7 500,00		8 300,00	0,00	8 300,00					
2	232	20181000 2			Alimentação	02	020105	SA	10/18	12/29	300,00	0,00	300,00	500,00		800,00	0,00	800,00					
2	232	20181000 7			Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	08/18	12/29	0,00	0,00	0,00	7 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00					
2	232	2023 8			Transf. de Competências Lei n.º 50/2018-Ação Social e RSI						22 500,00	0,00	22 500,00	56 500,00		79 000,00	0,00	79 000,00					
2	232	2023 8 1			Protocolo-Acordos SAAS	02	020220	SA	06/23	12/29	20 000,00	0,00	20 000,00	55 000,00		75 000,00	0,00	75 000,00					
2	232	2023 8 2			Apoios Eventuais às Famílias	02	040802	SA	06/23	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	1 500,00		2 500,00	0,00	2 500,00					
2	232	2024 6			Transferências - apoios aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	02	040802	SA	09/24	12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	5 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00					
2	240				Habitação e Serviços Colectivos						24 206,00	0,00	24 206,00	40 000,00		64 206,00	0,00	64 206,00					
2	240	20125002			Apoio ao arrendamento	02	040802	SA	04/12	12/29	15 000,00	0,00	15 000,00	40 000,00		55 000,00	0,00	55 000,00					
2	245				Resíduos Sólidos						472 200,00	0,00	472 200,00	375 000,00		847 200,00	0,00	847 200,00					
2	245	20014007			Aterro Sanitário da ERSUC-Res. Sôld. Centro, SA						130 000,00	0,00	130 000,00	375 000,00		505 000,00	0,00	505 000,00					
2	245	20014007 1			Tratamento de Resíduos Sólidos	02	020220	SA	01/99	12/29	100 000,00	0,00	100 000,00	287 000,00		387 000,00	0,00	387 000,00					
2	245	20014007 2			Taxa de Gestão de Resíduos	02	060201010	SA	02/17	12/29	30 000,00	0,00	30 000,00	88 000,00		118 000,00	0,00	118 000,00					
2	246				Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza						1 202 280,00	850 000,00	2 052 280,00	16 700,00	223 400,00	1 218 980,00	1 073 400,00	2 292 380,00					
2	246	2016 2			Projeto NaturRia						3 000,00	0,00	3 000,00	5 200,00		8 200,00	0,00	8 200,00					
2	246	2016 2 1			Beneficiação e Manutenção de Equipamentos	02	07010413	SA	10/24	12/29	500,00	0,00	500,00	2 500,00		3 000,00	0,00	3 000,00					
2	246	2016 2 2			Beneficiação e Manutenção de Percursos	02	07010401	SA	11/23	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	2 700,00		3 700,00	0,00	3 700,00					
2	246	20215003			Manutenção de Parques Infantis	02	020203	SA	09/22	12/29	1 280,00	0,00	1 280,00	2 500,00		3 780,00	0,00	3 780,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas									
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes				
		Dotação Atual									Modificação		Dotação Corrigida							
Ano	Nº		Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
2	246	2022	9		Obras de Ampliação em Cemitérios Municipais	02	07010412	SA	10/24	12/29	500,00	0,00	500,00	4 000,00		4 500,00	0,00	4 500,00		
2	246	2022	12		Beneficiação de Cemitérios Municipais	02	07010412	SA	10/24	12/26	500,00	0,00	500,00	5 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00		
2	246	2025	6		Grupo de Ação Costeira - GAC						800,00	0,00	800,00	223 400,00	800,00	223 400,00	224 200,00			
2	246	2025	6	3	Elaboração de Estudos e Projetos	02	020214	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	28 000,00	100,00	28 000,00	28 100,00			
2	246	2025	6	4	Trabalhos Especializados	02	020220	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00			
2	246	2025	6	5	Outros Serviços	02	020225	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00			
2	246	2025	6	6	Transportes	02	020210	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00			
2	246	2025	6	7	Publicidade	02	020217	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00			
2	246	2025	6	8	Publicações e Edições	02	020225	SA	01/25	12/26	100,00	0,00	100,00	39 000,00	100,00	39 000,00	39 100,00			
2	251				Cultura						68 850,00	0,00	68 850,00	1 581 850,00	1 650 700,00	0,00	1 650 700,00	-900 000,00		
2	251	20025015			Festas Concelhias - Romaria de S. Paio						1 900,00	0,00	1 900,00	244 750,00	246 650,00	0,00	246 650,00			
2	251	20025015	2		Fogo de Artifício	02	020103	SA	08/03	12/29	100,00	0,00	100,00	55 000,00	55 100,00	0,00	55 100,00			
2	251	20025015	3		Ornamentação	02	020220	SA	08/03	12/29	100,00	0,00	100,00	15 500,00	15 600,00	0,00	15 600,00			
2	251	20025015	5		Contratação de Animação	02	020220	SA	08/03	12/29	100,00	0,00	100,00	68 500,00	68 600,00	0,00	68 600,00			
2	251	20025015	6		Alimentação	02	020105	SA	08/03	12/29	100,00	0,00	100,00	750,00	850,00	0,00	850,00			
2	251	20025015	7		Artigos para Oferta	02	020115	SA	08/03	12/29	100,00	0,00	100,00	1 500,00	1 600,00	0,00	1 600,00			
2	251	20025015	11		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	08/07	09/29	100,00	0,00	100,00	50 000,00	50 100,00	0,00	50 100,00			
2	251	20025015	12		Serviços Diversos	02	020225	SA	08/06	09/29	100,00	0,00	100,00	14 000,00	14 100,00	0,00	14 100,00			
2	251	20025015	13		Transferências - Prémios	02	040802	SA	01/09	12/29	100,00	0,00	100,00	25 000,00	25 100,00	0,00	25 100,00			
2	251	20025015	14		Serviços de Limpeza	02	020202	SA	01/16	12/29	100,00	0,00	100,00	8 500,00	8 600,00	0,00	8 600,00			
2	251	20025015	15		Licenças	02	060201010	SA	01/02	12/29	100,00	0,00	100,00	1 000,00	1 100,00	0,00	1 100,00			
2	251	20025015	16		Seguros	02	020212	SA	01/17	12/29	100,00	0,00	100,00	1 000,00	1 100,00	0,00	1 100,00			
2	251	20025015	19		Fiscalização	02	020220	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	2 500,00	2 600,00	0,00	2 600,00			
2	251	20025015	20		Transferência para Instituições	02	040701	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	1 500,00	1 600,00	0,00	1 600,00			
2	251	20025046			Mercado Tradicional						700,00	0,00	700,00	14 000,00	14 700,00	0,00	14 700,00			
2	251	20025046	1		Contratação de Animação	02	020220	SA	05/06	08/29	100,00	0,00	100,00	3 000,00	3 100,00	0,00	3 100,00			
2	251	20025046	12		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	10 500,00	10 600,00	0,00	10 600,00			
2	251	20025046	13		Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	500,00	600,00	0,00	600,00			
2	251	20046004			Publicações e Edições						11 000,00	0,00	11 000,00	12 000,00	23 000,00	0,00	23 000,00			
2	251	20046004	3		Publicidade, Panfletos e Cartazes	02	020217	SA	01/05	12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	12 000,00	17 000,00	0,00	17 000,00			
2	251	20046005			Festa do Emigrante						1 000,00	0,00	1 000,00	22 000,00	23 000,00	0,00	23 000,00			
2	251	20046005	3		Animação	02	020220	SA	01/04	12/29	100,00	0,00	100,00	5 500,00	5 600,00	0,00	5 600,00			
2	251	20046005	7		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/04	12/29	100,00	0,00	100,00	500,00	600,00	0,00	600,00			
2	251	20046005	8		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/09	12/29	100,00	0,00	100,00	13 500,00	13 600,00	0,00	13 600,00			
2	251	20046005	9		Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	09/09	12/29	100,00	0,00	100,00	2 500,00	2 600,00	0,00	2 600,00			
2	251	20046007			Actividades e Animações Diversas						800,00	0,00	800,00	59 150,00	59 950,00	0,00	59 950,00			
2	251	20046007	4		Deslocação, Transportes e Viagens	02	020210	SA	01/04	12/29	100,00	0,00	100,00	3 650,00	3 750,00	0,00	3 750,00			
2	251	20046007	5		Alimentação	02	020105	SA	01/05	12/29	100,00	0,00	100,00	6 000,00	6 100,00	0,00	6 100,00			
2	251	20046007	6		Contratação de Animação	02	020220	SA	01/04	12/29	100,00	0,00	100,00	8 000,00	8 100,00	0,00	8 100,00			
2	251	20046007	8		Despesas Diversas	02	020121	SA	01/04	12/29	100,00	0,00	100,00	3 000,00	3 100,00	0,00	3 100,00			
2	251	20046007	9		Outros Serviços	02	020225	SA	01/06	12/29	100,00	0,00	100,00	10 000,00	10 100,00	0,00	10 100,00			
2	251	20046007	10		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/06	12/29	100,00	0,00	100,00	27 000,00	27 100,00	0,00	27 100,00			

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
											Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
		Ano	Nº	Org.		Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
2	251	20046007	12		Licenças	02	060201010	SA	02/23	12/29		100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00					
2	251	20057003			Concursos Diversos							600,00	0,00	600,00	7 500,00		8 100,00	0,00	8 100,00					
2	251	20057003	12		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/05	12/29		100,00	0,00	100,00	7 500,00		7 600,00	0,00	7 600,00					
2	251	20068009			Publicidade para Eventos Culturais	02	020217	SA	01/06	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	12 500,00		17 500,00	0,00	17 500,00					
2	251	20068011			Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/06	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	12 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00					
2	251	2013 11			Aquisição e Reparação de Stands e Palcos	02	07010413	SA	07/13	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	2 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00					
2	251	2014 7			Oficina das Artes							10 100,00	0,00	10 100,00	1 000,00		11 100,00	0,00	11 100,00					
2	251	2014 7	6		Aquisição de Material Didático	02	020120	SA	01/19	12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	251	2016 10			Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa							10 500,00	0,00	10 500,00	900 000,00		910 500,00	0,00	910 500,00-900 000,00					
2	251	2016 10	2		Execução de Obra	02	07010302	SA	10/24	12/26		500,00	0,00	500,00	900 000,00		900 500,00	0,00	900 500,00-900 000,00					
2	251	20165004			Ampliação do Espólio da Biblioteca e Museu	02	020120	SA	01/16	12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
2	251	20165007			Animação de Verão							3 200,00	0,00	3 200,00	127 700,00		130 900,00	0,00	130 900,00					
2	251	20165007	1		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	50 000,00		50 100,00	0,00	50 100,00					
2	251	20165007	2		Contratação de Animação	02	020220	SA	01/16	12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	72 500,00		75 000,00	0,00	75 000,00					
2	251	20165007	5		Licenças	02	060201010	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	4 000,00		4 100,00	0,00	4 100,00					
2	251	20165007	6		Fiscalização	02	020220	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	1 200,00		1 300,00	0,00	1 300,00					
2	251	20165008			Feira Agrícola							5 000,00	0,00	5 000,00	162 500,00		167 500,00	0,00	167 500,00					
2	251	20165008	1		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	07/16	12/29		100,00	0,00	100,00	120 000,00		120 100,00	0,00	120 100,00					
2	251	20165008	2		Contratação de animação	02	020220	SA	07/16	12/29		100,00	0,00	100,00	6 500,00		6 600,00	0,00	6 600,00					
2	251	20165008	3		Outros Serviços	02	020225	SA	07/16	12/29		100,00	0,00	100,00	6 000,00		6 100,00	0,00	6 100,00					
2	251	20165008	5		Licenças	02	060201010	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	2 000,00		2 100,00	0,00	2 100,00					
2	251	20165008	6		Transferências Associações	02	040701	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	28 000,00		28 100,00	0,00	28 100,00					
2	251	20171000			Espaço Intergeracional - Workshop's							550,00	0,00	550,00	1 250,00		1 800,00	0,00	1 800,00					
2	251	20171000	1		Aquisição material diverso	02	020121	SA	01/17	12/29		100,00	0,00	100,00	250,00		350,00	0,00	350,00					
2	251	20171000	4		Aquisição de Serviços	02	020225	SA	10/18	12/29		250,00	0,00	250,00	1 000,00		1 250,00	0,00	1 250,00					
2	251	20181001			Programação de Atividades para a Infância e Juventude							600,00	0,00	600,00	2 500,00		3 100,00	0,00	3 100,00					
2	251	20181001	3		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	06/18	12/29		100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00					
2	251	20181001	4		Outros Serviços	02	020225	SA	01/18	12/29		100,00	0,00	100,00	1 000,00		1 100,00	0,00	1 100,00					
2	252				Desporto, Recreio e Lazer							230 722,00	0,00	230 722,00	289 100,00	150 000,00	519 822,00	150 000,00	669 822,00					
2	252	2005 9			Reparações em Instalações Desportivas e de Lazer							4 000,00	0,00	4 000,00	5 500,00		9 500,00	0,00	9 500,00					
2	252	2005 9	2		Pequenas Reparações							2 000,00	0,00	2 000,00	5 500,00		7 500,00	0,00	7 500,00					
2	252	2005 9	2	2	Serviços	02	020203	SA	01/19	12/29		1 500,00	0,00	1 500,00	5 500,00		7 000,00	0,00	7 000,00					
2	252	20095001			Manutenção e Conservação do Moliceiro							1 000,00	0,00	1 000,00	2 500,00		3 500,00	0,00	3 500,00					
2	252	20095001	1		Grande Reparação	02	07010602	SA	10/19	12/29		500,00	0,00	500,00	1 500,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
2	252	20095001	2		Conservação	02	020203	SA	10/19	12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	252	2011 1			Piscina Municipal							213 970,00	0,00	213 970,00	166 150,00	150 000,00	380 120,00	150 000,00	530 120,00					
2	252	2011 1	7		Encargos das Instalações	02	020201	SA	01/11	12/29		165 000,00	0,00	165 000,00	150 000,00		315 000,00	0,00	315 000,00					
2	252	2011 1	8		Consumos de Secretaria	02	020108	SA	01/11	12/29		100,00	0,00	100,00	150,00		250,00	0,00	250,00					
2	252	2011 1	9		Material de Limpeza	02	020104	SA	01/11	12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	9 500,00		10 500,00	0,00	10 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Fonseca
Alves
Ano de 2025
Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes											
										Dotação Atual								Modificação		Dotação Corrigida				
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
Ano	Nº																							
2	252	2011	1	10	Material Diverso	02	020121	SA	01/11/12/29	600,00	0,00	600,00	2 000,00		2 600,00	0,00	2 600,00							
2	252	2011	1	14	Seguros	02	020212	SA	01/11/12/29	600,00	0,00	600,00	500,00		1 100,00	0,00	1 100,00							
2	252	2011	1	15	Conservação e Reparação	02	020203	SA	03/11/12/29	3 155,00	0,00	3 155,00	3 500,00		6 655,00	0,00	6 655,00							
2	252	2011	1	17	Vestuário e Artigos Pessoais	02	020107	SA	07/11/12/29	100,00	0,00	100,00	500,00		600,00	0,00	600,00							
2	252	2011	1	22	Grandes Reparações	02	07010302	SA	10/24/12/29	5 000,00	0,00	5 000,00		150 000,00	5 000,00	150 000,00	155 000,00							
2	252	2016	1		Murtosa Ciclável					2 300,00	0,00	2 300,00	12 950,00		15 250,00	0,00	15 250,00							
2	252	2016	1	3	Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/16/12/29	100,00	0,00	100,00	8 200,00		8 300,00	0,00	8 300,00							
2	252	2016	1	6	Reparações de Bicicletas	02	020203	SA	01/19/12/29	100,00	0,00	100,00	4 500,00		4 600,00	0,00	4 600,00							
2	252	2016	1	9	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24/12/29	100,00	0,00	100,00	250,00		350,00	0,00	350,00							
2	252	2024	5		Bandeira Azul - Assistência a Banhistas					7 452,00	0,00	7 452,00	102 000,00		109 452,00	0,00	109 452,00							
2	252	2024	5	1	Aquisição de Serviços Especializados	02	020220	SA	01/24/12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	70 000,00		75 000,00	0,00	75 000,00							
2	252	2024	5	3	Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/24/12/29	100,00	0,00	100,00	20 000,00		20 100,00	0,00	20 100,00							
2	252	2024	5	4	Publicidade	02	020217	SA	01/24/12/29	100,00	0,00	100,00	2 500,00		2 600,00	0,00	2 600,00							
2	252	2024	5	5	Aquisição de Produtos Farmacêuticos	02	020109	SA	01/24/12/29	100,00	0,00	100,00	500,00		600,00	0,00	600,00							
2	252	2024	5	7	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24/12/29	102,00	0,00	102,00	2 500,00		2 602,00	0,00	2 602,00							
2	252	2024	5	8	Análises de Águas Balneares	02	020220	SA	01/25/12/29	350,00	0,00	350,00	1 500,00		1 850,00	0,00	1 850,00							
2	252	2024	5	9	Serviços de Limpeza	02	020202	SA	01/25/12/29	100,00	0,00	100,00	5 000,00		5 100,00	0,00	5 100,00							

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes								
											Dotação Atual			Modificação							Dotação Corrigida			
Ano	Nº	Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes							
3					Funções Económicas						3 260 100,00	3 770 000,00	7 030 100,00	1 606 000,00	-270 000,00	4 866 100,00	3 500 000,00	8 366 100,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00	
3	320				Indústria e Energia						1 052 950,00	2 500 000,00	3 552 950,00	130 000,00		1 182 950,00	2 500 000,00	3 682 950,00						
3	320	2004 34			Reforço da Iluminação Pública						54 000,00	0,00	54 000,00	125 000,00		179 000,00	0,00	179 000,00						
3	320	2004 34	2		Consumo - IP	02	020225	SA	01/18 12/29		50 000,00	0,00	50 000,00	120 000,00		170 000,00	0,00	170 000,00						
3	320	2004 34	3		Remodelação/Ampliação das Redes de IP	02	07010404	SA	06/20 12/29		2 000,00	0,00	2 000,00	5 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00						
3	320	2004 39			Zona Industrial - Bunheiro - 3ª Fase						989 100,00	2 500 000,00	3 489 100,00	5 000,00		994 100,00	2 500 000,00	3 494 100,00						
3	320	2004 39	1		Aquisição de Terrenos	02	070101	SA	10/07 12/26		987 000,00	0,00	987 000,00	5 000,00		992 000,00	0,00	992 000,00						
3	331				Transportes Rodoviários						666 955,00	1 270 000,00	1 936 955,00	1 475 000,00	-270 000,00	2 141 955,00	1 000 000,00	3 141 955,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00	
3	331	20025036			Aquis. de Serviços-Aluguer de Equipam. e Máquinas	02	020208	SA	03/02 12/29		4 000,00	0,00	4 000,00	98 000,00		102 000,00	0,00	102 000,00						
3	331	2013 14			Requalificação de Arruamentos						378 255,00	0,00	378 255,00	1 090 000,00		1 468 255,00	0,00	1 468 255,00						
3	331	2013 14	1		Freguesia do Bunheiro	02	07030301	SA	01/13 12/29		24 000,00	0,00	24 000,00	620 000,00		644 000,00	0,00	644 000,00						
3	331	2013 14	2		Freguesia do Monte	02	07030301	SA	09/13 12/29		74 000,00	0,00	74 000,00	60 000,00		134 000,00	0,00	134 000,00						
3	331	2013 14	3		Freguesia da Murtosa	02	07030301	SA	09/13 12/29		21 000,00	0,00	21 000,00	390 000,00		411 000,00	0,00	411 000,00						
3	331	2013 14	4		Freguesia da Torreira	02	07030301	SA	02/13 12/29		153 853,00	0,00	153 853,00	20 000,00		173 853,00	0,00	173 853,00						
3	331	20171001			Rep. e Benef.de Caminhos e Estradas Municipais	02	020121	SA	02/17 12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	2 000,00		3 000,00	0,00	3 000,00						
3	331	2023 5			Serviço Público de Transporte de Passageiros-Tranferências CIRA	02	04050104	SA	01/23 12/30		56 500,00	0,00	56 500,00	15 000,00		71 500,00	0,00	71 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00	
3	331	2023 7			Reabilitação da Marginal da Torreira						600,00	1 270 000,00	1 270 600,00	270 000,00	-270 000,00	270 600,00	1 000 000,00	1 270 600,00						
3	331	2023 7	2		Execução de Obra	02	07030301	SA	10/24 12/27		100,00	1 270 000,00	1 270 100,00	270 000,00	-270 000,00	270 100,00	1 000 000,00	1 270 100,00						
3	341				Mercados e Feiras						1 540 195,00	0,00	1 540 195,00	1 000,00		1 541 195,00	0,00	1 541 195,00						
3	341	20089002			Conservação e Reparação de Equipamentos	02	020203	SA	03/08 12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												2 793 349,00	1 270 000,00	4 063 349,00	5 400 197,95	619 210,00	8 193 546,95	1 889 210,00	10 082 756,95	-871 500,00	-771 500,00	18 500,00	18 500,00	28 500,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 24 de Janeiro de 2025

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signature and stamp

1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2025

P.P.I.





MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas											
									Ano Corrente - 2025						Anos Seguintes					
		Dotação Atual							Modificação			Dotação Corrigida								
Ano	Nº		Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
1					Funções Gerais					786 671,00	0,00	786 671,00	502 197,95	515 810,00	1 288 868,95	515 810,00	1 804 678,95	10 000,00	-790 000,00	
1	111				Administração Geral					625 424,00	0,00	625 424,00	502 197,95	515 810,00	1 127 621,95	515 810,00	1 643 431,95	10 000,00	-790 000,00	
1	111	2002	44		Informatização dos Serviços					21 507,00	0,00	21 507,00	11 000,00		32 507,00	0,00	32 507,00			
1	111	2002	44	1	Equipamento Informático	02	070107	SA	01/03 12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	5 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00			
1	111	2002	44	2	Software Informático	02	070108	SA	01/03 12/29	19 507,00	0,00	19 507,00	6 000,00		25 507,00	0,00	25 507,00			
1	111	2003	1		Aquisição de Mobiliário e Equipamento					3 728,00	0,00	3 728,00	1 000,00		4 728,00	0,00	4 728,00			
1	111	2003	1	3	Ferramentas e Utensílios	02	070111	SA	01/03 12/29	1 728,00	0,00	1 728,00	1 000,00		2 728,00	0,00	2 728,00			
1	111	2003	2		Grandes Reparações de Material de Transporte	02	07010602	SA	01/03 12/29	2 500,00	0,00	2 500,00	4 000,00		6 500,00	0,00	6 500,00			
1	111	2003	3		Grandes Reparações de Equipamento Básico	02	07011002	SA	01/03 12/29	3 500,00	0,00	3 500,00	5 000,00		8 500,00	0,00	8 500,00			
1	111	2009	12		Aquisição de Imóveis p/Património Autárquico (Rústicos/Urbanos)					53 000,00	0,00	53 000,00	20 000,00		73 000,00	0,00	73 000,00			
1	111	2009	12	1	Domínio Privado	02	070101	SA	09/09 12/29	46 000,00	0,00	46 000,00	10 000,00		56 000,00	0,00	56 000,00			
1	111	2009	12	2	Domínio Público	02	070301	SA	01/20 12/29	7 000,00	0,00	7 000,00	10 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00			
1	111	2012	2		Reabilitação de Edifícios Municipais					21 000,00	0,00	21 000,00	169 000,00		190 000,00	0,00	190 000,00			
1	111	2012	2	1	Execução de Obra	02	07010307	SA	06/15 12/29	20 000,00	0,00	20 000,00	169 000,00		189 000,00	0,00	189 000,00			
1	111	2014	1		Grandes Reparações em Edifícios Municipais	02	07010307	SA	01/14 12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	6 000,00		7 500,00	0,00	7 500,00			
1	111	2015	7		Aquisição de Equipamento Básico	02	07011002	SA	04/15 12/29	10 000,00	0,00	10 000,00	2 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00			
1	111	2022	1		Construção da Casa do Município					12 601,00	0,00	12 601,00	284 197,95	515 810,00	296 798,95	515 810,00	812 608,95	10 000,00	-790 000,00	
1	111	2022	1	2	Execução de Obra	02	07010301	SA	10/24 12/27	5 000,00	0,00	5 000,00	284 197,95	515 810,00	289 197,95	515 810,00	805 007,95	10 000,00	-790 000,00	



MODIFICAÇÕES

AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

[Assinatura]
Ano de 2025
Revisão Nº 1

Obj	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										Anos Seguintes				
		Ano Corrente - 2025																								
		Ano	Nº					Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes						
						Org. Económica			Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total								
2						Funções Sociais						2 653 453,00	1 530 000,00	4 183 453,00	985 500,00	150 000,00	3 638 953,00	1 680 000,00	5 318 953,00	-900 000,00						
2	211					Ensino não Superior						327 354,00	0,00	327 354,00	13 500,00		340 854,00	0,00	340 854,00							
2	211	2014	4			Aquisição de Equipamentos para as Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	07011002	SA	01/14 12/29		15 145,00	0,00	15 145,00	3 500,00		18 645,00	0,00	18 645,00							
2	211	2023	1			Transferência de Competências Lei n.º50/2018 - Educação						290 375,00	0,00	290 375,00	10 000,00		300 375,00	0,00	300 375,00							
2	211	2023	1	1		Conservação e Reparação da Escola PAMF						3 000,00	0,00	3 000,00	5 000,00		8 000,00	0,00	8 000,00							
2	211	2023	1	1	2	Grandes Reparações e Conservações	02	07010305	SA	10/24 12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00							
2	211	2023	1	2		Conservação e Reparação da Escola EBI da Torreira						3 500,00	0,00	3 500,00	5 000,00		8 500,00	0,00	8 500,00							
2	211	2023	1	2	2	Grandes Reparações e Conservações	02	07010305	SA	10/24 12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00							
2	212					Serviços Auxiliares de Ensino						186 326,00	0,00	186 326,00	1 000,00		187 326,00	0,00	187 326,00							
2	212	2020	2			Férias Ativas						1 100,00	0,00	1 100,00	1 000,00		2 100,00	0,00	2 100,00							
2	212	2020	2	4		Aquisição de Equipamentos	02	07011002	SA	10/24 12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00							
2	221					Serviços Individuais de Saúde						75 500,00	680 000,00	755 500,00	53 300,00		128 800,00	680 000,00	808 800,00							
2	221	2023	4			Transferência de Competências Lei n.º 50/2018 - Saúde						75 500,00	680 000,00	755 500,00	53 300,00		128 800,00	680 000,00	808 800,00							
2	221	2023	4	9		Aquisição e Reparação de Equipamentos	02	07011002	SA	10/24 12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	5 000,00		6 000,00	0,00	6 000,00							
2	221	2023	4	10		Reabilitação de Centros de Saúde						1 500,00	680 000,00	681 500,00	48 300,00		49 800,00	680 000,00	729 800,00							
2	221	2023	4	10	1	Estudos e Projetos	02	07010301	SA	10/24 12/26		1 000,00	0,00	1 000,00	48 300,00		49 300,00	0,00	49 300,00							
2	246					Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza						1 202 280,00	850 000,00	2 052 280,00	14 200,00		1 216 480,00	850 000,00	2 066 480,00							
2	246	2016	2			Projeto NaturRia						3 000,00	0,00	3 000,00	5 200,00		8 200,00	0,00	8 200,00							
2	246	2016	2	1		Beneficiação e Manutenção de Equipamentos	02	07010413	SA	10/24 12/29		500,00	0,00	500,00	2 500,00		3 000,00	0,00	3 000,00							
2	246	2016	2	2		Beneficiação e Manutenção de Percursos	02	07010401	SA	11/23 12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	2 700,00		3 700,00	0,00	3 700,00							
2	246	2022	9			Obras de Ampliação em Cemitérios Municipais	02	07010412	SA	10/24 12/29		500,00	0,00	500,00	4 000,00		4 500,00	0,00	4 500,00							
2	246	2022	12			Beneficiação de Cemitérios Municipais	02	07010412	SA	10/24 12/26		500,00	0,00	500,00	5 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00							
2	251					Cultura						68 850,00	0,00	68 850,00	902 000,00		970 850,00	0,00	970 850,00	-900 000,00						
2	251	2013	11			Aquisição e Reparação de Stands e Palcos	02	07010413	SA	07/13 12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	2 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00							
2	251	2016	10			Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa						10 500,00	0,00	10 500,00	900 000,00		910 500,00	0,00	910 500,00	-900 000,00						
2	251	2016	10	2		Execução de Obra	02	07010302	SA	10/24 12/26		500,00	0,00	500,00	900 000,00		900 500,00	0,00	900 500,00	-900 000,00						
2	252					Desporto, Recreio e Lazer						230 722,00	0,00	230 722,00	1 500,00	150 000,00	232 222,00	150 000,00	382 222,00							
2	252	20095001				Manutenção e Conservação do Moliceiro						1 000,00	0,00	1 000,00	1 500,00		2 500,00	0,00	2 500,00							
2	252	20095001	1			Grande Reparação	02	07010602	SA	10/19 12/29		500,00	0,00	500,00	1 500,00		2 000,00	0,00	2 000,00							
2	252	2011	1			Piscina Municipal						213 970,00	0,00	213 970,00		150 000,00	213 970,00	150 000,00	363 970,00							
2	252	2011	1	22		Grandes Reparações	02	07010302	SA	10/24 12/29		5 000,00	0,00	5 000,00		150 000,00	5 000,00	150 000,00	155 000,00							

**MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI**

[Signature]
Ano de 2025
Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
										Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes							
										Dotação Atual			Modificação							Dotação Corrigida		
Ano	Nº	Org. Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes					
3					Funções Económicas					3 260 100,00	3 770 000,00	7 030 100,00	1 370 000,00	-270 000,00	4 630 100,00	3 500 000,00	8 130 100,00					
3	320				Indústria e Energia					1 052 950,00	2 500 000,00	3 552 950,00	10 000,00		1 062 950,00	2 500 000,00	3 562 950,00					
3	320	2004	34		Reforço da Iluminação Pública					54 000,00	0,00	54 000,00	5 000,00		59 000,00	0,00	59 000,00					
3	320	2004	34	3	Remodelação/Ampliação das Redes de IP 02	07010404	SA	06/2012/29		2 000,00	0,00	2 000,00	5 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00					
3	320	2004	39		Zona Industrial - Bunheiro - 3ª Fase					989 100,00	2 500 000,00	3 489 100,00	5 000,00		994 100,00	2 500 000,00	3 494 100,00					
3	320	2004	39	1	Aquisição de Terrenos	02 070101	SA	10/0712/26		987 000,00	0,00	987 000,00	5 000,00		992 000,00	0,00	992 000,00					
3	331				Transportes Rodoviários					666 955,00	1 270 000,00	1 936 955,00	1 360 000,00	-270 000,00	2 026 955,00	1 000 000,00	3 026 955,00					
3	331	2013	14		Requalificação de Arruamentos					378 255,00	0,00	378 255,00	1 090 000,00		1 468 255,00	0,00	1 468 255,00					
3	331	2013	14	1	Freguesia do Bunheiro	02 07030301	SA	01/1312/29		24 000,00	0,00	24 000,00	620 000,00		644 000,00	0,00	644 000,00					
3	331	2013	14	2	Freguesia do Monte	02 07030301	SA	09/1312/29		74 000,00	0,00	74 000,00	60 000,00		134 000,00	0,00	134 000,00					
3	331	2013	14	3	Freguesia da Murtosa	02 07030301	SA	09/1312/29		21 000,00	0,00	21 000,00	390 000,00		411 000,00	0,00	411 000,00					
3	331	2013	14	4	Freguesia da Torreira	02 07030301	SA	02/1312/29		153 853,00	0,00	153 853,00	20 000,00		173 853,00	0,00	173 853,00					
3	331	2023	7		Reabilitação da Marginal da Torreira					600,00	1 270 000,00	1 270 600,00	270 000,00	-270 000,00	270 600,00	1 000 000,00	1 270 600,00					
3	331	2023	7	2	Execução de Obra	02 07030301	SA	10/2412/27		100,00	1 270 000,00	1 270 100,00	270 000,00	-270 000,00	270 100,00	1 000 000,00	1 270 100,00					
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PP										1 413 833,00	1 270 000,00	2 683 833,00	2 857 697,95	395 810,00	4 271 530,95	1 665 810,00	5 937 340,95	-890 000,00	-790 000,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 24 de janeiro de 2025

ORGÃO DELIBERATIVO

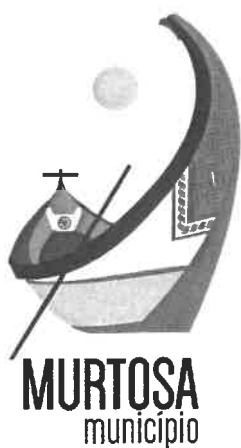
Em _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Handwritten signature and stamp

1.ª Alteração Orçamental Modificativa 2025

A.M.R.



**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Handwritten signature
Ano de 2025
Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas														
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes									
											Dotação Atual			Modificação							Dotação Corrigida				
Ano	Nº	Org.	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes							
1					Funções Gerais						786 671,00	0,00	786 671,00	412 300,00		1 198 971,00	0,00	1 198 971,00							
1	111				Administração Geral						625 424,00	0,00	625 424,00	394 800,00		1 020 224,00	0,00	1 020 224,00							
1	111	20068000			Conservação e Reparação de Equipamento de Transporte						5 150,00	0,00	5 150,00	21 750,00		26 900,00	0,00	26 900,00							
1	111	20068000	1		Aquisição de Material	02	020121	SA	01/18	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	1 750,00		2 750,00	0,00	2 750,00							
1	111	20068000	2		Serviços de Reparação	02	020203	SA	01/06	12/29	4 150,00	0,00	4 150,00	20 000,00		24 150,00	0,00	24 150,00							
1	111	20068001			Pequenas Reparações Edifícios Municipais						3 000,00	0,00	3 000,00	10 000,00		13 000,00	0,00	13 000,00							
1	111	20068001	1		Aquisição de Material	02	020121	SA	01/18	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	5 500,00		6 500,00	0,00	6 500,00							
1	111	20068001	2		Serviços de Reparação	02	020203	SA	01/06	12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	4 500,00		6 500,00	0,00	6 500,00							
1	111	20155002			Transferências para CIRA - Correntes	02	04050104	SA	01/15	12/29	15 000,00	0,00	15 000,00	42 500,00		57 500,00	0,00	57 500,00							
1	111	20165002			Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais	02	020202	SA	01/16	12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	16 500,00		21 500,00	0,00	21 500,00							
1	111	20165006			Transferências para CIRA- Capital	02	08050104	SA	04/17	12/29	2 500,00	0,00	2 500,00	50 500,00		53 000,00	0,00	53 000,00							
1	111	2017	1		Comur - Museu Municipal						3 800,00	0,00	3 800,00	3 500,00		7 300,00	0,00	7 300,00							
1	111	2017	1	3	Animação no Museu	02	020220	SA	06/17	12/29	550,00	0,00	550,00	3 500,00		4 050,00	0,00	4 050,00							
1	111	2019	1		NATAL no Município						27 110,00	0,00	27 110,00	20 550,00		47 660,00	0,00	47 660,00							
1	111	2019	1	1	Decoração e Iluminação de Natal	02	020225	SA	01/19	12/29	16 800,00	0,00	16 800,00	17 500,00		34 300,00	0,00	34 300,00							
1	111	2019	1	4	Licenças	02	060201010	SA	11/20	12/29	500,00	0,00	500,00	50,00		550,00	0,00	550,00							
1	111	2019	1	5	Serviços Diversos	02	020225	SA	01/19	12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	3 000,00		4 500,00	0,00	4 500,00							
1	111	20205002			Transferências no âmbito do DL 57/2019	02	04050102	SA	01/20	12/26	212 028,00	0,00	212 028,00	201 750,00		413 778,00	0,00	413 778,00							
1	111	20215001			Pequenas Reparações de Equipamentos Municipais	02	020203	SA	05/21	12/29	1 500,00	0,00	1 500,00	250,00		1 750,00	0,00	1 750,00							
1	111	2022	2		Programa de Apoio às Coletividades - PAC-						127 500,00	0,00	127 500,00	20 000,00		147 500,00	0,00	147 500,00							
1	111	2022	2	1	Transferências Correntes	02	040701	SA	01/22	12/29	85 000,00	0,00	85 000,00	20 000,00		105 000,00	0,00	105 000,00							
1	111	2022	3		CIROA - Canil Intermunicipal - Transferência de Capital para a CIRA	02	08050104	SA	11/23	12/27	2 000,00	0,00	2 000,00	7 500,00		9 500,00	0,00	9 500,00							
1	121				Protecção Civil e Luta Contra Incêndios						161 247,00	0,00	161 247,00	17 500,00		178 747,00	0,00	178 747,00							
1	121	20068002			Seguros - Bombeiros	02	020212	SA	01/06	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	10 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00							
1	121	20165003			Diferenciação Positiva na Actividade de Bombeiro Voluntário						1 800,00	0,00	1 800,00	500,00		2 300,00	0,00	2 300,00							
1	121	20165003	3		Comparticipação IMI/Resíduos Sólidos	02	040802	SA	01/19	12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00							
1	121	20205001			Equipas de Intervenção Permanente - Transferências	02	040701	SA	01/20	12/29	87 550,00	0,00	87 550,00	5 500,00		93 050,00	0,00	93 050,00							
1	121	2024	1		Dia Municipal do Bombeiro						500,00	0,00	500,00	1 500,00		2 000,00	0,00	2 000,00							
1	121	2024	1	2	Serviço de Catering	02	020225	SA	01/24	12/29	100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00							

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação		Resp.	Datas		Despesas												
						Orçamental			Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
						Org.	Económica				Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
2					Funções Sociais						2 653 453,00	1 530 000,00	4 183 453,00	1 894 200,00	223 400,00	4 547 653,00	1 753 400,00	6 301 053,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
2	211				Ensino não Superior						327 354,00	0,00	327 354,00	148 000,00		475 354,00	0,00	475 354,00					
2	211	20057002			Natal das Escolas - Lembranças	02	020115	SA	12/05/12/29		2 000,00	0,00	2 000,00	2 000,00		4 000,00	0,00	4 000,00					
2	211	20068005			Aquisição de Material Diverso para Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	020121	SA	01/06/12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	211	2013	7		Apoio às Bibliotecas Escolares - Pré e 1.º Ciclo						1 500,00	0,00	1 500,00	500,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
2	211	2013	7	1	Aquisição de Material Didático	02	020120	SA	02/14/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	211	20145004			Aquisição de Material Didático para as Escolas - Pré e 1.º Ciclo	02	020120	SA	12/14/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	6 000,00		8 500,00	0,00	8 500,00					
2	211	2023	1		Transferência de Competências Lei n.º50/2018 - Educação						290 375,00	0,00	290 375,00	131 500,00		421 875,00	0,00	421 875,00					
2	211	2023	1	1	Conservação e Reparação da Escola PAMF						3 000,00	0,00	3 000,00	19 500,00		22 500,00	0,00	22 500,00					
2	211	2023	1	1	Pequenas Reparações e Conservações	02	020203	SA	01/23/12/29		2 000,00	0,00	2 000,00	19 500,00		21 500,00	0,00	21 500,00					
2	211	2023	1	2	Conservação e Reparação da Escola EBI da Torreira						3 500,00	0,00	3 500,00	12 500,00		16 000,00	0,00	16 000,00					
2	211	2023	1	2	Pequenas Reparações e Conservações	02	020203	SA	01/23/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	12 500,00		15 000,00	0,00	15 000,00					
2	211	2023	1	3	Encargos de Instalações	02	020201	SA	01/23/12/29		80 000,00	0,00	80 000,00	15 000,00		95 000,00	0,00	95 000,00					
2	211	2023	1	6	Material de Limpeza	02	020104	SA	01/23/12/29		10 000,00	0,00	10 000,00	5 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00					
2	211	2023	1	8	Serviços Diversos	02	020225	SA	01/23/12/29		6 000,00	0,00	6 000,00	10 000,00		16 000,00	0,00	16 000,00					
2	211	2023	1	10	Material Didático	02	020120	SA	06/23/12/29		3 500,00	0,00	3 500,00	1 000,00		4 500,00	0,00	4 500,00					
2	211	2023	1	11	Refeições Escolares	02	020105	SA	09/22/12/29		92 600,00	0,00	92 600,00	55 000,00		147 600,00	0,00	147 600,00					
2	211	2023	1	13	Transportes	02	020210	SA	01/24/12/29		6 075,00	0,00	6 075,00	3 000,00		9 075,00	0,00	9 075,00					
2	211	2023	1	14	Trabalhos Especializados	02	020220	SA	01/24/12/29		44 000,00	0,00	44 000,00	10 500,00		54 500,00	0,00	54 500,00					
2	211	2024	2		Projetos Escolares						6 251,00	0,00	6 251,00	7 000,00		13 251,00	0,00	13 251,00					
2	211	2024	2	1	Transferências para o Agrupamento	02	040305	SA	01/24/12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	4 000,00		6 500,00	0,00	6 500,00					
2	211	2024	2	4	Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/24/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00					
2	211	2024	2	5	Contratação de Animadores/Formadores	02	020220	SA	01/24/12/29		500,00	0,00	500,00	500,00		1 000,00	0,00	1 000,00					
2	211	2024	2	6	Alimentação	02	020105	SA	01/24/12/29		200,00	0,00	200,00	500,00		700,00	0,00	700,00					
2	211	2024	2	7	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24/12/29		200,00	0,00	200,00	1 000,00		1 200,00	0,00	1 200,00					
2	212				Serviços Auxiliares de Ensino						186 326,00	0,00	186 326,00	87 250,00		273 576,00	0,00	273 576,00					
2	212	20025005			Transportes Escolares						835,00	0,00	835,00	500,00		1 335,00	0,00	1 335,00					
2	212	20025005	2		Comparticipação Famílias	02	040802	SA	01/18/12/29		585,00	0,00	585,00	500,00		1 085,00	0,00	1 085,00					
2	212	20025007			Camaval - Transferências						7 600,00	0,00	7 600,00	8 000,00		15 600,00	0,00	15 600,00					
2	212	20025007	2		Administração Privada - Instituições	02	040701	SA	01/02/12/29		7 500,00	0,00	7 500,00	8 000,00		15 500,00	0,00	15 500,00					
2	212	20025032			Prolongamento de Horário						4 250,00	0,00	4 250,00	500,00		4 750,00	0,00	4 750,00					
2	212	20025032	1		Alimentação	02	020105	SA	01/03/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	500,00		1 500,00	0,00	1 500,00					
2	212	20068006			Transferências Correntes para Agrupamentos	02	040305	SA	01/06/12/29		500,00	0,00	500,00	1 750,00		2 250,00	0,00	2 250,00					
2	212	2020	2		Férias Ativas						1 100,00	0,00	1 100,00	1 000,00		2 100,00	0,00	2 100,00					
2	212	2020	2	8	Serviços Diversos	02	020225	SA	11/20/12/29		0,00	0,00	0,00	1 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00					
2	212	20215002			Aq. de Serviços p/ Fornecimento de Refeições Escolares-Pré e 1.º Ciclo	02	020105	SA	09/22/12/29		172 041,00	0,00	172 041,00	75 500,00		247 541,00	0,00	247 541,00					
2	221				Serviços Individuais de Saúde						75 500,00	680 000,00	755 500,00	15 000,00		90 500,00	680 000,00	770 500,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Ano Corrente - 2025						Anos Seguintes							
		Dotação Atual							Modificação		Dotação Corrigida											
Ano	Nº		Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
2	221	2023	4		Transferência de Competências Lei n.º 50/2018 - Saúde					75 500,00	680 000,00	755 500,00	15 000,00		90 500,00	680 000,00	770 500,00					
2	221	2023	4	2	Material de Limpeza	02	020104	SA	01/24/12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	2 500,00		3 500,00	0,00	3 500,00					
2	221	2023	4	3	Manutenção de Equipamento	02	020203	SA	01/24/12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	2 500,00		4 500,00	0,00	4 500,00					
2	221	2023	4	4	Manutenção de Edifícios	02	020203	SA	01/24/12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	4 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
2	221	2023	4	5	Manutenção de Viaturas	02	020203	SA	01/24/12/29	500,00	0,00	500,00	5 000,00		5 500,00	0,00	5 500,00					
2	221	2023	4	11	Trabalhos Especializados	02	020220	SA	09/24/12/29	100,00	0,00	100,00	1 000,00		1 100,00	0,00	1 100,00					
2	232				Ação Social					38 350,00	0,00	38 350,00	259 000,00		297 350,00	0,00	297 350,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
2	232	20025035			Atribuição de Bolsas de Estudo - Ensino Superior	02	040802	SA	10/02/12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	145 000,00		147 000,00	0,00	147 000,00					
2	232	20091000			Subs.p/Livros e/ou Material Escolar Alunos	02	040802	SA	09/09/12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	-5 000,00		0,00	0,00	0,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	-40 000,00	
2	232	20165001			Atribuição de Bolsas de Estudo - Ensino Secundário	02	040802	SA	01/16/12/29	2 000,00	0,00	2 000,00	50 000,00		52 000,00	0,00	52 000,00					
2	232	20181000			Programa Municipal de Envelhecimento Ativo					800,00	0,00	800,00	7 500,00		8 300,00	0,00	8 300,00					
2	232	20181000	2		Alimentação	02	020105	SA	10/18/12/29	300,00	0,00	300,00	500,00		800,00	0,00	800,00					
2	232	20181000	7		Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	08/18/12/29	0,00	0,00	0,00	7 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00					
2	232	2023	8		Transf. de Competências Lei n.º 50/2018-Ação Social e RSI					22 500,00	0,00	22 500,00	56 500,00		79 000,00	0,00	79 000,00					
2	232	2023	8	1	Protocolo-Acordos SAAS	02	020220	SA	06/23/12/29	20 000,00	0,00	20 000,00	55 000,00		75 000,00	0,00	75 000,00					
2	232	2023	8	2	Apoios Eventuais às Famílias	02	040802	SA	06/23/12/29	1 000,00	0,00	1 000,00	1 500,00		2 500,00	0,00	2 500,00					
2	232	2024	6		Transferências - apoios aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	02	040802	SA	09/24/12/29	5 000,00	0,00	5 000,00	5 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00					
2	240				Habitação e Serviços Colectivos					24 206,00	0,00	24 206,00	40 000,00		64 206,00	0,00	64 206,00					
2	240	20125002			Apoio ao arrendamento	02	040802	SA	04/12/12/29	15 000,00	0,00	15 000,00	40 000,00		55 000,00	0,00	55 000,00					
2	245				Resíduos Sólidos					472 200,00	0,00	472 200,00	375 000,00		847 200,00	0,00	847 200,00					
2	245	20014007			Aterro Sanitário da ERSUC-Res. Sólido, Centro, SA					130 000,00	0,00	130 000,00	375 000,00		505 000,00	0,00	505 000,00					
2	245	20014007	1		Tratamento de Resíduos Sólidos	02	020220	SA	01/99/12/29	100 000,00	0,00	100 000,00	287 000,00		387 000,00	0,00	387 000,00					
2	245	20014007	2		Taxa de Gestão de Resíduos	02	060201010	SA	02/17/12/29	30 000,00	0,00	30 000,00	88 000,00		118 000,00	0,00	118 000,00					
2	246				Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza					1 202 280,00	850 000,00	2 052 280,00	2 500,00	223 400,00	1 204 780,00	1 073 400,00	2 278 180,00					
2	246	20215003			Manutenção de Parques Infantis	02	020203	SA	09/22/12/29	1 280,00	0,00	1 280,00	2 500,00		3 780,00	0,00	3 780,00					
2	246	2025	6		Grupo de Ação Costeira - GAC					800,00	0,00	800,00		223 400,00	800,00	223 400,00	224 200,00					
2	246	2025	6	3	Elaboração de Estudos e Projetos	02	020214	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		28 000,00	100,00	28 000,00	28 100,00					
2	246	2025	6	4	Trabalhos Especializados	02	020220	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00					
2	246	2025	6	5	Outros Serviços	02	020225	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00					
2	246	2025	6	6	Transportes	02	020210	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00					
2	246	2025	6	7	Publicidade	02	020217	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		39 100,00	100,00	39 100,00	39 200,00					
2	246	2025	6	8	Publicações e Edições	02	020225	SA	01/25/12/26	100,00	0,00	100,00		39 000,00	100,00	39 000,00	39 100,00					
2	251				Cultura					68 850,00	0,00	68 850,00	679 850,00		748 700,00	0,00	748 700,00					
2	251	20025015			Festas Concelhias - Romaria de S. Paio					1 900,00	0,00	1 900,00	244 750,00		246 650,00	0,00	246 650,00					
2	251	20025015	2		Fogo de Artifício	02	020103	SA	08/03/12/29	100,00	0,00	100,00	55 000,00		55 100,00	0,00	55 100,00					
2	251	20025015	3		Ornamentação	02	020220	SA	08/03/12/29	100,00	0,00	100,00	15 500,00		15 600,00	0,00	15 600,00					
2	251	20025015	5		Contratação de Animação	02	020220	SA	08/03/12/29	100,00	0,00	100,00	68 500,00		68 600,00	0,00	68 600,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

[Handwritten signature]
Ano de 2025
Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										Anos Seguintes				
											Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida									
		Ano	Nº	Org.							Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029
2	251	20025015	6		Alimentação	02	020105	SA	08/03	12/29		100,00	0,00	100,00	750,00		850,00	0,00	850,00						
2	251	20025015	7		Artigos para Oferta	02	020115	SA	08/03	12/29		100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00						
2	251	20025015	11		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	08/07	09/29		100,00	0,00	100,00	50 000,00		50 100,00	0,00	50 100,00						
2	251	20025015	12		Serviços Diversos	02	020225	SA	08/06	09/29		100,00	0,00	100,00	14 000,00		14 100,00	0,00	14 100,00						
2	251	20025015	13		Transferências - Prémios	02	040802	SA	01/09	12/29		100,00	0,00	100,00	25 000,00		25 100,00	0,00	25 100,00						
2	251	20025015	14		Serviços de Limpeza	02	020202	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	8 500,00		8 600,00	0,00	8 600,00						
2	251	20025015	15		Licenças	02	060201010	SA	01/02	12/29		100,00	0,00	100,00	1 000,00		1 100,00	0,00	1 100,00						
2	251	20025015	16		Seguros	02	020212	SA	01/17	12/29		100,00	0,00	100,00	1 000,00		1 100,00	0,00	1 100,00						
2	251	20025015	19		Fiscalização	02	020220	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	2 500,00		2 600,00	0,00	2 600,00						
2	251	20025015	20		Transferência para Instituições	02	040701	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00						
2	251	20025046			Mercado Tradicional							700,00	0,00	700,00	14 000,00		14 700,00	0,00	14 700,00						
2	251	20025046	1		Contratação de Animação	02	020220	SA	05/06	08/29		100,00	0,00	100,00	3 000,00		3 100,00	0,00	3 100,00						
2	251	20025046	12		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	10 500,00		10 600,00	0,00	10 600,00						
2	251	20025046	13		Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	500,00		600,00	0,00	600,00						
2	251	20046004			Publicações e Edições							11 000,00	0,00	11 000,00	12 000,00		23 000,00	0,00	23 000,00						
2	251	20046004	3		Publicidade, Panfletos e Cartazes	02	020217	SA	01/05	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	12 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00						
2	251	20046005			Festa do Emigrante							1 000,00	0,00	1 000,00	22 000,00		23 000,00	0,00	23 000,00						
2	251	20046005	3		Animação	02	020220	SA	01/04	12/29		100,00	0,00	100,00	5 500,00		5 600,00	0,00	5 600,00						
2	251	20046005	7		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/04	12/29		100,00	0,00	100,00	500,00		600,00	0,00	600,00						
2	251	20046005	8		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/09	12/29		100,00	0,00	100,00	13 500,00		13 600,00	0,00	13 600,00						
2	251	20046005	9		Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	09/09	12/29		100,00	0,00	100,00	2 500,00		2 600,00	0,00	2 600,00						
2	251	20046007			Actividades e Animações Diversas							800,00	0,00	800,00	59 150,00		59 950,00	0,00	59 950,00						
2	251	20046007	4		Deslocação, Transportes e Viagens	02	020210	SA	01/04	12/29		100,00	0,00	100,00	3 650,00		3 750,00	0,00	3 750,00						
2	251	20046007	5		Alimentação	02	020105	SA	01/05	12/29		100,00	0,00	100,00	6 000,00		6 100,00	0,00	6 100,00						
2	251	20046007	6		Contratação de Animação	02	020220	SA	01/04	12/29		100,00	0,00	100,00	8 000,00		8 100,00	0,00	8 100,00						
2	251	20046007	8		Despesas Diversas	02	020121	SA	01/04	12/29		100,00	0,00	100,00	3 000,00		3 100,00	0,00	3 100,00						
2	251	20046007	9		Outros Serviços	02	020225	SA	01/06	12/29		100,00	0,00	100,00	10 000,00		10 100,00	0,00	10 100,00						
2	251	20046007	10		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/06	12/29		100,00	0,00	100,00	27 000,00		27 100,00	0,00	27 100,00						
2	251	20046007	12		Licenças	02	060201010	SA	02/23	12/29		100,00	0,00	100,00	1 500,00		1 600,00	0,00	1 600,00						
2	251	20057003			Concursos Diversos							600,00	0,00	600,00	7 500,00		8 100,00	0,00	8 100,00						
2	251	20057003	12		Atribuição de Prémios - Transferências	02	040802	SA	01/05	12/29		100,00	0,00	100,00	7 500,00		7 600,00	0,00	7 600,00						
2	251	20068009			Publicidade para Eventos Culturais	02	020217	SA	01/06	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	12 500,00		17 500,00	0,00	17 500,00						
2	251	20068011			Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/06	12/29		5 000,00	0,00	5 000,00	12 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00						
2	251	2014	7		Oficina das Artes							10 100,00	0,00	10 100,00	1 000,00		11 100,00	0,00	11 100,00						
2	251	2014	7	6	Aquisição de Material Didático	02	020120	SA	01/19	12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00		1 500,00	0,00	1 500,00						
2	251	20165004			Ampliação do Espólio da Biblioteca e Museu	02	020120	SA	01/16	12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00		2 000,00	0,00	2 000,00						
2	251	20165007			Animação de Verão							3 200,00	0,00	3 200,00	127 700,00		130 900,00	0,00	130 900,00						
2	251	20165007	1		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	50 000,00		50 100,00	0,00	50 100,00						
2	251	20165007	2		Contratação de Animação	02	020220	SA	01/16	12/29		2 500,00	0,00	2 500,00	72 500,00		75 000,00	0,00	75 000,00						
2	251	20165007	5		Licenças	02	060201010	SA	01/16	12/29		100,00	0,00	100,00	4 000,00		4 100,00	0,00	4 100,00						
2	251	20165007	6		Fiscalização	02	020220	SA	01/24	12/29		100,00	0,00	100,00	1 200,00		1 300,00	0,00	1 300,00						
2	251	20165008			Feira Agrícola							5 000,00	0,00	5 000,00	162 500,00		167 500,00	0,00	167 500,00						

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

[Handwritten signature] Ano de 2025
[Handwritten signature] Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.		Datas (Mês/Ano)		Despesas															
												Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
		Ano	Nº	Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes							
2	251	20165008	1		Aluguer de Equipamentos	02	020208	SA	07/16	12/29	100,00		0,00	100,00		120 000,00		120 100,00		0,00	120 100,00						
2	251	20165008	2		Contratação de animação	02	020220	SA	07/16	12/29	100,00		0,00	100,00		6 500,00		6 600,00		0,00	6 600,00						
2	251	20165008	3		Outros Serviços	02	020225	SA	07/16	12/29	100,00		0,00	100,00		6 000,00		6 100,00		0,00	6 100,00						
2	251	20165008	5		Licenças	02	060201010	SA	01/16	12/29	100,00		0,00	100,00		2 000,00		2 100,00		0,00	2 100,00						
2	251	20165008	6		Transferências Associações	02	040701	SA	01/16	12/29	100,00		0,00	100,00		28 000,00		28 100,00		0,00	28 100,00						
2	251	20171000			Espaço Intergeracional - Workshop's						550,00		0,00	550,00		1 250,00		1 800,00		0,00	1 800,00						
2	251	20171000	1		Aquisição material diverso	02	020121	SA	01/17	12/29	100,00		0,00	100,00		250,00		350,00		0,00	350,00						
2	251	20171000	4		Aquisição de Serviços	02	020225	SA	10/18	12/29	250,00		0,00	250,00		1 000,00		1 250,00		0,00	1 250,00						
2	251	20181001			Programação de Atividades para a Infância e Juventude						600,00		0,00	600,00		2 500,00		3 100,00		0,00	3 100,00						
2	251	20181001	3		Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	06/18	12/29	100,00		0,00	100,00		1 500,00		1 600,00		0,00	1 600,00						
2	251	20181001	4		Outros Serviços	02	020225	SA	01/18	12/29	100,00		0,00	100,00		1 000,00		1 100,00		0,00	1 100,00						
2	252				Desporto, Recreio e Lazer						230 722,00		0,00	230 722,00		287 600,00		518 322,00		0,00	518 322,00						
2	252	2005	9		Reparações em Instalações Desportivas e de Lazer						4 000,00		0,00	4 000,00		5 500,00		9 500,00		0,00	9 500,00						
2	252	2005	9	2	Pequenas Reparações						2 000,00		0,00	2 000,00		5 500,00		7 500,00		0,00	7 500,00						
2	252	2005	9	2	Serviços	02	020203	SA	01/19	12/29	1 500,00		0,00	1 500,00		5 500,00		7 000,00		0,00	7 000,00						
2	252	20095001			Manutenção e Conservação do Moliceiro						1 000,00		0,00	1 000,00		1 000,00		2 000,00		0,00	2 000,00						
2	252	20095001	2		Conservação	02	020203	SA	10/19	12/29	500,00		0,00	500,00		1 000,00		1 500,00		0,00	1 500,00						
2	252	2011	1		Piscina Municipal						213 970,00		0,00	213 970,00		166 150,00		380 120,00		0,00	380 120,00						
2	252	2011	1	7	Encargos das Instalações	02	020201	SA	01/11	12/29	165 000,00		0,00	165 000,00		150 000,00		315 000,00		0,00	315 000,00						
2	252	2011	1	8	Consumos de Secretaria	02	020108	SA	01/11	12/29	100,00		0,00	100,00		150,00		250,00		0,00	250,00						
2	252	2011	1	9	Material de Limpeza	02	020104	SA	01/11	12/29	1 000,00		0,00	1 000,00		9 500,00		10 500,00		0,00	10 500,00						
2	252	2011	1	10	Material Diverso	02	020121	SA	01/11	12/29	600,00		0,00	600,00		2 000,00		2 600,00		0,00	2 600,00						
2	252	2011	1	14	Seguros	02	020212	SA	01/11	12/29	600,00		0,00	600,00		500,00		1 100,00		0,00	1 100,00						
2	252	2011	1	15	Conservação e Reparação	02	020203	SA	03/11	12/29	3 155,00		0,00	3 155,00		3 500,00		6 655,00		0,00	6 655,00						
2	252	2011	1	17	Vestuário e Artigos Pessoais	02	020107	SA	07/11	12/29	100,00		0,00	100,00		500,00		600,00		0,00	600,00						
2	252	2016	1		Murtosa Ciclável						2 300,00		0,00	2 300,00		12 950,00		15 250,00		0,00	15 250,00						
2	252	2016	1	3	Aquisição de Lembranças e Ofertas	02	020115	SA	01/16	12/29	100,00		0,00	100,00		8 200,00		8 300,00		0,00	8 300,00						
2	252	2016	1	6	Reparações de Bicicletas	02	020203	SA	01/19	12/29	100,00		0,00	100,00		4 500,00		4 600,00		0,00	4 600,00						
2	252	2016	1	9	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24	12/29	100,00		0,00	100,00		250,00		350,00		0,00	350,00						
2	252	2024	5		Bandeira Azul - Assistência a Banhistas						7 452,00		0,00	7 452,00		102 000,00		109 452,00		0,00	109 452,00						
2	252	2024	5	1	Aquisição de Serviços Especializados	02	020220	SA	01/24	12/29	5 000,00		0,00	5 000,00		70 000,00		75 000,00		0,00	75 000,00						
2	252	2024	5	3	Aluguer de Equipamento	02	020208	SA	01/24	12/29	100,00		0,00	100,00		20 000,00		20 100,00		0,00	20 100,00						
2	252	2024	5	4	Publicidade	02	020217	SA	01/24	12/29	100,00		0,00	100,00		2 500,00		2 600,00		0,00	2 600,00						
2	252	2024	5	5	Aquisição de Produtos Farmacêuticos	02	020109	SA	01/24	12/29	100,00		0,00	100,00		500,00		600,00		0,00	600,00						
2	252	2024	5	7	Outros Serviços	02	020225	SA	01/24	12/29	102,00		0,00	102,00		2 500,00		2 602,00		0,00	2 602,00						
2	252	2024	5	8	Análises de Águas Balneares	02	020220	SA	01/25	12/29	350,00		0,00	350,00		1 500,00		1 850,00		0,00	1 850,00						
2	252	2024	5	9	Serviços de Limpeza	02	020202	SA	01/25	12/29	100,00		0,00	100,00		5 000,00		5 100,00		0,00	5 100,00						

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**
Fidei

Ano de 2025

Revisão Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
											Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes								
		Ano	Nº	Dotação Atual							Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes				
											Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
3					Funções Económicas						3 260 100,00	3 770 000,00	7 030 100,00	236 000,00			3 496 100,00	3 770 000,00	7 266 100,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00
3	320				Indústria e Energia						1 052 950,00	2 500 000,00	3 552 950,00	120 000,00			1 172 950,00	2 500 000,00	3 672 950,00					
3	320	2004	34		Reforço da Iluminação Pública						54 000,00	0,00	54 000,00	120 000,00			174 000,00	0,00	174 000,00					
3	320	2004	34	2	Consumo - IP	02	020225	SA	01/18/12/29		50 000,00	0,00	50 000,00	120 000,00			170 000,00	0,00	170 000,00					
3	331				Transportes Rodoviários						666 955,00	1 270 000,00	1 936 955,00	115 000,00			781 955,00	1 270 000,00	2 051 955,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00
3	331	20025036			Aquis. de Serviços-Aluguer de Equipam. e Máquinas	02	020208	SA	03/02/12/29		4 000,00	0,00	4 000,00	98 000,00			102 000,00	0,00	102 000,00					
3	331	20171001			Rep. e Benef.de Caminhos e Estradas Municipais	02	020121	SA	02/17/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	2 000,00			3 000,00	0,00	3 000,00					
3	331	2023	5		Serviço Público de Transporte de Passageiros-Transferências CIRA	02	04050104	SA	01/23/12/30		56 500,00	0,00	56 500,00	15 000,00			71 500,00	0,00	71 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	58 500,00	28 500,00
3	341				Mercados e Feiras						1 540 195,00	0,00	1 540 195,00	1 000,00			1 541 195,00	0,00	1 541 195,00					
3	341	20089002			Conservação e Reparação de Equipamentos	02	020203	SA	03/08/12/29		500,00	0,00	500,00	1 000,00			1 500,00	0,00	1 500,00					
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR												1 379 516,00	0,00	1 379 516,00	2 542 500,00	223 400,00	3 922 016,00	223 400,00	4 145 416,00	18 500,00	18 500,00	18 500,00	18 500,00	28 500,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 24 de Janeiro de 2025

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO DE 2025

Handwritten signature and initials.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

As Associações locais, pelas suas especificidades e amplitude de ação, assumem um papel fundamental na dinamização social e cultural do Município da Murtosa, chamando a si a realização de eventos e atividades que contribuem para o reforço do sentido de comunidade, da formação e do conhecimento, da preservação, promoção e divulgação dos valores culturais e patrimoniais, da partilha, do convívio, da prática desportiva e do lazer e ocupação de tempos livres no seio da nossa Comunidade. Com este esforço contínuo e prolífico, com áreas de atuação e públicos-alvo distintos e complementares, contribuem, em conjunto, para o engrandecimento, afirmação e projeção do Concelho da Murtosa e para o incremento da qualidade de vida dos Murtoseiros.

Reconhecendo o valor e a importância do movimento associativo local, a Autarquia pretende continuar a promover o estabelecimento de parcerias de âmbito cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo, colaborando financeiramente com as Coletividades, no esforço de concretização dos objetivos atrás definidos, tendo sempre presentes os princípios de equidade, transparência, rigor e racionalização dos recursos do Município.

Para a materialização desta política que tem como objetivo potenciar mais e melhor intervenção cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa das Coletividades, vai ser normalizado o Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) para o ano de 2025.

O Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) têm a pretensão de fortalecer as parcerias entre a Autarquia

e estas entidades, através do apoio financeiro a atividades promovidas pelas mesmas, que resultem em ganhos de qualidade de vida para a população Murtoseira, a razão primeira e fundamental da existência das Associações.

DESTINATÁRIOS

São destinatários deste programa todas as Coletividades, Grupos e Associações legalmente constituídos, com sede no Concelho da Murtosa, que contribuam para a promoção da atividade cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa no Concelho e que se façam registar devidamente nesta Câmara Municipal.

Incluem-se neste programa Coletividades que desenvolvam atividades nas seguintes áreas:

- Artes do Espetáculo - dinamizando estruturas coletivas de Artes Performativas, Dança, Teatro, etc, que envolvam social e culturalmente a população e que apostem na área da formação;
- Artes Plásticas e Artesanato - contribuindo para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de carácter artístico no âmbito das artes plásticas e do artesanato local e regional;
- Defesa do Património - promovendo a formação cívica, pessoal e científica, a pesquisa, defesa e divulgação do Património Histórico, Cultural, Etnográfico, Gastronómico e Natural;
- Educação e Formação Cívica - apostando na defesa dos interesses da comunidade educativa, na sensibilização de todos os agentes para as potencialidades das Escolas e/ou integrando na sua atuação preocupações ao nível da educação para a cidadania;
- Escolas de Música, Grupos Corais e Orquestras - privilegiando, através do ensino e/ou divulgação, o acesso favorecido da população à educação, à arte e aos eventos musicais;

- Música e Dança Tradicionais - pesquisando e divulgando a música, as danças, os trajos e instrumentos demonstrativos das manifestações tradicionais da Cultura Local
- Atividade Desportiva - promovendo a formação de jovens e sua prática desportiva nas mais diversas modalidades;
- Recreio e Lazer - contribuindo para o convívio e interação entre os cidadãos.

CONDIÇÕES DE ACESSO E PRAZOS

O PAC compreende um conjunto de fases de desenvolvimento que, de seguida, se apresentam:

- **Fase Prévia:**

Registo das Coletividades nos Serviços Culturais da Câmara Municipal da Murtosa

Critério de Elegibilidade:

São elegíveis as candidaturas baseadas em projetos e ações que se identifiquem claramente com os objetivos e condições constantes deste programa e cujos valores orçamentados respeitem as condições nele evidenciadas.

Condições de Acesso:

É obrigatório o registo das Coletividades candidatas a este Programa nos Serviços Culturais da Câmara. Este registo compreende a entrega dos elementos identificativos para aqueles que o fazem pela primeira vez e a atualização de todos os novos elementos considerados relevantes, todos os anos, após o primeiro registo.

São elementos obrigatórios de registo:

- Comprovativo da constituição legal da Coletividade;

- Lista dos membros dos órgãos sociais;
- Declaração indicando o número de associados;
- Morada e contactos;
- Cópia do último Relatório de Atividades e de Contas aprovados e cópia da respetiva ata de aprovação;
- Certidões de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

Prazos:

Os prazos para registo e entrega de candidaturas serão determinados anualmente e comunicados às Coletividades.

• **1ª Fase – Formalização da Candidatura**

Data Limite: 28 de fevereiro de 2024

Responsável: Coletividade

O processo de candidatura é formalizado com a apresentação dos seguintes elementos obrigatórios:

- Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o(s) apoio(s) a que se candidata;
- Plano de Atividades e Orçamento da Coletividade para o ano em causa, acompanhados da respetiva ata de aprovação;
- Orçamento devidamente detalhado e fundamentado para cada atividade inscrita na candidatura;
- Formulário de candidatura corretamente preenchido, específico dos apoios/linhas a que se candidatam, devendo ser preenchido um exemplar por cada atividade;
- Declaração das Finanças e da Segurança Social, atestando o cumprimento das obrigações legais até ao último ano fiscal.

Incumprimentos e Sanções

A coletividade que, deliberadamente, preste falsas declarações no seu registo e/ou candidatura, será obrigada a proceder ao reembolso das verbas recebidas, à anulação da transferência de verbas por receber e será

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

inibida de se poder candidatar a novos apoios, por um período de 2 anos ou mais, dependendo da decisão da Câmara Municipal.

O não cumprimento do prazo na entrega dos comprovativos de pagamentos necessários à atribuição de participações originará a suspensão do apoio.

• **2ª Fase – Análise das candidaturas e processo de decisão**

Data Limite: 31 de março de 2025

Responsável: Câmara Municipal

Após a sua receção, compete à Câmara Municipal a análise cuidada e criteriosa das candidaturas e da sua especificidade. Para que a atribuição de verbas se reja por critérios de justiça e equidade, todas as candidaturas ao PAC serão sujeitas a avaliação, de acordo com os seguintes critérios gerais:

- Antiguidade da Coletividade e seu historial;
- Número de associados;
- Enquadramento técnico e humano;
- Nível de colaboração com a Autarquia;
- Nível de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- Desenvolvimento e inovação;
- Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- Nível de parcerias levadas a cabo com outras Coletividades/Instituições;
- Nível de concretização dos planos contemplados com apoio do Município no ano anterior.

○ **3ª Fase – Formalização dos Apoios**

Responsável: Câmara Municipal

Após aprovação, em reunião de Câmara, do apoio a atribuir, será comunicada a cada Coletividade a decisão tomada.

Pagamento de verbas:

A disponibilização do apoio concedido só será efetuada após a aprovação da candidatura. A forma de pagamento e calendarização serão comunicados à Coletividade. Os comprovativos de despesa são de apresentação obrigatória para o pagamento das comparticipações.

Quando se considerar justificável, nomeadamente se o investimento a efetuar pela coletividade for avultado, a comparticipação camarária poderá ser efetivada mediante apresentação de fatura “pró-forma”, devendo a associação apresentar, junto da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a transferência do apoio, os comprovativos da realização de despesa, sob pena de ter de proceder à devolução da comparticipação, referida.

O calendário da disponibilização de verbas será elaborado em função da estrutura do Plano de Atividades de cada Coletividade e a disponibilidade financeira e orçamental da Autarquia. Aquando do pagamento das verbas atribuídas é necessária a apresentação das declarações válidas do Fisco e da Segurança Social.

A data limite para apresentação de documentação de despesa, referente ao ano de 2025, é 17 de janeiro de 2026.

As Coletividades diligenciarão junto da Administração Central e de outras Instituições de âmbito nacional, regional e local, bem como ao recurso a ações de angariações de fundos, no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

Condições de Divulgação:

O apoio da Câmara Municipal através deste programa implica que em todas as ações e formatos de divulgação das iniciativas seja referido o apoio da Autarquia através da inserção do logótipo a fornecer pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

No caso das inserções de apoio em equipamentos desportivos, deverão ser respeitadas as normas constantes do Anexo 1.

Reprogramação:

Alteração a objetivos e/ou natureza de ações apoiadas:

A alteração dos objetivos e/ou natureza de uma ação que tenha obtido aprovação de verbas de apoio no âmbito deste Programa tem de ser comunicada até 30 dias antes da data da sua realização, por escrito, para os serviços da Câmara Municipal e implica novo processo de avaliação e decisão, que pode dar origem tanto à anulação como ao reforço do apoio. O não cumprimento deste aviso e respetivo prazo implica a anulação do apoio aprovado.

Alteração do Calendário das Ações apoiadas:

De modo a que seja dado o devido acompanhamento, feita a programação de serviços e a respetiva correção para divulgação, qualquer alteração de calendário a ações apoiadas pelo PAC tem que ser comunicada, por escrito, aos serviços da Câmara Municipal até 30 dias antes da data prevista em caso de adiamento e 30 dias antes da nova data em caso de antecipação. O não cumprimento deste prazo poderá implicar o não acompanhamento da ação e, por isso, a falta da correta avaliação de desempenho.

Contrapartida a assumir pelas Associações:

Como contrapartida pelo apoio dado pelo Município, cada associação prestará, gratuitamente, um serviço ao Município, durante o ano de 2024. A natureza desse serviço será distinta, em função do objeto da coletividade, e devidamente consensualizada entre a autarquia e a associação. Aquando da candidatura, a associação deverá, obrigatoriamente, sugerir duas ou mais

alternativas de serviços a prestar, as quais serão alvo de análise da Câmara Municipal.

- **4ª Fase – Análise de Desempenho**

Responsável: Câmara Municipal

A avaliação do desempenho das Coletividades será feita pela Câmara Municipal da Murtosa, que dará adequado acompanhamento às atividades desenvolvidas, por modo a concluir se as verbas resultantes do apoio estão a ser utilizadas para os fins solicitados e se a concretização das atividades se desenrola em consonância com o proposto no Plano de Atividades da Coletividade, de acordo com os princípios de transparência e rigor definidos pela Câmara na concretização dos apoios concedidos.

ÁREAS DE APOIO

1 – ATIVIDADE CORRENTE

Comparticipação financeira a atividades culturais, desportivas, sociais, ambientais e recreativas regulares das Associações. Tem como base para a análise o Plano de Atividades e o Orçamento apresentado pela coletividade.

1.1 – Atividade desportiva regular, federada, de escalões de formação

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto, a atividade dos escalões seniores.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.

- b) Participação em Torneios (comparticipação até 100% do valor da inscrição e até 50% das despesas de alojamento, alimentação e transporte, até ao limite global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros))

A coletividade deverá apresentar a listagem dos atletas inscritos em cada um dos torneios. No que concerne a transportes são participáveis apenas as despesas com prestadores de serviços (transporte público, aluguer de autocarros.)

- c) Formação de Treinadores (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

São participáveis as despesas com formação de treinadores que habilitem, exclusivamente, para a orientação de escalões de formação, sendo exigível que a

associação apresente documentação que o comprove. Cada associação poderá apresentar, anualmente, despesas de 5 formações, no máximo.

- d) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa; No caso das franquias a participação é de 50% até 500,00€ (quinhentos euros));

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos, de cada um dos escalões.

- f) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;

- g) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).
- i) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

§ A Câmara Municipal poderá estabelecer com as coletividades contratos programa de desenvolvimento desportivo que possam acolher despesas, não elencadas nos itens anteriores, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento de atividades específicas.

1.2 - Atividade desportiva regular, informal, de escalões de formação

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto, a atividade dos escalões seniores. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas competições (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.

- b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;

- d) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- e) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).

- f) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

1.3 – Atividade de formação artística

Inclui-se, neste âmbito, a formação de música, pintura, fotografia, escultura, teatro e dança, bem como ateliers de artes tradicionais locais.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Despesas com professores, formadores e monitores (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 3.000,00€ (três mil euros));
- b) Despesas com aquisição de materiais associados à formação. Excluem-se, deste âmbito, os apoios previstos na Área de Apoio 2 (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 500,00€ (quinhentos euros)).

1.4 – Atividade Museológica

- A) Despesas associadas à vigilância de Museus geridos pelas Coletividades (comparticipação até 100% da documentação de despesa, para um máximo de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)).

1.5 – Despesas com material de escritório

Este apoio destina-se exclusivamente a consumíveis, não se aplicando a mobiliário, máquinas, hardware e software informático (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 300,00€ (trezentos euros)).

1.6 – Despesas com eletricidade, gás, combustíveis de aquecimento e água (comparticipação até 50% da documentação de despesa)

1.7 – Despesas com pequenas reparações de manutenção de instalações

Este apoio não se aplica a obras de relevo, uma vez que essas possuem uma área de apoio específica (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

1.8 – Despesas com pacotes de telecomunicações

(comparticipação até 20% da documentação de despesa)

1.9 – Atividade desportiva regular federada e informal dos escalões seniores

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões seniores amadores, excluindo-se, liminarmente, qualquer apoio a atividade desportiva remunerada.

O apoio é atribuído à atividade desportiva federada e à atividade desportiva informal, organizada. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas, formalmente documentadas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas associações ou federações (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1.000,00€ (mil e quinhentos euros), por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores

b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 2.500,00€ (mil e quinhentos euros), por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 1.000,00€ (mil euros), por cada género do escalão);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação "Município da Murtosa", como patrocínio principal;

d) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 500,00€ (quinhentos euros), por cada género do escalão).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 50% da documentação de despesa até 1.000,00€ (mil euros), por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos disputados pelas equipas deste escalão

1.10 – Outras Atividades Associativas

a) Quotas, seguros e inscrições de associados e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa para associações infanto-

juvenis e até 50% da documentação de despesa para outras associações);

São elegíveis para apoio, nesta área, todas as coletividades que, pelo seu âmbito de ação, se insiram em estruturas organizacionais mais amplas, como federações ou entidades equiparadas, sendo essa condição obrigatória (não facultativa) para o seu funcionamento.

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – Trajos Tradicionais e Fardamentos (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000,00€ (dois mil euros).

Se o apoio for concedido só será admitida nova candidatura na mesma área após o decurso de 3 anos.

2.2 – Material cénico (cenários, adereços, sonoplastia e luminotecnia) (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)).

2.3 – Instrumentos Musicais (Subsídio de Capital) (comparticipação até 70% da documentação de despesa, para um máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)).

2.4 – Equipamento informático (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.000,00€ (mil euros)).

São elegíveis para apoio nesta área as aquisições de hardware e de software, desde que devidamente justificadas, atento o âmbito de ação da coletividade.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 2 anos, a menos que o limite da comparticipação (1.000,00€ (mil euros)) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excecionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma comparticipação até ao diferencial entre o limite (1.000 € (mil euros)) e o valor já atribuído.

2.5 - Outro material específico à natureza da coletividade (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000€ (dois mil euros)).

3 – TRANSPORTES

Apoiar-se-ão as deslocações que se englobem nos objetivos específicos de cada Coletividade e no Plano de Atividades entregue com o processo de candidatura, sendo, no entanto, responsabilidade da coletividade a assunção da despesa com os honorários do motorista. Não serão cedidos meios para transportes dentro do Concelho, a não ser em casos excecionais, decididos caso a caso.

3.1 – Associações com atividade desportiva federada

Pela sua especificidade, estas coletividades poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 2.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo estas comparticipadas a 50% até ao limite máximo global de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

3.2 – Restantes Associações

As associações poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 1.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo esta comparticipada a 50% até ao limite máximo global de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

4 – PUBLICAÇÕES

Apoiar-se-ão as publicações produzidas pelas Coletividades no intuito de divulgar a História, o Património, as Tradições, os novos valores e abordagens no âmbito da Cultura e da Ciência.

A comparticipação a conceder corresponderá ao valor do espaço de anúncio de uma página, no mínimo, até ao limite de comparticipação financeira de 500,00€ (quinhentos euros).

5 – EVENTOS

Apoiar-se-ão os eventos que, enquadrando-se nos objetivos específicos de cada Coletividade, promovam o acesso às manifestações de carácter cultural, desportiva, social, ambiental e recreativo da generalidade da população e a aproximação à Comunidade. Consideram-se eventos admitidos a esta área de apoio, aqueles que se revistam de carácter pontual e/ou se inscrevam dentro das seguintes atividades:

- Iniciativas de carácter generalista sob a forma de festas, desfiles, exposições, encontros, workshops, etc.;
- Iniciativas nas áreas da Música e Artes do Espetáculo sob a forma de concertos, recitais, apresentações, peças, etc.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado e o limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal do somatório dos eventos candidatados será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiadas através das receitas de bilheteira ou de inscrições pagas.

6 – GRANDES INICIATIVAS

Esta linha de apoio tem como propósito participar iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento cultural do Concelho.

Consideram-se, por exemplo, festivais nacionais e internacionais, encontros de grande abrangência, grandes exposições.

A avaliação de cada candidatura terá como base os critérios a seguir indicados:

- a atividade da Coletividade na referida iniciativa; o impacto cultural e social do evento; o número de edições da iniciativa; as entidades ou individualidades convidadas/participantes; os financiamentos externos à Câmara Municipal obtidos.

Constituem, também, fatores de ponderação:

- a realização da iniciativa em parceria com outras entidades; a gratuidade e/ou as condições de preços na adesão aos eventos.

A comparticipação da Câmara Municipal será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado.

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiados pela cobrança de bilheteira ou pagamento de inscrições.

7 – INFRAESTRUTURAS

7.1 – Aquisição de viaturas (Subsídio de Capital)

Destina-se a comparticipar a aquisição de viatura própria e implica a inclusão do logótipo e imagem da C. M. M. na decoração do veículo, com a designação “Apoio do Município da Murtosa”. A aprovação destas candidaturas dependerá dos seguintes critérios: relação do parque automóvel propriedade da Coletividade; número de elementos que habitualmente se deslocam ao serviço da Coletividade; número de atividades; importância cultural e impacto social das atividades; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do custo da viatura e o limite de comparticipação financeira é de

15.000,00€ (quinze mil euros). O pagamento decorre nos 2 anos seguintes à compra da viatura. Deve constar na viatura “com o apoio da Câmara Municipal da Murtosa” ou outras referências de comum acordo. Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 5 anos.

7.2 – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis (Subsídio de Capital)

Tem o intuito de compartilhar a recuperação ou beneficiação das instalações das Coletividades. Só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos critérios a seguir definidos: estado de conservação das instalações; objetivo da intervenção; benefícios decorrentes da intervenção; possibilidade de utilização das instalações por outras Coletividades; implantação social e cultural da Coletividade; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra. O limite de comparticipação financeira do Município será de 20.000,00€ (vinte mil euros) e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 4 anos, a menos que o limite da comparticipação (20.000,00€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excecionalmente, dentro do intervalo de

tempo referenciado, atribuir uma comparticipação até ao diferencial entre o limite (20.000,00€) e o valor já atribuído.

Exemplo: A coletividade candidata-se, em 2020, a uma comparticipação de 15.000€. Em 2021 poder-se-á candidatar a uma comparticipação de 5.000€;

7.3 – Construção ou Aquisição de Imóveis (Subsídio de Capital)

Destina-se a comparticipar financeiramente as Coletividades de índole cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo que pretendam construir ou comprar instalações sociais e culturais que necessitem de projeto e financiamento avultados.

A candidatura a esta área de apoio só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos seguintes critérios: necessidade do Concelho em relação às instalações que a Coletividade pretende construir; função social e utilidade pública das instalações; aprovação e licenciamento do projeto pela Inspeção-geral de Atividades Culturais / Ministério da Cultura, caso se aplique; garantia de comparticipação sobre o valor total da obra por parte da Administração Central; capacidade de financiamento para além da Câmara (seja através de recursos próprios, seja através de outras fontes de financiamento).

A comparticipação a conceder será até um máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra, com um limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal de 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo a sua análise efetuada casualmente. A disponibilização da comparticipação financeira será feita por tranches, e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da Coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A disponibilização dos valores, será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo os prazos de pagamento determinados pela evolução/fase da obra.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 8 anos.

8 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Este apoio destina-se a promover as Coletividades junto da Comunidade local e regional e a apoiar a presença das Coletividades junto de outras entidades que se considerem relevantes para as atividades que desenvolvem.

Neste âmbito apoiar-se-á a aposta na imagem institucional e meios primários de divulgação, através da criação de linha gráfica da Coletividade ao nível do economato e de um desdobrável institucional, no qual será obrigatória a inclusão da referência ao apoio da Câmara Municipal nos termos a indicar pelo Gabinete de Comunicação da Autarquia.

A comparticipação a conceder será até ao limite de 40% do orçamento apresentado, para um limite máximo de comparticipação financeira de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros). Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 3 anos.

9 – CARTAZES E DESDOBRÁVEIS PROMOCIONAIS DE EVENTOS

Este apoio destina-se a possibilitar às coletividades a impressão, com recurso aos meios da Câmara Municipal, de cartazes e desdobráveis de eventos promovidos por estas. Cada coletividade pode candidatar-se a uma bolsa de 100 cartazes ou desdobráveis, em formato A3 e 200 cartazes em formato A4.

ANEXO 1 – NORMAS DE INSERÇÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DA MURTOSA NOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Por forma a uniformizar a inserção do apoio do Município da Murtosa nos equipamentos desportivos, definem-se as características padrão do layout de estampagem, que deverá ser colocado na parte frontal das camisolas.

Tomou-se como referencial de base a mancha A4, usada na generalidade das empresas de estampagem.

Assim, deverá ser inserida a menção “MUNICÍPIO DA MURTOSA”, com o tipo de letra “CALIBRI”, sendo que:

A) A inserção deverá ser feita em duas linhas, conforme imagem anexa:



B) A expressão “MUNICÍPIO DA” deverá ter um tamanho de letra de 180pt: A expressão “MURTOSA” deverá ter um tamanho de letra de 310pt;

C) A cor da estampagem deverá ser adequada à cor de fundo das camisolas, contrastando com esta, por forma a possibilitar uma fácil leitura;

D) Esta constitui a menção padrão que deverá ser sempre usada, nomeadamente nos equipamentos das modalidades coletivas. Os clubes poderão, se assim o entenderem, colocar inserções **ADICIONAIS** à padrão, como por exemplo: o logótipo do município nas costas, nas mangas, nos calções, etc.

E) O Município poderá autorizar, excecionalmente, outras soluções de inserção, sempre que tal se justifique, em função da tipologia do equipamento e da especificidade da modalidade.

F) Antes da produção dos equipamentos, as associações deverão **SEMPRE** apresentar ao Município da Murtosa a maquete da inserção, para validação. Os equipamentos que não cumpram estes requisitos não serão comparticipados.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Respetiva Tabela do Município da Murtosa



Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o art.º 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

. Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

. Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

. Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

. O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

. O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Com um impacto muito relevante, o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 9 de janeiro, procede a nova alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e aprova medidas para simplificar os procedimentos administrativos em matéria de urbanismo e ordenamento do território, designadamente através da:

“a) Eliminação da necessidade de obter licenças urbanísticas ou de realizar comunicações prévias, identificando-se novos casos de isenção ou dispensa de controlo prévio pelos municípios;

b) Eliminação da necessidade de obter algumas licenças, criando novos casos em que apenas é exigível uma comunicação prévia;

c) Adoção de um regime de deferimento tácito para as licenças de construção, ao qual é aplicável o regime da certificação do deferimento tácito através da emissão de uma certidão obtida num procedimento eletrónico prevista no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

d) Eliminação do alvará de licença de construção, o qual é substituído pelo recibo do pagamento das taxas devidas;

e) Eliminação da autorização de utilização quando tenha existido obra sujeita a um controlo prévio, substituindo-se essa autorização por uma mera entrega de documentos relativos ao projeto, os quais não podem ser aprovados ou apreciados;

f) Adoção de uma comunicação prévia com prazo de 20 dias, quando exista alteração de uso sem obra sujeita a controlo prévio, considerando-se aceite o pedido de autorização de utilização, caso o município não responda naquele prazo;

g) Determinação de que a informação prévia favorável, emitida na sequência de pedido de informação prévia, tem um prazo de dois anos, com a possibilidade de prorrogação por um ano;

h) Flexibilização dos termos em que pode ser aceite o pedido do prazo de execução das obras, através da eliminação de que este apenas possa correr por uma única vez e do limite de a prorrogação não poder ser superior a metade do prazo inicial;

i) Permissão para que exista delegação de competência aos dirigentes dos serviços do município em novas situações, seja para conceder licenças de construção, evitando, assim, a concentração de competências na câmara municipal, no presidente da câmara municipal ou no vereador com o pelouro respetivo;

...

k) Determinação de que, caso não exista rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou a comunicação, se considera que o requerimento ou a comunicação se encontram corretamente instruídos, não podendo ser indeferido o pedido com fundamento na sua incompleta instrução;

...

Fernando
[Assinatura]

n) Previsão de uma Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos, obrigatória a partir de 5 de janeiro de 2026, que permita a apresentação de pedidos online, consultar o estado dos processos e prazos, receber notificações eletrónicas, obter certidões de isenção de procedimentos urbanísticos, uniformizar procedimentos e documentos exigidos pelos municípios, evitando a multiplicação de práticas e procedimentos diferentes e, entre outras funcionalidades, a futura submissão de pedidos em formato Building Information Modelling (BIM);

o) Clarificação de que apenas compete ao município verificar o cumprimento de normas de planos municipais ou intermunicipais de ordenamento no território, medidas preventivas, áreas de desenvolvimento urbano prioritário, áreas de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública, o uso proposto, as normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações e a suficiência das infraestruturas, não lhe competindo, designadamente, apreciar questões relativas ao interior dos edifícios ou matéria relativa às especialidades (águas, eletricidade, gás, etc.);

p) Clarificação de que os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhados de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes em como os projetos foram realizados em conformidade com a lei;

q) Revogação ou substituição de certas exigências do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) que se consideram limitativas e que não correspondem à proteção de um interesse público atual como, por exemplo, a obrigatoriedade da existência de bidés em casas de banho, a possibilidade de que na casa de banho possa existir um duche, em vez de uma banheira, e a utilização de soluções para cozinhas como kitchenettes ou cozinhas walk through;

r) Revogação do RGEU com efeitos a 1 de junho de 2026;

s) Indicação de que os regulamentos municipais só podem abranger certo tipo de matérias, não podendo, por exemplo, abordar matérias relativas aos procedimentos administrativos ou a documentos instrutórios, assim procurando tornar os procedimentos mais semelhantes nos vários municípios do país;

t) Eliminação de exigências excessivas de documentos instrutórios a remeter pelos interessados quando apresentam pedidos relativos a operações urbanísticas como, por exemplo, livros de obras digitalizados ou procurações autenticadas, reconhecidas ou certificadas;

u) Eliminação da necessidade de obtenção de uma licença específica para ocupação do espaço público, passando a licença ou a comunicação prévia urbanística a integrar essa licença, que por vezes é necessária para a realização da obra, pois refere-se, por exemplo, à colocação de caixas de entulho ou à colocação de andaimes na via pública;

...”

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no art.º 26.º e 27.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e

Faudo
[Handwritten signature]

reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Murtosa.

Determina ainda o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que a nota justificativa do projeto regulamentar deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económica das medidas regulamentares propugnadas. No caso em apreço, a fixação das taxas atende aos critérios do benefício (na utilização de bens do domínio público e na remoção dos obstáculos jurídicos), da compensação de custos e do desincentivo de comportamentos, devidamente alicerçada no estudo económico-financeiro, que integra o Regulamento e que demonstra a racionalidade económico-financeira das taxas propostas. O presente regulamento impõe ainda (custos) as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município da Murtosa procurando assegurar (benefícios) um exercício de simplificação e salvaguarda dos interesses municipais e dos sujeitos passivos.

Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município da Murtosa.
2. O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Handwritten signature and initials.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

Fandi
[Handwritten signature and initials]

1. A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.
2. As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
 - g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
3. Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do art.º 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município da Murtosa.
2. O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.
3. Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar em sentido contrário, quando os pressupostos do facto tributário se verificarem em relação a mais de um sujeito, todos serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da prestação tributária.
4. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.
5. Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1. As taxas previstas na Tabela anexa poderão ser atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - Continente, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
2. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente no relatório que acompanha aqueles documentos.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
4. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
5. As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

SECÇÃO I

LIQUIDAÇÃO

Artigo 6.º

Liquidação

1. A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.
3. As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do respetivo ato administrativo.
4. Os atos administrativos, licenças e outros documentos, não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 7.º

Autoliquidação - âmbito geral

1. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.
2. A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Na página da Internet do Município e nos Balcões de Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.
4. Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1. Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.
2. Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.
3. A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.
4. Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado para, no prazo de 10 dias, proceder ao respetivo pagamento incremental.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.
6. Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
7. Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.
8. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, na sua redação atual, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Faust
[Handwritten signature]

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1. A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4. A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos nas normas e sistema contabilístico em vigor.
5. São aplicáveis no caso do deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 12.º

Regras de medição e cálculo

1. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas e outras receitas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.
2. Quando para liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário prevista em regulamento próprio, será considerado os conceitos urbanísticos constantes no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, na sua redação atual.
3. As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou a ampliar.
4. As regras constantes no número 1 do presente artigo aplicam-se à ocupação da via pública, por motivo de obras,

com guindastes, amassadores, depósitos de areias, britas e outros materiais.

5. Servem de base à liquidação as medidas de superfície constantes do projeto de arquitetura, nomeadamente da ficha de dados estatísticos, sem embargo de verificação, indicação e confirmação das áreas e dados estatísticos pelos serviços de gestão urbanística.

6. Quando as taxas e outras receitas previstas na tabela anexa ao presente regulamento sejam cobradas em metros lineares, metros quadrados ou metros cúbicos, há sempre lugar ao arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Sancho
[Handwritten signature]

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3. O devedor será notificado nos termos do art.º 11.º.
4. Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
5. Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
6. Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 59.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de

quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no art.º 16.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 17.º

Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em caso de desistência

Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de taxas, nos casos em que, após requerimento e colocação à disposição do serviço ou benefício, cujo pagamento de taxas seja devido posteriormente, venha o sujeito passivo a desistir expressa ou tacitamente.

SECÇÃO II

PAGAMENTO

SUB-SECÇÃO I

PAGAMENTO

Artigo 18.º

Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município da Murtosa, vale postal, débito em conta, transferência bancária, referência multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
3. Quando o requerente efetuar o pagamento das taxas por transferência bancária, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do art.º 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito e desde que o seu valor não seja inferior a € 500,00 (quinhentos euros) e o número total não exceda as 24 prestações.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, os motivos que fundamentam o pedido, e ser instruído com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados, designadamente os destinados a comprovar que a situação económica não permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 10.º dia.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6. Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

7. No caso das operações urbanísticas, o pagamento em prestações não pode exceder o prazo inicial previsto para a execução da respetiva operação e, em qualquer caso, está sempre sujeito a prestação de caução ou de qualquer outro meio suscetível de assegurar o pagamento do valor liquidado, nos termos do RJUE.

Artigo 20.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2. Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo fixado no número anterior é contado a partir da notificação para pagamento.

3. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 21.º

Regras de contagem

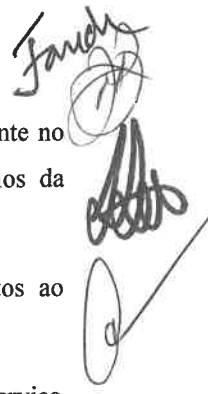
1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou tolerância de ponto.

2. O prazo que termine em sábado, domingo, dia feriado ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Incumprimento

1. As taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento que não forem pagas voluntariamente no prazo estabelecido serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.



Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUB-SECÇÃO II

NÃO PAGAMENTO

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III
ISENÇÕES OU REDUÇÕES

Secção I
Disposições gerais

Artigo 26.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas coletivas:
 - a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.
2. Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes atos e serviços:
 - a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;
 - b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;
 - c) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.
3. Beneficiam de acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidos pela Câmara Municipal da Murtosa, aos espaços museológicos sob gestão do município, para os quais haja lugar ao pagamento de bilhetes de ingresso, os bombeiros voluntários, que se enquadrem no âmbito de aplicação constante dos arts. 3º e 5º do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, publicado em 18/12/2015, através do Aviso n.º 14831/2015, alterado pelo Aviso n.º 2694/2017, publicado em 15/03/2017.
4. A Câmara Municipal por deliberação devidamente fundamentada, pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município, respetivamente.

Artigo 27.º

Reduções

1. A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 20% do seu valor.

2. A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objeto de programas de reabilitação urbana.

3. A licença de operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo e à indústria, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do Concelho, beneficia de uma redução de 5% das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localize no Município e, cumulativamente, se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 10%.

4. A edificação de obras que contemplem diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo 7º, nº 1, 2,3 e 4 da Tabela até ao máximo de 10%.

5. A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 7º, nº 1,2,3 e 4 da Tabela, até ao máximo de 10%.

6. A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

7. Os portadores do cartão jovem municipal têm os seguintes benefícios:

- a) Redução de 30% nas taxas municipais com exceção de todas as taxas relativas a operações de loteamento, referentes a habitações unifamiliares;
- b) Nas licenças de obras particulares a redução abrangerá exclusivamente as licenças de construção de habitações unifamiliares.

8. Os portadores do cartão municipal do idoso têm os seguintes benefícios:

- a) Redução de 30% nas taxas municipais com exceção de todas as taxas relativas a operações de loteamento;
- b) Nas licenças de obras particulares a redução abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a habitações unifamiliares.

9. Os bombeiros voluntários, que se enquadrem no âmbito de aplicação constante dos arts. 3º e 5º do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário da Murtosa, publicado em 18/12/2015, através do Aviso n.º 14831/2015, alterado pelo Aviso n.º 2694/2017, publicado em 15/03/2017, têm direito a:

- a) Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) ou ainda comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:
 - i. Entre cinco e dez anos de serviço completos — redução de 25 %;
 - ii. Entre onze e quinze anos de serviço completos — redução de 40 %;
 - iii. Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos — redução de 60 %;
 - iv. Mais de vinte anos de serviço completos — redução de 80 %.

Handwritten signature and initials.

b) Beneficiar de uma redução de 50 % nas taxas a pagar relativas ao acesso às Piscinas Municipais, para si e/ou menores do agregado familiar.

10. Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no Concelho beneficiam de uma redução de 20% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

11. Os estabelecimentos comerciais do Concelho, beneficiam de uma isenção parcial do valor das taxas devidas pela ocupação do espaço público, a vigorar no ano de 2025, nas seguintes situações:

- a) Redução de até 80% sobre o valor devido pela ocupação com esplanada aberta;
- b) Redução de até 80% sobre o valor devido pela ocupação com floreiras;
- c) Redução de até 75% do valor devido pela ocupação com estrados.

12. Por deliberação fundamentada da Câmara Municipal poderá ser alargado o período temporal da isenção parcial fixada no número anterior e fixados os respetivos valores de redução.

SECÇÃO II

Do Procedimento

Artigo 28.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário e sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e seguinte, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 29.º

Procedimento na isenção e na redução

1. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido prévio à liquidação da taxa, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.
2. No que diz respeito ao disposto no n.º 4 do artigo 26.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Última declaração de rendimentos;
 - b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.
3. Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverá, o serviço competente em razão da matéria, informar fundamentadamente o pedido.
4. As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
5. O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR DOMÍNIO TRIBUTÁVEL

Secção I
Urbanização e Edificação

Artigo 30.º

Prorrogação do prazo da licença e da comunicação prévia

1. Os pedidos de prorrogação do prazo devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respetiva ser efetuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respetivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2. Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade, no prazo indicado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante à utilização do edifício ou fração.

Artigo 31.º

Medições

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
2. Quando, para a liquidação das taxas houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.
3. Quando uma mesma licença ou comunicação prévia diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
4. No caso de, na aprovação definitiva do projeto de arquitetura, haver aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no ato da emissão da respetiva licença.
5. Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 32.º

Vistorias

1. As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.
2. As taxas relativas a vistorias efetuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência.
3. Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela pela utilização do mesmo, devendo o seu valor ser rateado pelos requerentes se o serviço for realizado no mesmo dia.

ados.

Q. ~~What is the difference between a~~

- Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

- Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

- Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Q. ~~What is the difference between a~~

Artigo 36.º

Licença de Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

1. A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.
2. A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.
3. As taxas previstas referentes às instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

Secção V

Cemitérios

Artigo 37.º

Concessões

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não podem ser transferidos por ato inter vivos sem autorização da Câmara Municipal.

Secção VI

Mercados e feiras

Artigo 38.º

Normas gerais

1. As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.
2. O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Secção VII

Domínio público marítimo

Artigo 39.º

Gestão das praias

1. A utilização e, ou, ocupação dominial das praias depende de concessão, licença ou de autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e demais legislação e instrumentos de planeamento e ordenamento dos recursos hídricos em vigor, sendo para o efeito devidas as taxas municipais referidas nos artigos seguintes e na tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A concessão, licença ou autorização de infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares, do fornecimento de bens e serviços e da prática de atividades desportivas e recreativas, incluem as atividades a exercer nas margens e nas águas das praias fluviais e lacustres e, no caso das praias marítimas, nas margens e águas até ao limite das águas costeiras nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

3. Às taxas previstas no n.º 1, acrescem, quando aplicável, as taxas devidas à Autoridade Marítima Nacional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 40.º

Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras

com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias

1. Pela utilização dominial das praias, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, designadamente para realização de eventos, instalação de apoios balneares e apoios recreativos, realização de atividades de natureza desportiva, cultural e religiosa, operação de desportos de deslize (surf e modalidades afins) em espaço dominial, operação de empresas de animação turística em âmbito da prática de desportos de natureza e atividades conexas, venda ambulante, em areal, atividades de natureza publicitária, e atividades de saúde e bem-estar, são devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, o produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias referidas no número anterior constitui receita das seguintes entidades:
 - a) 5 % do Fundo Ambiental;
 - b) 5 % do Fundo Azul;
 - c) 90 % do Município em cujo território a praia se localiza.
3. O Município da Murtosa transfere, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, os valores cobrados no mês anterior.

Artigo 41.º

Ocupação do domínio público hídrico do Estado

1. Pela ocupação dominial das praias, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho, na sua redação atual, são devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Pelo pedido de informação prévia, pelo pedido e pela emissão de licença, pela concessão e outros serviços relacionados com a utilização de recursos hídricos, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, são devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para as utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.
4. Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.
5. É aplicável às taxas previstas neste artigo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E OUTRAS PRETENSÕES

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of an authority.

Artigo 42.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.
2. O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 43.º

Precariedade das licenças

1. Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 44.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 45.º

Licenças, autorizações e outras pretensões

1. As licenças, autorizações ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição nos termos da legislação aplicável.
2. Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
3. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e após o pagamento das taxas respetivas, o serviço municipal competente assegura a emissão do respetivo título, quando devido, do qual deve constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:
 - a) A identificação completa do titular do título: nome ou denominação social, morada ou sede, e número de identificação fiscal;

- b) O objeto do licenciamento ou da autorização e o respetivo número de ordem;
- c) As condições impostas no licenciamento ou na autorização;
- d) O prazo de validade da licença ou da autorização; e,
- e) A identificação do serviço municipal emissor.



Artigo 46.º

Comunicações prévias

1. No âmbito do presente regulamento, o regime da comunicação prévia aplica-se a todas as situações em que a lei prevê a produção de determinados efeitos jurídico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares.
2. As meras comunicações prévias são apresentadas ao Município da Murtosa (município territorialmente competente), através do «Balcão do Empreendedor», acompanhadas pelos dados e elementos instrutórios, nos termos legalmente previstos.
3. São consideradas comunicações prévias com prazo todas as situações que estão sujeitas a um controle prévio, ao qual é fixado um prazo para que o Município da Murtosa se possa opor expressamente à pretensão, por questões formais ou caso estas não cumpram as exigências legais e regulamentares aplicáveis, resultando em deferimento tácito, caso não ocorra decisão expressa dentro do prazo previsto por lei.
4. A apresentação de comunicações prévias com prazo é efetuada conforme previsto no número 2 do presente artigo.

Artigo 47.º

Período de Validade das licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões

1. As licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões têm o prazo de validade nelas constante.
2. Os prazos de validade das licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição legal em contrário.
3. Nas licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões com termo certo de validade, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.
4. As licenças, autorizações, comunicações prévias e outras pretensões caducam no último dia do prazo para que foram concedidas ou aceites, salvo se forem objeto de renovação.

Artigo 48.º

Renovação de Licenças e Autorizações

1. As licenças, autorizações, ou deferimentos iniciais, quando sejam objeto de renovação, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas, sem prejuízo da atualização do valor das taxas aplicáveis.
2. São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular.
3. A renovação será feita automaticamente desde que o requerente o declare na petição inicial, sendo esta efetuada oficiosamente, mediante envio de notificação de liquidação, conforme previsto no artigo 11.º.
4. As renovações sujeitas a solicitação dos interessados, devem ser promovidas pelos mesmos nos 30 dias anteriores à data da sua caducidade.
5. Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção de regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.
6. As licenças e autorizações suscetíveis de renovação anual, têm a duração de um ano, a contar da data da sua

emissão, sendo que findo esse prazo podem ser renovadas automática e sucessivamente, por igual período, sempre que o titular pague a respetiva taxa.

7. Salvo disposição em contrário, as licenças e autorizações mensais e semestrais são automaticamente renováveis sempre que o interessado pague a respetiva taxa.

8. Não há lugar à renovação das licenças e autorizações quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- a) O Município da Murtosa, ou o interessado, comunique à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, com a antecedência mínima de:
 - i. 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos superiores a seis meses; e,
 - ii. 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos iguais ou inferiores a seis meses.
- b) O interessado não pague a respetiva taxa.

Janet
[Handwritten signature]

Artigo 49.º

Atos de Autorização Automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas devidas, os pedidos de emissão de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 50.º

Averbamento em Licenças e Autorizações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário, pode ser autorizado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, o averbamento da titularidade de licenças ou autorizações, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.
2. Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, o pedido de averbamento, fundamentado com os factos que o justifiquem, deve ser apresentado no prazo de 20 dias a contar da verificação desses factos.
3. Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental dos factos alegados, nomeadamente escritura pública, documento particular ou documento do qual conste expressamente o consentimento do titular da licença ou autorização objeto da pretensão de averbamento.
4. Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios, transmitam a posição de arrendatários dos seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração, autorizem o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
5. Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de compra e venda, de transmissão de posição ou de cessão de exploração ou outro documento comprovante de legitimidade.
6. São aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50 % do valor da taxa respetiva.
7. Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 51.º

Taxas de apreciação e reapreciação

1. Com a entrada do pedido de licenciamento, autorização ou outras pretensões nos serviços e sempre que previsto em regulamento, pela apreciação ou reapreciação do mesmo serão cobradas taxas, conforme tabela de taxas anexa ao presente regulamento.
2. A falta de pagamento das taxas de apreciação ou reapreciação, quando devida, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.
3. O valor da taxa de apreciação ou reapreciação, nos casos de deferimento do pedido, não é deduzida no valor da taxa final a pagar.
4. Nos casos de indeferimento o valor referido no número anterior não é devolvido.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 52.º

Extinção de licenciamento, autorização, comunicação prévia e outras pretensões

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e outras pretensões extinguem -se nas seguintes condições:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

CAPÍTULO VI

Requerimentos e Documentos

Artigo 53.º

Formalidades dos Requerimentos

1. Sem prejuízo do regime especial previsto na lei, as licenças, autorizações ou quaisquer outras pretensões que sejam objeto de pagamento de taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento, são requeridas mediante a submissão ou apresentação de requerimento, acompanhado dos respetivos documentos instrutórios, quando for caso disso, e que deve conter:
 - a) A identificação do órgão administrativo a que se dirige;
 - b) A identificação do requerente, pela indicação do nome ou denominação social, morada ou sede, e número de contribuinte fiscal;
 - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; e,
 - e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.
2. Cada requerimento só deve conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

3. O requerimento deverá ser entregue pelos meios disponibilizados pelo município, preferencialmente por meios eletrônicos, por carta, presencialmente ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzido a escrito.

Artigo 54.º

Envio de Documentos

1. O duplicado do requerimento carimbado com o registo de entrada, assim como outros documentos, podem, a pedido do requerente, ser devolvidos por via postal, desde que tenha sido manifestado essa intenção, juntando ao pedido de devolução um envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
2. Se o requerente desejar o envio de documentos sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no número anterior os respetivos impressos postais devidamente preenchidos, e assumir o pagamento de todas as despesas inerentes.
3. O eventual extravio da documentação enviada por via postal, não pode, em qualquer circunstância, ser imputada aos serviços municipais.
4. Se for manifestada a intenção de o pagamento da cobrança de taxas e portes ser enviado por correio, as despesas correm todas por conta do requerente.

Artigo 55.º

Documentos Urgentes

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, nomeadamente licenças ou autorizações, serão as taxas devidas pela emissão dos mesmos, acrescidas de um aumento de 50%.
2. O pedido de emissão de certidões ou outros documentos é considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, quando o mesmo deva ser satisfeito no prazo máximo de setenta e duas horas a contar da data da respetiva entrada do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.
3. Nos casos referidos no n.º 1 do presente artigo não há lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram diretamente da lei.

Artigo 56.º

Buscas

1. Sempre que o interessado na emissão de uma certidão, ou na obtenção de um documento, não indique o ano de emissão do documento original, são cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo interessado.
2. Não se aplica o disposto no número anterior sempre que os serviços municipais estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

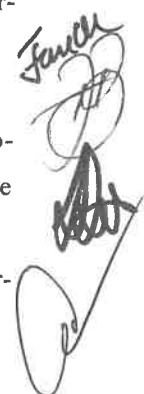
Artigo 57.º

Restituição de Documentos

1. Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações legais subsequentes, são restituídos aos interessados ou aos seus represen-

tantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, documentos autenticados digitalmente, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
3. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.
4. Nos casos em que a análise dos processos torne dispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
5. Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito, sempre que solicitada.



Artigo 58.º

Documentos instrutórios para liquidação de receita

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

CAPÍTULO VII

CONTRA ORDENAÇÕES

Artigo 59.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.
3. Constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
 - b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
 - c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
 - d) O não pagamento no prazo de dez dias contados a partir da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.
4. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

5. No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.
6. No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.
7. As coimas previstas nos números 5 e 6 são elevadas para o dobro no caso do sujeito passivo ser uma pessoa coletiva.
8. A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII

CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Artigo 60.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 61.º

Cobrança coerciva

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
4. O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida pelo serviço emissor e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão integrados e ou esclarecidos

por deliberação da Câmara Municipal da Murtosa.

Artigo 63.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 64.º

Norma revogatória

1. São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
2. A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
3. O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.



Anexo A

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1º

Prestação de serviços administrativos

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,47 €
2. Alvarás não contemplados na tabela	87,08 €
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4,98 €
4. Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela	12,45 €
5. Averbamentos que não estejam especialmente previstos nesta Tabela	5,61 €
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	4,98 €
7. Certidões	
a) Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	24,88 €
i) acresce, por cada página, além da primeira	7,47 €
b) Certidões de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
i) Apreciação de pedido de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	50,00 €
ii) Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	12,00 €
iii) Junção de elementos a processo pendente	25,00 €
c) Certidões narrativas e autenticação de documentos arquivados – por cada página	7,47 €
d) Certidões de teor – por cada página	4,98 €
e) Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 e 1964– por cada página	24,88 €
f) Certidão de constituição do regime de compropriedade	84,94 €
g) Certidão de aprovação de destaque (emissão ou substituição)	
i) Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno	236,35 €
ii) Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque	12,00 €
iii) Junção de elementos a processo pendente	25,00 €
h) Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de 2 dias, acresce 50% (48 h)	
i) Certidões não especialmente previstas na Tabela - por cada página	12,45 €
8. Apreciação de pedido de atribuição de número de polícia	30,00 €
9. Conferência ou autenticação de documentos apresentados por particulares – por folha	3,72 €
10. Confiança de processo, para qualquer fim, com consulta fora dos serviços:	
a) por cada 24 horas	12,45 €
11. Coleções de cópias simples de processos de qualquer espécie, ou de Diário da República:	
a) Folha A4	0,63 €
b) Folha A3	0,87 €
c) Noutro formato – por metro quadrado	12,45 €
d) Frente e verso	O dobro dos valores indicados
e) Em suporte digital	15,00 €
i) Por cada ficheiro do processo	3,00 €
ii) Por cópia do processo	15,00 €
f) Disponibilização do dossier eletrónico – por dia	11,00 €
12. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	12,45 €

Final

13. Envio de documentos via postal – valor constante da tabela de preços dos CTT	
14. Fornecimento de impresso para petição de interessados	1,23 €
15. Fotocópias autenticadas – por cada página:	
a) Formato A4	5,61 €
b) Formato A3	7,47 €
c) Formato superior, por metro quadrado	18,65 €
d) Em suporte digital	15,00 €
i) Por cada ficheiro do processo	3,00 €
ii) Por cópia do processo	15,00 €
16. Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na Tabela	34,83 €
17. Pedidos de desistência de pretensões formuladas, após o seu exame pelos serviços competentes	7,47 €
18. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	9,95 €
19. Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela	9,95 €
20. “Segunda via” de documento, não especialmente prevista na Tabela	18,65 €
21. Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
a) Cartão de leitor e segunda-via	1,49 €
b) Fotocópias A4	0,24 €
c) Fotocópias A3	0,36 €
d) Fotocópias a cores	0,51 €
e) Disquetes e Cd's e Dvd's	0,87 €
f) Em suporte digital - por cada ficheiro gravado	15,00 €
22. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	4,98 €
23. Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
a) Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	17,24 €
b) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	11,49 €
c) Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	11,49 €
d) Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	86,19 €
e) Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	86,19 €
f) Por cada acesso mediado	8,62 €
24. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	24,88 €

Artigo 2º

Direito à informação

1. Direito à informação formulado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 110º do RJUE	50,00 €
2. Direito à informação formulado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 110º do RJUE	25,00 €
3. Direito à informação formulado ao abrigo do nº 6 do artigo 102-Aº do RJUE	60,00 €
4. Direito à informação formulado ao abrigo do artigo 82º do CPA	40,00 €

CAPÍTULO II

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

Informação Prévia

Artigo 3º

Informação prévia sobre viabilidade de realização de operações urbanísticas

Fandi

1. Avaliação de pedido de informação prvia ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	80,00 €
2. Avaliação de pedido de informação prvia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	
a) Viabilidade de realizao de operaes de loteamento, com obras de urbanizao	240,00 €
b) Viabilidade de realizao de operaes de loteamento, sem obras de urbanizao	222,00 €
c) Viabilidade de realizao de obras de urbanizao e de trabalhos de remodelao de terrenos	222,00 €
d) Viabilidade de realizao de obras de edificao	180,00 €
e) Viabilidade de realizao de obras de demolio	144,00 €
f) Viabilidade de alterao de utilizao de edificao ou frao autnoma	168,00 €
g) Viabilidade de realizao de operaes urbansticas no previstas nas nmeros anteriores	162,00 €
3. Emisso de resposta ao pedido de informao prvia	30,00 €
4. Avaliao de pedido de declarao da manuteno dos pressupostos de informao prvia, formulado ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	40,00 €
a) Emisso de declarao, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	20,00 €

SECÃO II

Operaes de loteamento, obras de urbanizao e trabalhos de remodelao de terrenos

Artigo 4º

Operaes de loteamento

1. Avaliao de pedido de licena ou alterao de licena de operao de loteamento com ou sem obras de urbanizao	140,00 €
a) Emisso de licena de operao de loteamento	80,00 €
i) Acresce por cada lote	20,00 €
ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupao	7,00 €
iii) Acresce por m2 de rea bruta de construo	0,20 €
b) Emisso de aditamento a licena de operao de loteamento	80,00 €
i) Acresce por cada lote resultante do aumento autorizado	20,00 €
ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupao resultante do aumento autorizado	7,00 €
iii) Acresce por m2 de rea bruta de construo resultante do aumento autorizado	0,20 €
2. Apresentao de comunicao prvia de operao de loteamento com ou sem obras de urbanizao	100,00 €
a) Emisso de resposta a comunicao prvia de operao de loteamento	70,00 €
i) Acresce por cada lote	20,00 €
ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupao	7,00 €
iii) Acresce por m2 de rea bruta de construo	0,20 €
3. Comunicao de operao de loteamento isenta de controlo prvio	20,00 €
4. Junao de elementos a processo pendente	20,00 €
5. Emisso de certido de comunicao prvia de operao de loteamento, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €
6. Outros averbamentos	80,00 €

Artigo 5º

Obras de Urbanizao

1. Avaliao de pedido de licena de obras de urbanizao	140,00 €
a) Emisso de licena de obras de urbanizao	80,00 €
i) Prazo e sua prorrogao – por cada ms	150,00 €
ii) Por cada tipo de infraestruturas	27,00 €
2. Apresentao de comunicao prvia de obras de urbanizao	100,00 €
a) Emisso de resposta a comunicao prvia de obras de urbanizao	80,00 €
i) Prazo e sua prorrogao – por cada ms	150,00 €
ii) Por cada tipo de infraestruturas	27,00 €
3. Comunicao de obras de urbanizao isentas de controlo prvio	20,00 €
4. Averbamento e aditamento	80,00 €
5. Junao de elementos a processo pendente	20,00 €

Fundo

6. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 30,00 €

Artigo 6º

Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	140,00 €
a) Emissão de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	70,00 €
i) Prazo de execução – por cada mês	20,00 €
ii) Acresce por m2 de área de intervenção	2,12 €
2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	100,00 €
a) Emissão de resposta à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	70,00 €
i) Prazo de execução – por cada mês	20,00 €
ii) Acresce por m2 de área de intervenção	2,12 €
3. Comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos isentos de controlo prévio	20,00 €
4. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €
5. Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €
6. Averbamento e aditamento	80,00 €

SECÇÃO III

Obras de edificação e casos especiais

Artigo 7º

Obras de edificação

1. Apreciação de pedido de licença de obras de edificação	140,00 €
a) Emissão de licença de obras de edificação	70,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	100,00 €
a) Emissão de resposta à comunicação prévia de obras de edificação	70,00 €
3. Comunicação de obras de edificação isentas de controlo prévio	5,00 €
4. Pela execução ou prorrogação de prazo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:	
a) Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €
b) Em função da "área total de construção", por m2, por uso:	
i) Habitação - Moradias Unifamiliares (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	1,70 €
ii) Habitação coletiva (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	1,98 €
iii) Indústria e armazéns agrícolas	1,70 €
iv) Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	2,26 €
v) Empreendimentos turísticos, estruturas, equipamentos e serviços complementares	2,26 €
vi) Edificação de corpos balanceados sobre a via pública – por m2	
i) Espaço aberto	192,00 €
ii) Espaço fechado	325,00 €
vii) Outras edificações para outros fins, não referidos nos números anteriores	1,70 €
c) E/ou em função da operação, quando aplicável:	
i) Piscinas – por m2	10,00 €
ii) Muros de suporte, vedações ou outras vedações definitivas – por metro linear	2,50 €
d) E/ou em função de "superfície de terreno destinado à instalação":	
i) Áreas de Serviço e/ou Estações de Serviço de Caravanismo ou Autocaravanismo – por m2	0,10 €
5. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €
6. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €
7. Averbamento e aditamento	80,00 €

Artigo 8º

Obras de demolição nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Avaliação de pedido de licença de obras de demolição	120,00 €
a) Emissão de licença de obras de demolição	70,00 €
i) Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €
ii) Em função da "área total de construção" a demolir – por m2	1,70 €
2. Comunicação de Operação Urbanística isenta de controlo prévio	20,00 €
3. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €
4. Averbamento e aditamento	80,00 €

Artigo 9º

Legalização de obras

1. Avaliação de pedido de legalização de operação urbanística	140,00 €
2. Pela legalização da operação urbanística são aplicadas as taxas definidas nas alíneas b) a d) do número 4 do artº 7.º da presente tabela, com um agravamento de 100%	
3. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €
4. Emissão do título	70,00 €
5. Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE	100,00 €
6. Averbamento e aditamento	80,00 €

* As obras a executar no processo de legalização são taxadas ao abrigo do artigo 7º.

SECÇÃO IV

Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais

Artigo 10º

Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras

1. Pedido de renovação de processo de licenciamento ou comunicação prévia de obras que haja caducado - artigo 72.º do RJUE	100,00 €
--	----------

Artigo 11º

Licenças especiais

1. Avaliação de pedido de licença parcial de obras nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE	120,00 €
a) Emissão de licença parcial	70,00 €
i) Acresce 30% do valor aplicável para a licença de obras a emitir com base no prazo requerido para a construção total	
ii) Os restantes 70% serão pagos aquando da emissão da licença de obras	
2. Avaliação de pedido de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE	120,00 €
a) Pela execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, é aplicada a seguinte taxa variável:	
i) Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €
ii) Em função da "área total de construção" a demolir – por m2	1,70 €
3. Avaliação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE	160,00 €
a) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabada	70,00 €
b) Pela execução da operação urbanística sujeita a licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas, é aplicada a taxa variável em função do prazo de execução – por mês	40,00 €

Artigo 12º

Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas

1. Avaliação de pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras	15,00 €
2. Acresce ao número anterior a ocupação:	
a) Andaimos (na parte não protegida por tapumes), tapumes ou outros resguardos - por m2:	
i) Por dia	3,20 €
ii) Por semana	4,00 €
iii) Por mês	5,00 €
b) Amassadoras, caldeiras, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas – por dia e por m2	0,65 €
c) Gruas, guindaste e similares – por unidade e por dia	2,50 €

Handwritten signature and initials.

Artigo 13º

Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios

1. Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	120,00 €
a) Pela autorização da instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	3 605,55 €
b) Pela autorização limitada da instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	2 362,33 €
c) Ocupação de terreno do município ou sob a sua jurisdição – acresce por m2 e por mês	62,17 €
2. Apreciação de pedido de renovação de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	80,00 €
a) Pela renovação da autorização da instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios	60,00 €
3. Instalação de antenas de rádio – amador	80,80 €
4. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €

SECÇÃO V

Execução por fases e prorrogações de prazos

Artigo 14º

Execução de obras por fases

As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º a 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos da Secção II e III do presente Capítulo, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento ou de edificação.

Artigo 15º

Prorrogações de prazos

1. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos	25,00 €
2. Pedido de prorrogação de prazo para liquidação das taxas urbanísticas	25,00 €
3. Pedido de prorrogação de prazo para execução de obras	25,00 €
a) Acrescem as taxas de prorrogação previstas na Secção II e III do presente Capítulo	
4. Pedido para outras prorrogações de prazo	25,00 €

SECÇÃO VI

Vistorias, auditorias e inspeções

Artigo 16º

Vistorias, em geral

1. Realização de vistoria no âmbito da comunicação prévia com prazo para utilização e suas alterações	100,00 €
a) Ao montante previsto pela realização da vistoria, acrescem os valores previstos nos números seguintes:	
i) Para habitação – por fração	50,00 €
ii) Para comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas) – por m2	1,00 €
iii) Para indústria – por m2	1,25 €
iv) Para armazéns – por m2	0,75 €
v) Para Empreendimentos turísticos – por m2	1,25 €
vi) Para outros usos – por m2	0,50 €
2. Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	90,00 €
a) Acresce ao valor previsto no número anterior – por fração	6,00 €
3. Pedido e realização de vistoria para verificação de anomalias em edifício ou fração	90,00 €
4. Pedido e realização de vistoria, para efeitos do nº 1 do art 90.º do RJUE	90,00 €
5. Pedido e realização de vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fração	90,00 €
6. Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	90,00 €
7. Vistorias e receção de obras de urbanização	

Faudo
[Handwritten signatures and initials]

a) Pedido e realização de vistoria para receção provisória de obras de urbanização (inclui auto de receção)	150,00 €
b) Pedido e realização de vistoria para receção definitiva de obras de urbanização (inclui auto de receção)	150,00 €

Artigo 17º

Registo de estabelecimentos de Alojamento Local

1. Pela apreciação de comunicações prévias com prazo – Registo	120,00 €
2. Vistoria para verificação dos requisitos necessários	100,00 €
3. Cessação da atividade	25,00 €
4. Alteração do titular	100,00 €
5. Por cada acesso mediado	8,62 €

Artigo 18º

Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

1. Pedido de realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos	
a) Empreendimentos de turismo de habitação	95,00 €
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural	105,00 €
c) Parques de campismo e de caravanismo	85,00 €
2. Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	85,00 €
3. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	30,00 €
4. Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico	20,00 €
5. Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares	124,38 €
a) Acresce por quarto	4,98 €

SECÇÃO VII

Utilização de edifícios ou suas frações

Artigo 19º

Utilização de edifícios ou suas frações

1. Comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	50,00 €
2. Comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	150,00 €
3. Respostas:	
a) Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio, para efeitos de realização de vistoria (acresce a taxa de vistoria prevista no n.º 1 do artigo 18.º)	52,00 €
b) Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	45,00 €
c) Resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, para pedido de elementos	45,00 €
d) Resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	45,00 €
4. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €
5. Averbamento e aditamento	80,00 €

SECÇÃO VIII

Outras taxas urbanísticas

Artigo 20º

Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções

1. Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação – por processo	140,00 €
2. Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização – por cada 1000m2	140,00 €

Artigo 21º

Outras taxas urbanísticas

1. Pedido de autorização de substituição de forma ou objeto de caução para execução de	30,00 €
--	---------

Handwritten signature and initials.

infraestruturas urbanísticas

2. Outros averbamentos em procedimentos urbanísticos, não previstos na presente tabela

80,00 €

3. Depósito de ficha técnica de habitação – por fogo ou fração

20,00 €

4. Publicitação de avisos/editais pelo Município da Murtosa, relativos à prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal (Taxa administrativa)

50,00 €

Artigo 22º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é aplicada a seguinte fórmula:

$$TMU = (0,006 \times A_{px} \times P \times Z) + (A_{px} \times L \times (I/S))$$

Em que:

Ap = Totalidade da área de pavimentos prevista na operação de loteamento (em caso de alterações considera-se apenas o acréscimo. Também não são consideradas as áreas das edificações legalmente existentes a manter).

P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Z = Variável relativa às infraestruturas públicas existentes no local, que assume os seguintes valores:

Z = 1,0, quando existirem infraestruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

Z = 0,6, quando existirem infraestruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

Z = 0,4, quando existirem infraestruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de eletricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

L = 2,76€, na área central da Torreira.

L = 2,07€, nas restantes áreas centrais.

L = 1,39€, nas restantes áreas.

I = Valor médio, previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas.

S = Valor correspondente à área da superfície urbana e urbanizável do Concelho, que assume o valor de 11.000.000m²

Nota: Quando o loteamento tiver áreas com diferentes características (ex.: com diferentes valores de L), o total será o resultado do somatório da fórmula, aplicada a cada uma das áreas.

Artigo 23º

Compensações

Quando o prédio a lotear já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a implantação de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos ou quando os espaços verdes e de utilização coletiva forem de natureza privada e ainda quando a cedência for insuficiente, são devidas compensações resultantes do somatório das que serão calculadas da seguinte forma:

$$Compensações = C_i + C_v$$

a) (Ci) - Valor da compensação pelo facto do terreno já estar servido por infraestruturas públicas

$$C i = A i \times L \times Z$$

Em que:

A_i – Área total de pavimentos relativas às edificações previstas que beneficiarão diretamente de infraestruturas existentes. Consideram-se as áreas previstas para os lotes que confinam com vias públicas existentes e já pavimentadas.

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

$L = 2,76$ €, na área central da Torreira.

$L = 2,07$ €, nas restantes áreas centrais.

$L = 1,39$ €, nas restantes áreas.

Z = Variável relativa às infraestruturas públicas existentes no local, que beneficiarão, diretamente, os lotes a criar:

$Z = 1,0$, quando existirem infraestruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

$Z = 0,6$, quando existirem infraestruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

$Z = 0,4$, quando existirem infraestruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de eletricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

b) C_v - Valor da compensação, pela não cedência de terrenos para espaços verdes públicos e/ou equipamentos de utilização coletiva

$$C_v = \{ V (m^2) + E (m^2) \} \times P \times K$$

V = área de espaços verdes que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

E = área de equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

K – Fator de ponderação do custo das área de espaços verdes e dos equipamentos, que assume os seguintes valores:

Na área central da Torreira..... $K = 0,100$

Nas restantes áreas centrais..... $K = 0,050$

Nas restantes áreas..... $K = 0,025$

Em loteamentos, donde não resultem mais do

que dois fogos ou unidades de ocupação..... $K = 0,001$

c) A compensação em espécie será feita através da cedência à Câmara Municipal de parcelas de terreno ou prédio urbano, de acordo com os seguintes critérios:

- É necessário que a Câmara considere haver interesse na(s) parcela(s) que o requerente pretenda ceder.

- O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor da compensação em numerário, calculado pelas fórmulas aprovadas pela Câmara para expropriações.

Nota: Quando o loteamento se implantar em mais do que uma área (central e restante área), a fórmula de cálculo será subdividida em duas que se aplicarão a cada uma das áreas abrangidas.

Artigo 24º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devida por obras de construção e ampliação

A taxa de infraestruturas urbanísticas é devida para as obras de construção ou ampliação de edifícios, em áreas não abrangidas por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização,

Faust

emitidos após a entrada em vigor deste regulamento, sendo determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = (0,004 \times Ap \times P \times Z) + (Ap \times L \times (I/S))$$

Em que:

Ap = Totalidade da área de pavimentos prevista (em caso de alterações considera-se apenas o acréscimo);

P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Z = Variável relativa às infraestruturas públicas existentes no local, que assume os seguintes valores:

Z = 1,0, quando existirem infraestruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

Z = 0,6, quando existirem infraestruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

Z = 0,4, quando existirem infraestruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de eletricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

L = 2,76 €, na área central da Torreira.

L = 2,07 €, nas restantes áreas centrais.

L = 1,39 €, nas restantes áreas.

I = Valor médio previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas.

S = Valor correspondente à área da superfície urbana e urbanizável do Concelho, que assume o valor de 11.000.000m².

Artigo 25º

Compensação

1. É devida compensação para os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, a calcular da seguinte forma

$$Compensações = Ci + Cv$$

a) (Ci)- Valor da compensação pelo facto do terreno já estar servido por infraestruturas públicas

$$Ci = Ai \times L \times Z$$

Em que:

Ai – Área total de pavimentos relativas às edificações previstas.

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

L = 2,76 €, na área central da Torreira.

L = 2,07 €, nas restantes áreas centrais.

L = 1,39 €, nas restantes áreas.

Z = Variável relativa às infraestruturas públicas existentes no local, que beneficiarão diretamente os lotes a criar:

Z = 1,0, quando existirem infraestruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

Z = 0,6, quando existirem infraestruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

Z = 0,4, quando existirem infraestruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de eletricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

b) Cv)- Valor da compensação, pela não cedência de terrenos para espaços verdes públicos e/ou equipamentos de utilização coletiva

$$Cv = \{V(m2) + E(m2)\} \times P \times K$$

V = área de espaços verdes que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

E = área de equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

K – Fator de ponderação do custo das áreas de espaços verdes e dos equipamentos, que assume os seguintes valores:

Na área central da Torreira..... K = 0,1

Nas restantes áreas centrais..... K = 0,05

Nas restantes áreas..... K = 0,025

d) A compensação em espécie será feita através da cedência à Câmara Municipal de parcelas de terreno ou prédio urbano, de acordo com os seguintes critérios:

a) É necessário que a Câmara considere haver interesse na(s) parcela(s) que o requerente pretenda ceder.

b) O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor da compensação em numerário, calculado pelas fórmulas aprovadas pela Câmara para expropriações.

SECÇÃO IX

Outros licenciamentos e serviços

Artigo 26º

Outros licenciamentos e serviços

1. Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	57,46 €
2. Licenciamento de infraestruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas, não consideradas de escassa relevância urbanística	
a) Emissão de licença	1 492,71 €
i) Acresce por cada aerogerador	870,75 €
ii) Acresce por cada m2 de painel solar/fotovoltaico	2,40 €
iii) Acresce por cada m2 de edifício de comando e subestação	1,49 €
iv) Acresce por prazo de execução – por mês ou fração	6,35 €
b) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – acresce por m2 e por mês	31,10 €
3. Abertura de poços artesianos e construções anexas – por cada	37,32 €
4. Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido - por ha	
a) Emissão da licença	55,98 €
b) Acresce, por ha	143,04 €
c) Prazo de execução – por cada mês	16,17 €
5. Destruição do revestimento vegetal para outros fins - emissão de licença:	
a) Para plantação de outras árvores – por ha	
b) Para exploração de massas minerais – por ha	68,41 €

c) Para outros fins – por ha	9,33 €
d) Prazo de execução – por cada mês	16,17 €
6. Classificação de solos – por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos)	31,10 €
7. Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela	49,76 €
8. Pela avaliação da conformidade dos resultados da avaliação simplificada anual e pela fiscalização do cumprimento dos limiares de proteção de poluentes do ar interior, nos termos do n.º 4 e da alínea f) do número 9 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	57,46 €

Artigo 27º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e autorização para funcionamento das redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL

1. Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e autorização para funcionamento das redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL	195,00 €
---	----------

Acresce:

a1) Até 50 m3	390,00 €
a2) De 51 m3 a 100 m3	779,00 €
a3) Mais de 100 m3	848,55 €
2. Aparelhos de abastecimento de gás e combustível – por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública	234,90 €
b) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privada	137,62 €
c) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública	137,62 €
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública	117,95 €
3. Aparelhos de abastecimento de água e ar – por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública	63,96 €
b) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada	45,53 €
c) Instalados em propriedade privada, com depósito ou compressor na via pública	45,53 €
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública	27,12 €
4. Averbamentos	150,04 €
5. Vistoria relativa aos licenciamentos e autorização previstas no n.º 1.	330,00 €
a) Vistoria periódica	652,96 €
b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas	548,46 €

CAPÍTULO III

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 28º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1. Por inspeção	111,95 €
2. Por reinspeção	68,41 €

Artigo 29º

Cauções

Pedidos de redução de caução

a) Apreciação	60,00 €
---------------	---------

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PUBLICIDADE

Secção I

Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 30º

Mobiliário urbano

1. Pela apreciação:	
a) De mera comunicação prévia	17,24 €

Handwritten signature and initials.

b) De comunicação prévia com prazo	35,00 €
c) De pedido de licenciamento	50,00 €
d) Acresce, por cada acesso mediado	8,62 €
2. Quiosques, pavilhões, tendas e similares – por m2 e por mês	9,33 €
3. Bancas – por m2 e por mês	6,21 €
4. Esplanadas fixas ou fechadas, não integradas nos edifícios - por m2 e por mês	5,47 €

Artigo 31º

Ocupação do espaço público

1. Pela apreciação:	
a) De mera comunicação prévia	17,24 €
b) De comunicação prévia com prazo	35,00 €
c) De pedido de licenciamento	50,00 €
d) Acresce, por cada acesso mediado	8,62 €
2. Toldo e sanefa – por m2 e por ano	7,47 €
3. Esplanada aberta	
4. Esplanada aberta, por mês e m2	1,86 €
5. Esplanada aberta, por ano e m2	16,80 €
6. Estrado – por m2 e por mês	5,47 €
7. Guarda ventos – por ml e por mês	0,63 €
8. Vitrina e expositor – por m2 e por mês	17,41 €
9. Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – por m2 e por mês	16,80 €
10. Arcas e máquinas de gelados – por m2 e por mês	17,41 €
11. Brinquedos mecânicos e equipamentos similares – por m2 e por mês	17,41 €
12. Floreira – por m2 e por mês	17,41 €
13. Contentor de resíduos – por m2 e por ano	10,57 €
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública – por ml e por ano	0,56 €
15. Depósitos instalados no solo ou subterrâneos – por m3 e por ano	10,57 €
16. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por ml e por ano	1,50 €
17. Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes – por m3 e por ano	0,99 €
18. Postes – por unidade e por dia	0,63 €
19. Quiosques – por m2 e por mês	9,33 €
20. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m2:	
a) Por dia	0,63 €
b) Por semana	1,23 €
c) Por mês	2,49 €
d) Por ano	18,65 €
21. Fita anunciadora – por m2 e por mês	13,68 €
22. Outras ocupações da via pública, por dia - por m2	1,49 €
23. Outras ocupações da via pública, por semana - por m2	5,27 €
24. Outras ocupações da via pública, por mês - por m2	26,12 €

Artigo 32º

Ocupações diversas

1. Roulottes, veículos-bar e outros estacionados para exercício do comércio ou indústria – por dia	28,25 €
2. Fossas – por m3 e por ano	10,57 €
3. Exposição de veículos – por m2 e por dia	0,63 €
4. Construções ou instalações provisórias para exercício do comércio ou indústria no Bairro Barbosa ou Bairro Social – por m2:	
a) Por dia	0,39 €

Funda
11
[Assinatura]

b) Por semana	1,38 €
c) Por mês	2,61 €
5. Ocupações provisórias de apoio à arte da xávega – por m2 e por mês	0,63 €
6. Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio – Romaria de S. Paio, por m2 e por dia	2,50 €
7. Vendedores ambulantes com tabuleiros, banca ou estrado – por m2 e por dia	1,86 €

SECÇÃO II

Publicidade

Artigo 33º

Afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias

1. Pela apreciação:

a) De mera comunicação prévia	17,24 €
b) De comunicação prévia com prazo	35,00 €
c) De pedido de licenciamento	50,00 €
d) Acresce, por cada acesso mediado	8,62 €

2. Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – por m2 e por ano

a) Ocupando a via pública	15,19 €
b) Não ocupando a via pública	11,19 €
3. Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por mês e por unidade	49,76 €
4. Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – por ano e por unidade	373,18 €
5. Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – por mês e por unidade	62,20 €
6. Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por semestre e por unidade	310,99 €
7. Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por ano e por unidade	497,57 €
8. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por hora e por unidade	2,49 €
9. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por dia e por unidade	4,98 €
10. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por mês e por unidade	62,20 €
11. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por semestre e por unidade	310,99 €
12. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por ano e por unidade	497,57 €
13. Mupis, mastros – bandeira e colunas publicitárias – por unidade e por mês	13,68 €
14. Cartazes e telas, a fixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido – por unidade e por mês	54,73 €
15. Lonas a afixar em andaime, de obra ou locais semelhantes, onde tal não seja proibido – por m2 e por ano	1,23 €
16. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por dia e por unidade	3,72 €
17. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por semana e por m2	14,93 €
18. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por mês e por m2	37,32 €
19. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública - por dia e por unidade	3,72 €
20. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública - por semana e por unidade	8,70 €
21. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública - por mês e por unidade	46,02 €
22. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública - por ano e por unidade	447,82 €

Janu
[Handwritten signature]

23. Anúncios ou cartazes afixados em dispositivos publicitários autorizados pelo Município, por m2 e por mês	4,10 €
24. Anúncios ou reclamos em toldos, guarda-sois ou similares, por cada e por ano	8,40 €
25. Publicidade de espetáculos	
a) Por semana	4,10 €
b) Por mês	8,40 €
c) Por ano	25,30 €
26. Publicidade aérea - por dia ou fração	216,70 €
27. Anúncios luminosos, diretamente iluminados, eletrónicos, eletrónicos computadorizados, sistemas de vídeo ou outros suportes publicitários similares – por m2 e por mês	1,88
28. Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 e por mês	2,49 €
29. Outra publicidade não incluída nos números anteriores – por m2 e por ano	13,68 €
30. Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m1 e por mês ou, se não mensurável, por mês e por m	4,36 €
31. Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m1 e por ano ou, se não mensurável, por ano e por m	13,68 €
32. Aos equipamentos referidos nos números 19 a 22 do presente artigo, quando estão em circulação na via pública, cobra-se o dobro das taxas dos referidos números.	

Artigo 34º

Publicidade em recintos municipais

1. Campo de ténis:	
a) Placas amovíveis, por m2 e por mês	8,70 €
b) Placas amovíveis, por m2 e por ano	87,08 €
2. Outros recintos:	
a) Placas amovíveis, por m2 e por mês	8,70 €
b) Placas amovíveis, por m2 e por ano	87,08 €

CAPÍTULO V

VEÍCULOS

Secção I

Condução e Trânsito

Artigo 35º

Condução e trânsito

Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de Julho	40,22 €
---	---------

Secção II

Serviço público de transporte de passageiros em táxi

Artigo 36º

Exercício da atividade de transportes de operador de táxi

1. Pedido de admissão a concurso	12,45 €
2. Licença para veículos ligeiros afetos ao transporte em táxi	385,62 €
3. Transmissão de licença de veículos ligeiros afetos ao transporte em táxi	43,53 €
4. Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
a) Definitivas	62,20 €
b) Temporárias	31,10 €
5. Pedidos de substituição de veículos afetos ao transporte em táxi	74,64 €
6. Pedidos de cancelamento	43,53 €
7. Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	39,81 €
8. Averbamentos	74,64 €

Secção III

Estacionamento

Artigo 37º

Sinalização

- | | |
|--|----------|
| 1. Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano | 37,32 € |
| 2. Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano | 124,38 € |

Artigo 38º

Remoção de veículos e sucata

- | | |
|---|---------|
| 1. Remoção de viaturas ligeiras | 37,32 € |
| a) Por quilómetro percorrido | 1,23 € |
| b) Acresce por dia de recolha em parque municipal | 12,45 € |
| 2. Remoção de viaturas pesadas | 62,20 € |
| a) Por quilómetro percorrido | 1,49 € |
| b) Acresce por dia de recolha em parque municipal | 24,88 € |
| 3. Remoção de sucata e outros detritos – por m3 | 12,45 € |

Artigo 39º

Bloqueamento, remoção e recolha de veículos abandonados

- | | |
|---|----------|
| 1. Remoção e transporte: | |
| a) Por trabalhador ocupado e por hora | 12,45 € |
| b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal | 1,86 € |
| 2. Recolha: | |
| a) Primeira semana - por veículo e por dia | 2,49 € |
| b) Restantes semanas - por veículo e por dia | 3,13 € |
| 3. Pelo bloqueamento: | |
| a) Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes | 15,00 € |
| b) Veículos ligeiros | 30,00 € |
| c) Veículos pesados | 60,00 € |
| 4. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes: | |
| a) Dentro de uma localidade | 20,00 € |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 30,00 € |
| c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 Km | 0,80 € |
| 5. Pela remoção de veículos ligeiros: | |
| a) Dentro de uma localidade | 50,00 € |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 60,00 € |
| c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 Km | 1,00 € |
| 6. Pela remoção de veículos pesados: | |
| a) Dentro de uma localidade | 100,00 € |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 120,00 € |
| c) Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 Km | 2,00 € |
| 7. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas: | |
| 8. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes: | 5,00 € |
| a) Veículos ligeiros | 10,00 € |
| b) Veículos pesados | 20,00 € |

CAPÍTULO VI

ESPETÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER

Artigo 40º

Licença

- | | |
|------------------------------|---------|
| 1. Pela apreciação do pedido | 25,00 € |
|------------------------------|---------|

Junal
[Handwritten signatures and initials]

2. Funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados ou de outras instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos:	
a) Licença	24,88 €
b) Acresce por dia	6,21 €
3. Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
a) Licença	24,88 €
b) Acresce por dia	6,21 €
4. Funcionamento de praças de touros desmontáveis:	
a) Licença	99,52 €
b) Acresce por tourada	62,20 €
5. Funcionamento accidental de recintos para espetáculos de natureza artística:	
a) Licença	62,20 €
b) Acresce por espetáculo	12,45 €
6. Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores:	
a) Licença	24,88 €
b) Acresce por dia	6,21 €
7. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares	37,32 €
8. Vistoria a realizar pelo médico veterinário municipal para deslocação de circos com animais	70,00 €
9. Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e accidentais para espetáculos de natureza artística	31,10 €

Artigo 41º

Atividades desportivas e Espetáculos diversos

1. Realização de provas desportivas de âmbito municipal:	
a) Pela apreciação do pedido de licença	25,00 €
b) Pela emissão da licença - por dia	20,00 €
2. Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:	
a) Pela apreciação do pedido de licença	50,00 €
b) Pela emissão da licença - por dia	20,00 €
c) Pela emissão de parecer quando envolvam vias de jurisdição municipal	15,00 €
3. Divertimentos públicos em locais públicos (excluindo atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)	17,41 €
4. Fogueiras em épocas festivas	6,21 €

Artigo 42º

Ocupação de terrado

1. Ocupação de terrado para espetáculos e diversões – por m2 e por dia	0,82 €
2. Ocupação de terrado para circos e instalações culturais – por m2 e por dia	0,11 €

Artigo 43º

Exploração de máquinas de diversão

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
a) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	11,49 €
b) Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	11,49 €

CAPÍTULO VII

POLUIÇÃO SONORA

Artigo 44º

Licenças de ruído e medições acústicas

1. Licenças de ruído:	
a) Para realização de espetáculos e divertimentos públicos – por dia	13,68 €
i) Acresce 50% do valor às sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado	
b) Para realização de obras – por dia	8,70 €
i) Acresce 50% do valor às sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado	

Final

2. Ensaio e medições acústicas, na sequência de reclamações:	
a) No período de funcionamento dos serviços	186,59 €
b) Em período noturno	248,79 €
3. Avaliação de índices de isolamento sonoro	373,18 €
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	248,79 €

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIO

Artigo 45º

Inumações

1. Inumação	72,47 €
* Com agravamento de 50% ao Sábado, Domingo e Feriados	
2. Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular	56,44 €
* Com agravamento de 50% ao Sábado, Domingo e Feriados	
3. Depósito de cinzas em sepulturas perpétuas ou jazigo	20,00 €

Artigo 46º

Exumações

Exumação e limpeza de ossadas	104,54 €
-------------------------------	----------

Artigo 47º

Trasladações

Trasladação	67,13 €
-------------	---------

Artigo 48º

Concessão de terrenos

1. Concessão de terrenos para sepultura perpétua (covais):	
a) Terreno infraestruturado – por m2	500,00 €
b) Terreno não infraestruturado – por m2:	450,00 €
2. Ocupação de sepultura temporária para além do período referido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro	
a) Durante os primeiros 3 anos	350,00 €
b) Por ano – após os primeiros 3 anos	120,00 €
3. Concessão de terrenos para jazigo:	
a) Pelos primeiros 5 m2	3 500,00 €
b) Por cada m2 a mais	700,00 €
4. Sepulturas familiares	3 000,00 €

Artigo 49º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos

1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:	
a) Jazigos e mausoléus	31,10 €
b) Sepultura perpétua	24,88 €
2. Transmissão para outras pessoas:	
a) Jazigos e mausoléus	385,31 €
b) Sepultura perpétua	201,83 €
3. Permutas e situações similares	128,44 €
4. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	34,67 €

Artigo 50º

Outros serviços

1. Utilização da capela, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	18,71 €
2. Depósito transitório de caixões – por cada dia, excetuando o primeiro	12,17 €

CAPÍTULO IX

ATIVIDADES ECONÓMICAS

Funda
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Secção I
Mercados e Feiras

Artigo 51º

Licença

Inscrição de colaboradores, empregados e familiares do titular – por cada

16,48 €

Artigo 52º

Lugares de venda no mercado e feiras

1. Lojas com acesso direto pelo exterior - por m2 e por mês

14,37 €

2. Talhos, peixarias, estabelecimentos, escritórios e outros espaços fechados com acesso pelo interior – por m2 e por mês

11,44 €

3. Bancas e similares:

a) Bancas ou similares, nos mercados, com espaços perfeitamente definidos e demarcados, por m2 ou fração e por mês

3,72 €

b) Bancas ou similares, nos mercados, não arrematadas, com espaços perfeitamente definidos e demarcados, por m2 ou fração e por dia

1,86 €

c) Bancas ou similares dos mercados, completamente abertas, com espaços definidos no local, por metro linear de frente ou fração e por mês

6,21 €

d) Bancas ou similares dos mercados, não arrematadas, completamente abertas, com espaços definidos no local, por metro linear de frente ou fração e por dia

3,13 €

4. Venda por grosso:

a) Em lote ou processo semelhante

5% sobre o
valor da venda
diária

b) Por outro processo de venda – por m2 e por dia

0,44 €

Artigo 53º

Lugares de terrado

1. Autorização de realização de feira por privados

48,43 €

2. Ocupação de Lugar, por m2 e por dia

1,11 €

Artigo 54º

Serviços diversos

1. Arrecadação em armazém ou depósito comum – por dia e por volume

6,69 €

2. Manutenção e guarda de volumes ou taras nas bancas ou lugares de terrado - por volume e por dia

6,69 €

3. Local privativo para depósito e armazém – por m2 e por dia

0,51 €

4. Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos – por m2 e por dia

0,63 €

5. Uso de balanças – por pesagem

0,33 €

6. Utilização de câmaras frigoríficas – por dia e volume:

a) Para congelação

6,69 €

b) Para conservação

6,69 €

7. Entrada e saída de produtos fora do horário estabelecido – por volume

6,69 €

Secção II

Outras Atividades Económicas

Artigo 55º

Sistema de Indústria Responsável

1. Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)

a) Emissão dos títulos digitais previstos no SIR

17,24 €

b) Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER

40,22 €

c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos

68,95 €

2. Vistoria relativa a licenciamento ou alteração de atividade industrial

49,76 €

Faude
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

- | | |
|--|----------|
| 3. Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas | 111,95 € |
| 4. Acresce aos valores anteriores o acesso mediado previsto na al. f) do n.º 23 do art.1.º | |

Artigo 56º

Horário de estabelecimentos

- | | |
|--|---------|
| 1. Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento | 25,00 € |
| 2. Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, quando o mesmo seja admitido em regulamento municipal – por dia | 12,45 € |
| 3. Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal – por dia | 18,67 € |

Artigo 57º

Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):

- | | |
|---|---------|
| 1.Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração: | |
| a) Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro | 17,24 € |
| b) Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro | 86,19 € |
| c) Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro | 86,19 € |
| d) Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento | 17,24 € |
| 2. Emissão de parecer sobre as autorizações elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior | 30,00 € |
| 3. Averbamento na autorização por «alteração significativa» das condições de exercício de atividade | 17,24 € |
| 4. Junção de elementos a processo pendente | 20,00 € |
| 5. Acresce aos valores anteriores o acesso mediado previsto na al. f) do n.º 23 do art.1.º | |

CAPÍTULO X

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 58º

Licenças diversas

- | | |
|---|---------|
| 1. Guarda noturno: | |
| a) Emissão de licença, renovação e segunda-via | 24,88 € |
| b) Cartão de identificação | 3,72 € |
| c) Renovação da licença | 14,93 € |
| 2. Realização de acampamentos ocasionais | |
| a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença | 25,00 € |
| b) Pela emissão de licença – por dia | 20,00 € |

Artigo 59º

Cartão Idoso Municipal

- | | |
|---------|--------|
| Emissão | 4,98 € |
|---------|--------|

Artigo 60º

Cartão Jovem Municipal

- | | |
|---------|--------|
| Emissão | 4,98 € |
|---------|--------|

Artigo 61º

Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias

- | | |
|--|----------|
| 1. Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 1 dia) | |
| a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença: | |
| i) eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) | 67,80 € |
| ii) Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) | 96,19 € |
| iii) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) | 183,53 € |

Handwritten signatures and initials:
 - Top: "Ferreira" (signature)
 - Middle: "JB" (initials)
 - Below: "M" (initials)
 - Bottom: "C" (initials)

b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	34,02 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20% ao valor base da taxa prevista na alínea anterior	
d) Por cada dia adicional acresce 5% do valor base da taxa	
2. Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	102,45 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial:	
i) Por utilização diária — máximo de 5 horas	226,17 €
ii) Por cada hora adicional	79,18 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
3. Realização de concurso de pesca	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i) Concursos até 50 participantes	43,90 €
ii) Concursos com mais de 50 participantes	73,21 €
b) Pela emissão da licença, por dia	56,54 €
4. Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	43,90 €
b) Pela emissão de licença	36,43 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial	
5. Exercício de atividade de carácter não remunerado em praias:	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	29,31 €
b) Pela emissão de licença	36,43 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	
6. Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	146,41 €
b) Pela emissão de licença	79,18 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	
7. Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	29,31 €
b) Pela emissão de licença para venda no areal	36,43 €
c) Pela emissão de licença para venda em embarcações ou com recurso a embarcação	60,79 €
8. Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	58,50 €
b) Pela emissão da licença	45,28 €
9. Realização de cerimónias no areal:	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	50,80 €
ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	192,04 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	67,80 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista na alínea anterior.	
10. Campanhas publicitárias:	
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	135,72 €
b) Pela emissão da licença	113,08 €
c) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² e por hora	1,49 €
11. Outras atividades de carácter remunerado ou de promoção comercial em praias (unidade de	

Handwritten signatures and initials:
 - Top: "Faria" with a signature.
 - Middle: A signature.
 - Bottom: A signature.

referência de 5 dias):

a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	58,55 €
b) Pela emissão da licença	33,90 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial, quando aplicável.	
12. Ocupação dominial (por m² e por unidade de referência de 1 dia):	
a) Para o exercício de atividades de carácter remunerado em praias	0,69 €
b) Para o exercício de atividades carácter não remunerado em praias	0,23 €
c) Para implantação de campos de jogos	0,11 €
13. Pela vistoria de verificação dominial:	
a) Até 500 m²	54,30 €
b) Entre 500 e 1 500 m²	67,86 €
c) Acima de 1 500 m²	135,72 €

Artigo 62.º

Ocupação do domínio público hídrico

1. Taxa de Recursos hídricos – Componente O (aplicação das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho):

a) Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano*	9,19 €
b) Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano*	9,19 €
c) Para os demais casos	1,22 €
d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos – por metro linear	
i) Ocupação efetuada à superfície	1,22 €
ii) Ocupação efetuada no subsolo	0,12 €

2. O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10% no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas

* OBSERVAÇÃO: Os valores fixados para a Componente O da TRH não prejudicam a atualização das mesmas a fixar por deliberação do Conselho Diretivo da APA.

3. Títulos de utilização de Recursos Hídricos (TURH):

a) Pedido de informação prévia (de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº226-A/2007)	100,00 €
b) Licenças:	
i) Apoios de praia	75,00 €
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	75,00 €
iii) Outras utilizações	75,00 €
c) Concessões:	
i) Apoios de praia com equipamento associado	75,00 €
ii) Equipamentos	75,00 €
iii) Outros casos	75,00 €
d) Outros serviços:	
i) Averbamento para mudança de titularidade	30,00 €

4. Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.

5. Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.

Artigo 63º

Domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro

1. Apreciação de pedido para exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	60,00 €
2. Emissão de autorização para exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	

Fausto
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

a) Autorização anual	720,00 €
b) Autorização mensal	60,00 €
c) Acresce aos n.ºs 1 e 2 por cada sorteio	25,00 €
3. Alterações e averbamentos à autorização de exploração	50,00 €

Artigo 64º

Domínio da cultura, Espetáculos de natureza artística - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro

1. Pela apresentação da mera comunicação prévia	
a) Comunicação de espetáculos de natureza artística	18,39 €
b) Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (80% da taxa)	14,71 €
c) Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	22,98 €
2. Acresce aos valores anteriores o acesso mediado previsto na al. f) do nº 23 do art.1º.	

Artigo 65º

Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro

1. As taxas a cobrar pelos serviços prestados resultam da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

Em que:

T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);

AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados);

A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos;

VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).

Utilizações tipo:

UT I — Habitacionais;

UT II — Estacionamento;

UT III — Administrativos;

UT IV — Escolares;

UT V — Hospitalares e lares de idosos;

UT VI — Espetáculos e reuniões;

UT VII — Hoteleiros e Restauração;

UT VIII — Comerciais e gares de transportes; UT IX — Desportivos e de lazer;

UT X — Museus e galerias de arte;

UT XI — Bibliotecas e arquivos;

UT XII — Industriais oficinas e armazéns.

2. Emissão de pareceres sobre as condições/projeto de especialidade de SCIE e emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção

a) VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):

i) Utilização-tipo I (euros/m2)	0,02 €
ii) Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,08 €
iii) Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,11 €
b) Taxa mínima	110,03 €

3. A realização de vistorias sobre as condições de SCIE

a) VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):

i) Utilização-tipo I (euros/m2)	0,04 €
ii) Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,16 €
iii) Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,22 €
b) Taxa mínima	220,05 €

4. A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE

a) VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):

Ferreira
[Assinatura]

i) Utilização-tipo I (euros/m2)	0,03 €
ii) Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,12 €
iii) Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,16 €
b) Taxa mínima	165,05 €

5. Nas situações em que o valor da taxa apurada nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada nas alíneas b) dos números anteriores, é cobrada a taxa mínima respetiva

6. Cada reapreciação ou repetição de consultas prévias, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas no presente artigo.

Artigo 66º

Ações de arborização e rearborização - Decreto-Lei nº 12/2019, de 21 de Janeiro

1. Taxa de Autorização	270,00 €
2. Taxa de Comunicação Prévia	70,00 €
3. Pareceres e consultas solicitados a entidades externas no âmbito da instrução do processo (Isentos)	
4. Taxa de vistoria / ida ao local - por cada	130,00 €
5. Averbamentos - Taxa única	50,00 €

Artigo 67º

Piscinas Municipais

1. Taxa de Inscrição/Revalidação (validade de um ano civil)	7,76 €
a) 2.a Via do cartão	4,51 €
2. Escola Municipal de Natação	
a) Adaptação ao Meio Aquático para Bebés (dos 6 aos 47 meses)	
i) Aulas (mensalidade para uma aula por semana)	20,70 €
ii) Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	22,64 €
b) Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (dos 4 aos 17 anos)	
i) Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	22,64 €
c) Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (maiores de 17 anos)	
i) Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	32,35 €
3. Outras Modalidades / Especialidades	
a) Aulas (mensalidade para uma aula por semana)	22,64 €
b) Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	32,35 €
4. Aulas de Grupos I (Jardins de Infância, ATL's, IPSS e outros)	
a) Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana)	7,76 €
b) Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana)	11,64 €
5. Aulas de Grupos II (Associações e outros)	
a) Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana)	12,93 €
b) Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana)	16,81 €
6. Cedência de Espaços	
a) Associações/Colectividades com prática regular federada de Natação (um período)	
i) Uma pista para treinos de natação	
i) Colectividades pertencentes ao Concelho	3,89 €
ii) Colectividades não pertencentes ao Concelho	9,05 €
b) Aulas da Escola de Ensino Oficial Público e Privado de Educação Física e ou Desporto Escolar (um período)	
i) Uma pista	5,17 €
ii) Tanque de aprendizagem	6,47 €
c) Outras Associações / Colectividades (um período)	
i) Com utilização regular	
i) Uma pista	5,17 €

Funchal

ii) Tanque de aprendizagem	6,47 €
ii) Com utilização Pontual (um período)	
i) Uma pista	12,93 €
ii) Tanque de aprendizagem	19,41 €
iii) Aula com orientação de um professor da Escola Municipal de Natação	38,83 €
7. Regime Livre (validade para a época em curso)	
a) Até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhados por um adulto com entrada paga — grátis	
b) Dos seis aos dezassete anos:	
i) Um período	1,93 €
ii) 10 Períodos	15,51 €
iii) Livre trânsito (31 períodos)	38,83 €
c) Maiores de dezassete anos:	
i) Um período	2,59 €
ii) 10 Períodos	20,70 €
iii) Livre trânsito (31 períodos)	51,74 €
8. Cartão Empresa Mensal	
a) Duas pistas — um período/semana (de segunda a Sexta — até às 17h00)	51,74 €
b) Duas pistas — um período/semana (sábado e domingo)	64,68 €
9. Serviços Mistos (piscina + sala multiusos)	32,35 €
a) Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	45,27 €
b) Aulas (mensalidade para três aulas por semana)	67,91 €
10. Cursos Intensivos (Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento — dos 4 aos 17 anos)	
a) Aulas (mensalidade para cinco aulas por semana)	45,27 €
11. Reserva de Espaço (sala multiusos)	
a) Para aulas de actividade física (um período)	32,35 €
b) Para acções de formação ou outras:	
i) Um período	51,74 €
ii) Um dia	77,62 €
12. Descontos	
a) Agregado familiar (igual ou superior a três elementos)	0,28 €
b) Segunda modalidade (as constantes nos pontos 2 e 3 da tabela de taxas)	0,57 €
c) Regime Livre	
i) Horário verde (Segunda a Sexta -feira — até às 17h30)	0,17 €
ii) Horário amarelo (Segunda a Sexta -feira, Período da Noite)	0,28 €
iii) Sábado, Período da Tarde, e Domingo	0,57 €

Artigo 68º

Ginásio

1. Mensalidade, sem limite de sessões, durante o mês	35,00 €
2. 10 sessões (com prazo de validade máximo de 45 dias da data da aquisição)	25,00 €
3. 15 sessões (com prazo de validade máximo de 60 dias da data da aquisição)	33,00 €
4. Entrada singular (com prazo de validade máximo de 05 dias da data da aquisição)	4,00 €

Artigo 69º

Utilização de equipamento municipal

1. Quiosque municipal — por mês	51,63 €
2. Utilização dentro do horário dos serviços — por hora:	
a) Autocarro — por quilómetro	0,63 €
b) Retro-escavadora	37,32 €
c) Dumper	24,88 €
d) Viatura de carga	31,10 €

Final

e) Mini-autocarro por km	0,56 €
f) Trator com atrelado	31,10 €

Artigo 70º

Churrasqueiras e Alpendre do Parque de Merendas do Largo da Capela de S. Paio

1. Utilização das churrasqueiras e alpendre compreendidos dentro do espaço vedado	122,97 €
2. No caso de os potenciais utentes serem inferiores a 20 e queiram ocupar apenas 2 mesas, podendo, neste caso, o mesmo espaço ser utilizado por outro grupo de utentes até ao máximo de 20, que utilizarão as restantes duas mesas, igualmente pelo mesmo preço	82,00 €
3. A mudança de qualquer mobiliário ou utensílio, para o exterior do espaço alugado é passível de penalização no valor de	28,24 €

Artigo 71º

Parques de estacionamento

Estacionamento de auto caravanas ou similares, por dia ou fração	11,32 €
--	---------

Artigo 72º

Infraestruturas municipais

Utilização de infraestruturas municipais não especialmente previstas nesta tabela, por hora	16,99 €
---	---------

Artigo 73º

Minigolfe

1. Taxas de utilização do minigolfe	
a) Infantil – até aos 6 anos	0,50 €
b) Juniores – dos 6 aos 17 anos	0,75 €
c) Adultos – a partir dos 18 anos	1,00 €
d) Seniores – mais de 65 anos	0,75 €
e) Grupos de Escolas (a)	0,20 €
f) Grupos de 20	12,50 €
2. Com material, acresce o valor da taxa de utilização	0,25 €
(a) * Por pessoa/criança	

Artigo 74º

Incubadora de Empresas Programa de Incubação da IERA /Polo da Murtosa)

1. Utilização do espaço de Cowork e dos gabinetes de escritórios - por m2 e por mês	10,00 €
2. Acresce custos referentes à realização de chamadas telefónicas para o estrangeiro e o serviço de impressão e cópias	

Os valores apurados nos números 1 e 2 do corrente artigo, são acrescidos de IVA. à taxa legal em vigor.

Artigo 75º

Bem estar animal

1. Canídeos e outros animais:	
a) Captura:	
a1) Escalões consoante a distância:	
i) Até 5Km	1,35 €
ii) > 5Km a 10 Km	2,72 €
iii) 10 Km a 15 Km	4,08 €
iv) >15 Km	5,43 €
a2) A acrescentar ao ponto anterior, consoante o tempo despendido:	
i) Até 1h	51,08 €
ii) > 1h a 2 h	102,15 €
iii) > 2h a 3 h	153,25 €
iv) >3 h	204,33 €
b) Guarda e alimentação (por dia)	6,50 €
2. Abate (quando legalmente admissível)	124,70 €
a) Eliminação do cadáver	

Junar
[Assinatura]

- a1) Quando inferior a 10kg
- a2) Entre 10kg e 30 kg
- a3) Entre 30kg e 50 kg
- a4) Quando superior a 50kg

10,01 €
32,84 €
64,50 €
110,22 €

Final

Artigo 76º
Portos de Abrigo

- 1. Por cada lugar de amarração, por mês
- 2. Por cada armazém, por mês
- 3. Pela emissão de licença
- 4. Averbamento à licença

3,34 €
7,97 €
25,00 €
15,00 €

[Handwritten signature]

Anexo B

Relatório de Fundamentação Económica e Financeira

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DA MURTOSA O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTL) da:

- a. Prestação concreta de um serviço público local;
- b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c. Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o art.º 4.º. Mais refere

que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Funda
[Handwritten signature]

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas.

Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um <u>carácter bilateral</u> , sendo a <u>contrapartida</u> (art.º 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
○ <u>Da prestação concreta de um serviço público local:</u>	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
○ <u>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias;</u> ou	
○ <u>De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares</u>	

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL		BAP		Desincentivo
(Custo da Atividade Pública Local)		(Benefício Auferido pelo Particular)		
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Handwritten signature and initials.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMT_{GP} \times MC_{GP}) + (CKV \times KM) + CMAT + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS AFECTO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELAS SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMT_{GP} - É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMT_{gp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n - \text{janeiro})$, em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n - Nº de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. janeiro - Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico - Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. MC_{GP} - São os minutos/trabalhador "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva ..." O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Funde


Em que:

- (1) Depreciação correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. CMAT - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
- C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
- E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
 - Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;
 - Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

TIPO II – TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO

PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II (CAPLII) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

- A. CAPLI – É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;
- B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{C_{Func} + Reint + C_{MR} + C_P + OC}{CPR}$$

Em que:

- (1) CFUNC – Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
- (2) REINT – Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
- (3) CMR – Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
- (4) CP – Custos com Pessoal;
- (5) OC – Outros custos;
- (6) CPR – Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida o saneamento dos elementos instrutórios submetidos via plataforma relativos a

Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do art.º 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o art.º 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a. Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

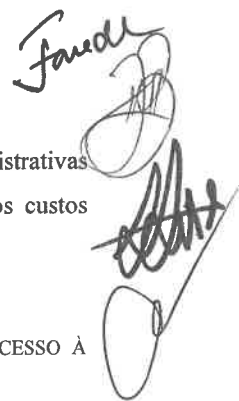
Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi

tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the document.

conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Handwritten signature and initials.

CEMITÉRIOS E SERVIÇOS CONEXOS

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos, ossários e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

- Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
- Compensação pela não cedência de terrenos.

O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro aprovou o “simplex urbanístico” impondo uma conformação dos regulamentos, das taxas e dos procedimentos municipais.

As taxas associadas a operações sujeitas a controlo prévio: licença e comunicação prévia, partilham a fase do saneamento e apreciação liminar, podendo consubstanciar a contrapartida da fixação de uma taxa comum, proporcional ou tendo como limite, o custo da atividade pública local provocado por tal análise.

As operações sujeitas a licenças têm, ainda, após esta fase inicial, ou em simultâneo, considerando o disposto no artigo 8.º-B do RJUE, uma fase de apreciação técnica da qual resulta uma decisão e, se favorável, a consequente emissão da licença. Esta tramitação procedimental, ainda em sede de controlo prévio, e os recursos envolvidos e “consumidos” são também provocados e aproveitados pelo requerente mantendo-se os pressupostos para a fixação de uma taxa.

De forma diferente, nas operações sujeitas a comunicação prévia, o controlo prévio circunscreve-se ao saneamento e à apreciação liminar podendo das mesmas resultar resposta com o pedido de elementos (como também acontece nas

operações sujeitas a licença) e uma resposta final que consubstancia uma verdadeira certidão.

Não obstante, nas taxas inerentes a comunicações prévias o sinalagma não está limitado, e bem assim o seu valor, ao saneamento e apreciação liminar e emissão das respostas previstas na Portaria 71-B, de 27 de fevereiro.

Se é inequívoco que a apreciação técnica é, na licença, integrante da fase do controlo prévio, ou seja, é prévio à remoção do obstáculo jurídico, no caso da comunicação prévia integrará o controlo sucessivo, porquanto nesta, nem a apreciação técnica nem a reposta são condição para a remoção daquele obstáculo, sendo o mesmo removido independentemente de tal apreciação ou resposta, desde que cumpridos os quesitos previstos nos artigos 34.º e 35.º do RJUE. Os deveres especiais de controlo sucessivo previstos nos artigos 35.º, n.º 8 e 60.º, n.º 3 diferenciam-se dos deveres gerais de “polícia” administrativa previstos no artigo 93.º e seguintes, todos do RJUE. Aqueles deveres especiais de controlo sucessivo, o primeiro cometido à Câmara Municipal (com as consequências previstas no artigo 70.º, n.º 3 alínea d), são claramente sinalagmáticos porque diretamente causados pelo requerente e por ele aproveitados, fundamentando, assim, a fixação de uma taxa ou a sua ampliação para esta fase, ainda que integrando o controlo sucessivo. Neste sentido substancial pronunciou-se o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 316/2014, Processo n.º 204/12, 2.ª Secção sobre a fiscalização sucessiva prevista no 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro referente a postos de abastecimento de combustível.

Da conformação da tabela de taxas com o “Simplex Urbanístico” resultam outras alterações: diferenciação entre os pedidos de informação prévia emitidos nos termos do n.º 1 e do n.º 2 (qualificado) do artigo 14.º do RJUE, os segundos mais complexos e que consubstanciam verdadeiras licenças determinando a posterior isenção de controlo prévio, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º; para saneamento dos elementos instrutórios e apreciação das comunicações prévia com prazo (alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia ou utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico) e vistorias quando determinadas; para saneamento dos elementos referentes à comunicação e depósito das telas finais e termo de responsabilidade (utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio); da informação para início de trabalhos prevista no artigo 80.º-A do RJUE, momento no qual pode ser liquidada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e a taxa pelo prazo da operação urbanística, nos casos da operação estar isenta de controlo prévio por ter sido precedida de pedido de informação prévia qualificado.

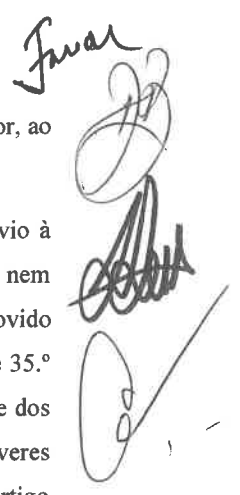
OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do art.º 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do

Final


pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b. Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a. Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b. Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c. Não causar prejuízos a terceiros;
- d. Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e. Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f. Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g. Não prejudicar a iluminação pública;

h. Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a. O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b. Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Indu



ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO
(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Faudo
[Assinatura]

TOTAL INDEXANTE
(I+II+III OU IV) Limite
superior em conf. com o art.º
4.º da Lei n.º 53-E/2006, de
29 de dezembro)

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I- DIPLOMA LEGAL

Valor	Base Legal
-------	------------

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

II- BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)

Em valor	Fator de Majoração do Custo
----------	-----------------------------------

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III – DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

Final

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV- CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B) +(C)
--

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+...+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS

Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

ANEXO II

Tabelas de suporte à fundamentação

Handwritten signature and initials

TABELA I - Equipamento padrão (bens móveis) por colaborador - excluindo pessoal operário

Descritivo	Valor	Vida Útil	Amortização Anual
Cadeira	79,00 €	8	9,88 €
Escritório (6 Peças)	769,00 €	8	96,13 €
Computador com Monitor	749,00 €	4	187,25 €
Impressora HP (partilhada por 4 colaboradores)	99,75 €	4	24,94 €
Material diverso (agrafador, furador e economato)	50,00 €	1	50,00 €
Software	375,00 €	3	125,00 €
Microsoft Office	599,00 €	3	199,67 €
Total			692,85 €
Custo Por Minuto			0,0066 €

TABELA II - Expediente médio por prestação tributável

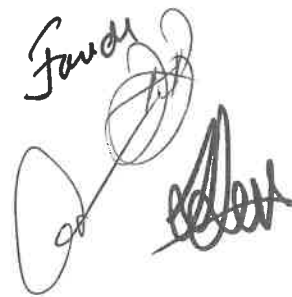
Descritivo	Custo Unitário	Expediente Médio
Carta Registada c/ AR	3,29 €	3,29 €
Pasta de Arquivo	1,88 €	
Pasta de Protocolo	0,48 €	
Papel	0,0060 €	
Envelopes	0,04 €	0,04 €
Envelopes Grandes	0,37 €	
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total	6,06 €	3,33 €

TABELA III - Custos de liquidação e cobrança

Descritivo	Unidade	Valor
Assistente Técnico	10	1,48 €
Tesoureiro	5	0,85 €
Apl. Tesouraria	5	- €
Apl. Contabilidade	10	- €
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total		2,44 €

TABELA IV - Consultas a entidades terceiras (custo por Consulta)		
Descritivo	Unidade s	Valor
Correio	1	3,29 €
Envelope	1	0,37 €
Assistente Técnico	5	0,74 €
Chefe de Divisão	2	0,45 €
Impressão	3	0,17 €
Total		5,01 €

Favre







ÁREA CENTRAL DE PARDELHAS/
MONTE / BUNHEIRO (parte)

Funda



ÁREA CENTRAL
DA MURTOSA



ÁREA CENTRAL
DA TORREIRA

Nº ORÇAM	DESCRIÇÃO/DENOMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	INFORMAL INDEXADO OU BEM-FUNDAMENTO ÀO ECONOMICO-FINANCIARIA (em caso de art.1.4.1 da Lei nº 93-07/2006, de 28 de dezembro)	I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESPESAS DE CUSTEIO DO CONTRATANTE COM O S.C. E DO ART. 1.4.1 (DO BAP)		CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (H)+(I)+(J)+(K)+(L)	MÃO-DE-OBRA DIRECTA (I)	RENTIMIENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (J) (montante sobre o valor tributável)	TERCEIROS (K) (transporte, remuneração em terceiros...)	OUTROS CUSTOS DIRECTOS (L) (transporte, custeio de alimentação e recreação, manutenção...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (S)	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (M) = (G)+(H)+(I)+(J)+(K)+(L)+(S)	CUSTOS INDIRECTOS										FUTUROS INVESTIMENTOS (C)			
				FUNDA.	BASE LEGAL	VALOR N	VALOR VALOR	SUFICIENTE N	VALOR SUFICIENTE									% VALOR R	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR		% VALOR	% VALOR	% VALOR
1																		% VALOR R	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR					
2	DESCRIÇÃO/DENOMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL				FUNDA.	BASE LEGAL	VALOR N	VALOR VALOR	SUFICIENTE N	VALOR SUFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRECTOS	MÃO-DE-OBRA DIRECTA	RENTIMIENTOS	TERCEIROS	OUTROS C. DIRECTOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRECTOS	% VALOR R	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	% VALOR	FUTUROS INV.				
3	CAPÍTULO I																														
4	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS																														
5	Artigo 1º																														
6	Prestação de serviços administrativos																														
7	1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,47 €	12,44 €								X	12,44 €	12,01 €	5,12 €	0,20 €		6,69 €	0,43 €			0,29 €	0,13 €									
8	a) Alvarás não contemplados na tabela	87,08 €	93,32 €								X	93,32 €	86,25 €	76,89 €	2,67 €		6,69 €	6,06 €			3,95 €	1,92 €									
9	b) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4,98 €	6,69 €								X	6,69 €	6,69 €				6,69 €														
10	c) Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela	12,45 €	19,41 €								X	19,41 €	18,75 €	11,83 €	0,28 €		6,69 €	0,67 €			0,34 €	0,30 €									
11	d) Averbamentos que não estejam especialmente previstos nesta Tabela	5,61 €	18,10 €								X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €	0,68 €			0,39 €	0,26 €									
12	e) Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	4,98 €	22,55 €								X	22,55 €	21,42 €	14,24 €	0,49 €		6,69 €	1,12 €			0,73 €	0,36 €									
13	f) Certidões	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
14	a) Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	24,88 €	42,77 €								X	42,77 €	40,92 €	33,60 €	0,63 €		6,69 €	1,85 €			0,93 €	0,84 €									
15	i) acresce, por cada página, além da primeira	7,47 €	8,97 €								X	8,97 €	8,54 €	8,41 €	0,13 €		---	---			0,20 €	0,21 €									
16	b) Certidões de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
17	j) Apreciação de pedido de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	50,00 €	52,71 €								X	52,71 €	50,00 €	49,07 €	0,92 €		---	---			---	---									
18	ii) Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal	12,00 €	19,37 €								X	19,37 €	18,48 €	11,39 €	0,40 €		6,69 €	0,90 €			0,59 €	0,26 €									
19	iii) Junção de elementos a processo pendente	25,00 €	33,60 €								X	33,60 €	32,32 €	25,24 €	0,40 €		6,69 €	1,28 €			0,59 €	0,26 €									
20	k) Certidões narrativas e autenticação de documentos arquivados – por cada página	7,47 €	18,10 €								X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €	0,68 €			0,39 €	0,26 €									
21	l) Certidões de teor – por cada página	4,98 €	18,10 €								X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €	0,68 €			0,39 €	0,26 €									
22	m) Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 e 1964– por cada página	24,88 €	28,99 €								X	28,99 €	27,59 €	20,37 €	0,53 €		6,69 €	1,34 €			0,78 €	0,51 €									
23	n) Certidão de constituição do regime de compropriedade	84,94 €	96,80 €								X	96,80 €	92,19 €	84,08 €	1,42 €		6,69 €	4,41 €			2,10 €	2,10 €									
24	o) Certidão de aprovação de destaque (emissão ou substituição)	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
25	i) Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno	236,35 €	237,01 €								X	237,01 €	224,69 €	189,37 €	4,82 €		30,50 €	12,33 €			7,12 €	4,73 €									
26	ii) Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque	12,00 €	19,37 €								X	19,37 €	18,48 €	11,39 €	0,40 €		6,69 €	0,90 €			0,59 €	0,26 €									
27	iii) Junção de elementos a processo pendente	25,00 €	33,60 €								X	33,60 €	32,32 €	25,24 €	0,40 €		6,69 €	1,28 €			0,59 €	0,26 €									
28	h) Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de 2 dias, acresce 50% (48 h)	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
29	i) Certidões não especialmente previstas na Tabela – por cada página	12,45 €	18,10 €								X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €	0,68 €			0,39 €	0,26 €									
30	8. Apreciação de pedido de atribuição de número de polícia	30,00 €	32,87 €								X	32,87 €	31,57 €	24,45 €	0,43 €		6,69 €	1,31 €			0,63 €	0,61 €									
31	9. Conferência ou autenticação de documentos apresentados por particulares – por folha	3,72 €	6,69 €								X	6,69 €	6,69 €				6,69 €														
32	10. Confiança de processo, para qualquer fim, com consulta fora dos serviços:	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
33	a) por cada 24 horas	12,45 €	12,45 €							X	12,45 €						---	---													
34	11. Coleções de cópias simples de processos de qualquer espécie, ou de Diário da República:	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
35	a) Folha A4	0,63 €	1,48 €							X	1,48 €						---	---													
36	b) Folha A3	0,87 €	2,38 €							X	2,38 €						---	---													
37	c) Noutro formato – por metro quadrado	12,45 €	12,45 €							X	12,45 €						---	---													
38	d) Frente e verso	O dobro dos valores indicados	---									---	---	---	---		---	---													
39	e) Em suporte digital	15,00 €	18,10 €							X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €		0,68 €			0,39 €	0,26 €									
40	f) Por cada ficheiro do processo	3,00 €	3,17 €							X	3,17 €	2,95 €	2,85 €	0,10 €			0,22 €			0,15 €	0,07 €										
41	g) Por cópia do processo	15,00 €	19,03 €							X	19,03 €	17,68 €	17,09 €	0,59 €			1,35 €			0,88 €	0,43 €										
42	h) Disponibilização do dossier eletrónico – por dia	11,00 €	11,00 €							X	11,00 €						---	---													
43	i) Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	12,45 €	18,10 €							X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €		0,68 €			0,39 €	0,26 €									
44	13. Envio de documentos via postal – valor constante da tabela de preços dos CTT	---	---									---	---	---	---		---	---			---	---									
45	14. Fornecimento de impresso para petição de interessados	1,23 €	1,29 €							X	1,29 €	1,29 €			1,29 €		---	---													
46	15. Fotocópias autenticadas – por cada página:	---	---									---	---	---	---		---	---													
47	a) Formato A4	5,61 €	11,19 €							X	6,69 €	6,69 €				---	---														
48	b) Formato A3	7,47 €	13,47 €							X	6,69 €	6,69 €				6,69 €															
49	c) Formato superior, por metro quadrado	18,65 €	23,64 €							X	6,69 €	6,69 €				6,69 €															
50	d) Em suporte digital	15,00 €	18,10 €							X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €		0,68 €			0,39 €	0,26 €									
51	i) Por cada ficheiro do processo	3,00 €	3,17 €							X	3,17 €	2,95 €	2,85 €	0,10 €			0,22 €			0,15 €	0,07 €										
52	ii) Por cópia do processo	15,00 €	19,03 €							X	19,03 €	17,68 €	17,09 €	0,59 €			1,35 €			0,88 €	0,43 €										
53	16. Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na Tabela	34,83 €	66,51 €							X	66,51 €	63,61 €	56,00 €	0,92 €		6,69 €		2,90 €			1,37 €	1,40 €									
54	17. Pedidos de desistência de pretensões formuladas, após o seu exame pelos serviços competentes	7,47 €	32,49 €							X	32,49 €	31,05 €	23,83 €	0,53 €		6,69 €		1,44 €			0,78 €	0,60 €									
55	18. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituí, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	9,95 €	66,51 €							X	66,51 €	63,61 €	56,00 €	0,92 €		6,69 €		2,90 €			1,37 €	1,40 €									
56	19. Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela	9,95 €	66,51 €							X	66,51 €	63,61 €	56,00 €	0,92 €		6,69 €		2,90 €			1,37 €	1,40 €									
57	20. "Segunda via" de documento, não especialmente prevista na Tabela	18,65 €	19,37 €							X	19,37 €	18,48 €	11,39 €	0,90 €		6,69 €		0,90 €			0,59 €	0,28 €									
58	21. Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	---	---									---	---	---	---		---	---													
59	a) Cartão de leitor e segunda-via	1,49 €	8,19 €							X	8,19 €	8,19 €			1,50 €	6,69 €		---													
60	b) Fotocópias A4	0,24 €	0,24 €							X	0,24 €																				
61	c) Fotocópias A3	0,36 €	0,36 €							X	0,36 €																				
62	d) Fotocópias a cores	0,51 €	7,20 €							X	0,51 €																				
63	e) Disquetes e Cd's e Dvd's	0,87 €	7,56 €							X	0,87 €																				
64	f) Em suporte digital – por cada ficheiro gravado	15,00 €	18,10 €							X	18,10 €	17,42 €	10,47 €	0,26 €		6,69 €		0,68 €			0,39 €	0,26 €									
65	22. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	4,98 €	6,69 €							X	6,69 €	6,69 €				6,69 €															
66	23. Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	---	---								---	---	---	---		---	---														
67	a) Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	17,24 €	20,15 €							X	20,15 €	19,51 €	12,62 €	0,20 €		6,69 €		0,64 €			0,29 €	0,32 €									

66	b) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	11,49 €	20,15 €							X	20,15 €	19,51 €	12,62 €	0,20 €		6,69 €	0,64 €				0,29 €	0,32 €	000		000	
67	c) Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	11,49 €	20,15 €							X	20,15 €	19,51 €	12,62 €	0,20 €		6,69 €	0,64 €				0,29 €	0,32 €	000		000	
70	d) Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	86,19 €	129,48 €							X	129,48 €	123,71 €	91,00 €	2,21 €		30,50 €	5,77 €				3,27 €	2,28 €	000		000	
71	e) Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos	86,19 €	129,48 €							X	129,48 €	123,71 €	91,00 €	2,21 €		30,50 €	5,77 €				3,27 €	2,28 €	000		000	
72	f) Por cada acesso mediado	8,62 €	29,12 €							X	29,12 €	28,05 €	21,03 €	0,33 €		8,69 €	1,07 €				0,49 €	0,59 €	000		000	
74	4. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	24,88 €	66,51 €							X	66,51 €	63,81 €	56,00 €	0,92 €		6,69 €	2,90 €				1,37 €	1,40 €	000		000	
75	Artigo 2º																									
76	Direito à informação																									
76	1. Direito à informação formulado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 110º do RJUE	50,00 €	53,06 €							X	53,06 €	50,79 €	43,38 €	0,79 €		6,69 €	2,27 €				1,07 €	1,08 €	000		000	
77	2. Direito à informação formulado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 110º do RJUE	25,00 €	26,14 €							X	26,14 €	25,16 €	18,14 €	0,33 €		6,69 €	0,99 €				0,49 €	0,45 €	000		000	
78	3. Direito à informação formulado ao abrigo do nº 6 do artigo 102-Aº do RJUE	60,00 €	66,51 €							X	66,51 €	63,81 €	56,00 €	0,92 €		6,69 €	2,90 €				1,37 €	1,40 €	000		000	
79	4. Direito à informação formulado ao abrigo do artigo 82º do CPA	40,00 €	53,06 €							X	53,06 €	50,79 €	43,38 €	0,79 €		6,69 €	2,27 €				1,07 €	1,08 €	000		000	
80	CAPÍTULO II																									
81	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO																									
82	SECÇÃO I																									
83	Informação Prévia																									
84	Artigo 3º																									
85	Informação prévia sobre viabilidade de realização de operações urbanísticas																									
86	1. Apreciação de pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	80,00 €	120,01 €							X	120,01 €	81,52 €	56,00 €	1,72 €		23,81 €	38,49 €				9,66 €	2,54 €	1,40 €	000	24,76 €	000
87	2. Apreciação de pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE																									
88	a) Viabilidade de realização de operações de loteamento, com obras de urbanização	240,00 €	249,12 €							X	249,12 €	165,90 €	131,71 €	3,70 €		30,50 €	83,22 €				20,80 €	5,46 €	3,29 €	000	53,33 €	000
89	b) Viabilidade de realização de operações de loteamento, sem obras de urbanização	222,00 €	231,09 €							X	231,09 €	153,08 €	119,09 €	3,50 €		30,50 €	78,08 €				19,09 €	5,17 €	2,98 €	000	50,48 €	000
90	c) Viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos	222,00 €	249,12 €							X	249,12 €	165,90 €	131,71 €	3,70 €		30,50 €	83,22 €				20,80 €	5,46 €	3,29 €	000	53,33 €	000
91	d) Viabilidade de realização de obras de edificação	180,00 €	196,83 €							X	196,83 €	127,45 €	93,85 €	3,10 €		30,50 €	69,38 €				17,46 €	4,58 €	2,35 €	000	44,76 €	000
92	e) Viabilidade de realização de obras de demolição	144,00 €	161,98 €							X	161,98 €	101,83 €	68,61 €	2,71 €		30,50 €	60,16 €				15,23 €	4,00 €	1,72 €	000	39,05 €	000
93	f) Viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fração autónoma	168,00 €	170,69 €							X	170,69 €	108,22 €	74,92 €	2,80 €		30,50 €	15,79 €				15,79 €	4,14 €	1,87 €	000	40,48 €	000
94	g) Viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas normas anteriores	162,00 €	170,69 €							X	170,69 €	108,22 €	74,92 €	2,80 €		30,50 €	62,47 €				15,79 €	4,14 €	1,87 €	000	40,48 €	000
95	3. Emissão de resposta ao pedido de informação prévia	30,00 €	52,77 €							X	52,77 €	35,65 €	28,21 €	0,76 €		6,69 €	4,27 €				4,27 €	1,12 €	1,12 €	000	10,95 €	000
96	4. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	40,00 €	74,54 €							X	74,54 €	55,46 €	47,94 €	0,82 €		6,69 €	19,08 €				4,64 €	1,22 €	1,20 €	000	11,90 €	000
97	a) Emissão de declaração, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE	20,00 €	22,16 €							X	22,16 €	15,59 €	8,54 €	0,20 €		6,69 €	6,63 €				1,67 €	0,44 €	0,31 €	000	4,29 €	000
98	SECÇÃO II																									
99	Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos																									
100	Artigo 4º																									
101	Operações de loteamento																									
102	1. Apreciação de pedido de licença ou alteração de licença de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	140,00 €	159,05 €							X	159,05 €	101,42 €	68,61 €	2,31 €		30,50 €	51,63 €				13,00 €	3,41 €	1,72 €	000	33,33 €	000
103	a) Emissão de licença de operação de loteamento	80,00 €	84,05 €							X	84,05 €	50,89 €	42,72 €	1,48 €		6,69 €	33,15 €				8,36 €	2,19 €	1,07 €	000	21,43 €	000
104	i) Acresce por cada lote	20,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
105	ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
106	iii) Acresce por m2 de área bruta de construção	0,20 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
107	b) Emissão de aditamento à licença de operação de loteamento	80,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
108	i) Acresce por cada lote resultante do aumento autorizado	20,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
109	ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	7,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
110	iii) Acresce por m2 de área bruta de construção resultante do aumento autorizado	0,20 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
111	2. Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	100,00 €	111,26 €							X	111,26 €	83,59 €	75,72 €	1,19 €		6,69 €	27,67 €				6,69 €	1,76 €	1,89 €	000	17,14 €	000
112	a) Emissão de resposta à comunicação prévia de operação de loteamento	70,00 €	77,09 €							X	77,09 €	46,05 €	45,29 €	1,35 €			30,38 €				7,61 €	2,00 €	1,13 €	000	19,52 €	000
113	i) Acresce por cada lote	20,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
114	ii) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,00 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
115	iii) Acresce por m2 de área bruta de construção	0,20 €	104,67 €							X	104,67 €	62,68 €	54,11 €	1,88 €		6,69 €	42,00 €				10,59 €	2,78 €	1,35 €	000	27,14 €	000
116	3. Comunicação de operação de loteamento isenta de controlo prévio	20,00 €	27,86 €							X	27,86 €	20,21 €	19,88 €	0,33 €			7,65 €				1,86 €	0,49 €	0,50 €	000	4,76 €	000
117	4. Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	83,51 €							X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €			23,65 €				5,76 €	1,51 €	1,47 €	000	14,76 €	000
118	5. Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €	31,13 €							X	31,13 €	21,41 €	20,99 €	0,43 €			9,82 €				2,41 €	0,63 €	0,52 €	000	6,19 €	000
119	6. Outros averbamentos	80,00 €	83,51 €							X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €			23,65 €				5,76 €	1,51 €	1,47 €	000	14,76 €	000
120	Artigo 5º																									
121	Obras de Urbanização																									
122	1. Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização	140,00 €	159,05 €							X	159,05 €	101,42 €	68,61 €	2,31 €		30,50 €	51,63 €				13,00 €	3,41 €	1,72 €	000	33,33 €	000
123	a) Emissão de licença de obras de urbanização	80,00 €	84,05 €							X	84,05 €	50,89 €	42,72 €	1,48 €		6,69 €	33,15 €				8,36 €	2,19 €	1,07 €	000	21,43 €	000
124	i) Prazo e sua prorrogação – por cada mês	150,00 €	150,00 €																							
125	ii) Por cada tipo de infraestruturas	27,00 €	34,86 €							X	34,86 €	25,63 €	25,24 €	0,40 €			9,22 €				2,23 €	0,59 €	0,63 €	000	5,71 €	000
126	2. Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização	100,00 €	111,26 €							X	111,26 €	83,59 €	75,72 €	1,19 €		6,69 €	27,67 €				6,69 €	1,76 €	1,89 €	000	17,14 €	000
127	a) Emissão de resposta à comunicação prévia de obras de urbanização	80,00 €	80,28 €							X	80,28 €	51,37 €	43,39 €	1,29 €		6,69 €	28,91 €				7,24 €	1,90 €	1,08 €	000	18,57 €	000
128	i) Prazo e sua prorrogação – por cada mês	150,00 €	150,00 €																							
129	ii) Por cada tipo de infraestruturas	27,00 €	34,86 €							X	34,86 €	25,63 €	25,24 €	0,40 €			9,22 €				2,23 €	0,59 €	0,63 €	000	5,71 €	000
130	3. Comunicação de obras de urbanização isentas de controlo prévio	20,00 €	25,84 €							X	25,84 €	20,49 €	13,57 €	0,23 €		6,69 €	5,35 €				1,30 €	0,34 €	0,34 €	000	3,33 €	000
131	4. Averbamento e aditamento	80,00 €	83,51 €																							

144	3.	Comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos isentos de controlo prévio	20,00 €	25,84 €	X	25,84 €	20,49 €	13,57 €	0,23 €	6,69 €	5,85 €	1,30 €	0,34 €	0,34 €	3,33 €	não
145	4.	Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	90,20 €	X	90,20 €	66,55 €	58,84 €	1,02 €	6,69 €	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
146	5.	Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €	37,82 €	X	37,82 €	28,10 €	20,99 €	0,43 €	6,69 €	9,82 €	2,41 €	0,63 €	0,52 €	6,19 €	não
147	6.	Averbamento e aditamento	80,00 €	83,51 €	X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €	—	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
148		SECÇÃO III														
149		Obras de edificação e casos especiais														
150		Artigo 7º														
151		Obras de edificação														
152	1.	Apreciação de pedido de licença de obras de edificação	140,00 €	153,05 €	X	153,05 €	101,42 €	68,61 €	2,31 €	30,50 €	51,63 €	13,00 €	3,41 €	1,72 €	33,33 €	não
153	a)	Emissão de licença de obras de edificação	70,00 €	73,73 €	X	73,73 €	45,00 €	37,02 €	1,29 €	6,69 €	28,73 €	7,24 €	1,90 €	0,93 €	18,57 €	não
154	2.	Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	100,00 €	111,26 €	X	111,26 €	83,59 €	75,72 €	1,19 €	6,69 €	27,67 €	6,69 €	1,76 €	1,89 €	17,14 €	não
155	a)	Emissão de resposta à comunicação prévia de obras de edificação	70,00 €	80,28 €	X	80,28 €	51,37 €	43,39 €	1,29 €	6,69 €	28,91 €	7,24 €	1,90 €	1,08 €	18,57 €	não
156	3.	Comunicação de obras de edificação isentas de controlo prévio	5,00 €	25,84 €	X	25,84 €	20,49 €	13,57 €	0,23 €	6,69 €	5,25 €	1,30 €	0,34 €	0,34 €	3,33 €	não
157	4.	Pela execução ou prorrogação de prazo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, são aplicadas as seguintes parcelas variáveis:														
158	a)	Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €	20,00 €												
159	b)	Em função da "área total de construção", por m2, por uso:														
160	i)	Habituação - Moradias Unifamiliares (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	1,70 €	1,74 €	X	1,74 €	1,28 €	1,26 €	0,02 €	—	0,46 €	0,11 €	0,03 €	0,03 €	0,29 €	não
161	ii)	Habituação coletiva (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal)	1,98 €	2,32 €	X	2,32 €	1,71 €	1,68 €	0,03 €	—	0,61 €	0,15 €	0,04 €	0,04 €	0,38 €	não
162	iii)	Indústria e armazéns agrícolas	1,70 €	1,74 €	X	1,74 €	1,28 €	1,26 €	0,02 €	—	0,46 €	0,11 €	0,03 €	0,03 €	0,29 €	não
163	iv)	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	2,26 €	2,90 €	X	2,90 €	2,14 €	2,10 €	0,03 €	—	0,77 €	0,19 €	0,05 €	0,05 €	0,48 €	não
164	v)	Empreendimentos turísticos, estruturas, equipamentos e serviços complementares	2,26 €	2,90 €	X	2,90 €	2,14 €	2,10 €	0,03 €	—	0,77 €	0,19 €	0,05 €	0,05 €	0,48 €	não
165	vi)	Edificação de corpos balanceados sobre a via pública – por m2														
166	i)	Espaço aberto	192,00 €	209,14 €	X	209,14 €	133,81 €	151,43 €	2,38 €	—	55,23 €	13,37 €	3,51 €	3,79 €	34,29 €	não
167	ii)	Espaço fechado	325,00 €	331,14 €	X	331,14 €	243,53 €	239,77 €	3,76 €	—	87,61 €	21,17 €	5,56 €	5,99 €	54,29 €	não
168	iii)	Outras edificações para outros fins, não referidos nos números anteriores	1,70 €	1,74 €	X	1,74 €	1,28 €	1,26 €	0,02 €	—	0,46 €	0,11 €	0,03 €	0,03 €	0,29 €	não
169	c)	E/ou em função da operação, quando aplicável:														
170	i)	Piscinas – por m2	10,00 €	11,82 €	X	11,82 €	8,54 €	8,41 €	0,33 €	—	3,07 €	0,74 €	0,20 €	0,21 €	1,90 €	não
171	ii)	Muros de suporte, vedações ou outras vedações definitivas – por metro linear	2,50 €	2,90 €	X	2,90 €	2,14 €	2,10 €	0,03 €	—	0,77 €	0,19 €	0,05 €	0,05 €	0,48 €	não
172	d)	E/ou em função de "superfície de terreno destinado à instalação":														
173	i)	Áreas de Serviço e/ou Estações de Serviço de Caravanismo ou Autocaravanismo – por m2	0,10 €	0,58 €	X	0,58 €	0,43 €	0,42 €	0,01 €	—	0,15 €	0,04 €	0,01 €	0,01 €	0,10 €	não
174	5.	Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	90,20 €	X	90,20 €	66,55 €	58,84 €	1,02 €	6,69 €	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
175	6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	30,00 €	37,82 €	X	37,82 €	28,10 €	20,99 €	0,43 €	6,69 €	9,82 €	2,41 €	0,63 €	0,52 €	6,19 €	não
176	7.	Averbamento e aditamento	80,00 €	83,51 €	X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €	—	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
177		Artigo 8º														
178		Obras de demolição nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE														
179	1.	Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	120,00 €	146,36 €	X	146,36 €	94,73 €	68,61 €	2,31 €	23,81 €	51,63 €	13,00 €	3,41 €	1,72 €	33,33 €	não
180	a)	Emissão de licença de obras de demolição	70,00 €	73,73 €	X	73,73 €	45,00 €	37,02 €	1,29 €	6,69 €	28,73 €	7,24 €	1,90 €	0,93 €	18,57 €	não
181	i)	Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €	20,00 €												
182	ii)	Em função da "área total de construção" a demolir – por m2	1,70 €	1,74 €	X	1,74 €	1,28 €	1,26 €	0,02 €	—	0,46 €	0,11 €	0,03 €	0,03 €	0,29 €	não
183	2.	Comunicação de Operação Urbanística isenta de controlo prévio	20,00 €	27,84 €	X	27,84 €	20,31 €	19,88 €	0,33 €	—	7,65 €	1,66 €	0,49 €	0,50 €	4,76 €	não
184	3.	Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	43,50 €	X	43,50 €	31,28 €	30,76 €	0,53 €	—	12,22 €	2,87 €	0,78 €	0,77 €	7,62 €	não
185	4.	Averbamento e aditamento	80,00 €	83,51 €	X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €	—	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
186		Artigo 9º														
187		Legalização de obras														
188	1.	Apreciação de pedido de legalização de operação urbanística	140,00 €	153,05 €	X	153,05 €	101,42 €	68,61 €	2,31 €	30,50 €	51,63 €	13,00 €	3,41 €	1,72 €	33,33 €	não
189	2.	Pela legalização da operação urbanística são aplicadas as taxas definidas nas alíneas b) a d) do número 4 do artº 7.º da presente tabela, com um agravamento de 100%														
190	3.	Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	43,50 €	X	43,50 €	31,28 €	30,76 €	0,53 €	—	12,22 €	2,87 €	0,78 €	0,77 €	7,62 €	não
191	4.	Emissão do título	70,00 €	78,36 €	X	78,36 €	56,92 €	56,00 €	0,93 €	—	21,44 €	5,20 €	1,37 €	1,40 €	13,33 €	não
192	5.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE	100,00 €	146,36 €	X	146,36 €	94,73 €	68,61 €	2,31 €	23,81 €	51,63 €	13,00 €	3,41 €	1,72 €	33,33 €	não
193	6.	Averbamento e aditamento	80,00 €	83,51 €	X	83,51 €	59,87 €	58,84 €	1,02 €	—	23,65 €	5,76 €	1,51 €	1,47 €	14,76 €	não
194	*	As obras a executar no processo de legalização são taxadas ao abrigo do artigo 7º.														
195		SECÇÃO IV														
196		Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais														
197		Artigo 10º														
198		Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras														
199	1.	Pedido de renovação de processo de licenciamento ou comunicação prévia de obras que haja caducado - artigo 72.º do RJUE	100,00 €	109,27 €	X	109,27 €	75,39 €	43,38 €	1,52 €	30,50 €	33,88 €	8,54 €	2,24 €	1,08 €	21,90 €	não
200		Artigo 11º														
201		Licenças especiais														
202	1.	Apreciação de pedido de licença parcial de obras nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE	120,00 €	126,70 €	X	126,70 €	88,21 €	56,00 €	1,72 €	30,50 €	38,49 €	9,66 €	2,54 €	1,40 €	24,76 €	não
203	a)	Emissão de licença parcial	70,00 €	73,73 €	X	73,73 €	45,00 €	37,02 €	1,29 €	6,69 €	28,73 €	7,24 €	1,90 €	0,93 €	18,57 €	não
204	i)	Acredita 30% do valor aplicável para a licença de obras a emitir com base no prazo requerido para a construção total														
205	ii)	Os restantes 70% serão pagos aquando da emissão da licença de obras														
206	2.	Apreciação de pedido de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE	120,00 €	126,70 €	X	126,70 €	88,21 €	56,00 €	1,72 €	30,50 €	38,49 €	9,66 €	2,54 €	1,40 €	24,76 €	não
207	a)	Pela execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, e aplicada a seguinte taxa variável:														
208	i)	Em função do prazo de execução – por mês	20,00 €	20,00 €												
209	ii)	Em função da "área total de construção" a demolir – por m2	1,70 €	1,74 €	X	1,74 €	1,28 €	1,26 €	0,03 €	—	0,77 €	0,19 €	0,05 €	0,05 €	0,48 €	não
210	3.	Apreciação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE	160,00 €	172,72 €	X	172,72 €	107,34 €	81,23 €	2,90 €	23,81 €	64,77 €	16,34 €	4,29 €	2,03 €	41,90 €	não
211	a)	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabada	70,00 €	85,05 €	X	85,05 €	63,61 €	56,00 €	0,92 €	6,69 €	21,44 €	5,20 €	1,37 €	1,40 €	13,33 €	não
212	b)	Pela execução da operação urbanística sujeita a licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas, é aplicada a taxa variável em função do prazo de execução – por mês	40,00 €	40,00 €	X	40,00 €										
213		Artigo 12º														
214		Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas														
215	1.	Apreciação de pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras	15,00 €	24,07 €	X	24,07 €	18,67 €	18,14 €	0,33 €	—	7,61 €	1,86 €	0,49 €	0,45 €	4,76 €	não
216	2.	Acréscio ao número anterior a ocupação:														
217	a)	Andaimes (na parte não protegida por tapumes), tapumes ou outros resguardos - por m2:														

[illegible]

200	7. Comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	150,00 €	154,76 €			X	154,76 €	114,88 €	106,47 €	1,72 €			6,69 €		39,88 €		9,66 €	2,54 €	2,66 €	###	24,76 €	###
201	a) Respostas:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
202	b) Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio, para efeitos de realização de vistoria (acresce a taxa de vistoria prevista no n.º 1 do artigo 18.º)	52,00 €	52,77 €			X	52,77 €	35,05 €	28,21 €	0,76 €			6,69 €		17,12 €		4,27 €	1,12 €	0,71 €	###	10,95 €	###
203	c) Resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operações urbanísticas objeto de controlo prévio	45,00 €	46,09 €			X	46,09 €	28,96 €	28,21 €	0,76 €					17,12 €		4,27 €	1,12 €	0,71 €	###	10,95 €	###
204	d) Resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	45,00 €	46,09 €			X	46,09 €	28,96 €	28,21 €	0,76 €					17,12 €		4,27 €	1,12 €	0,71 €	###	10,95 €	###
205	e) Junção de elementos a processo pendente	20,00 €	43,50 €			X	43,50 €	31,28 €	30,76 €	0,53 €					12,22 €		2,97 €	0,78 €	0,77 €	###	7,62 €	###
206	f) Averbamento e aditamento	80,00 €	90,20 €			X	90,20 €	66,55 €	58,84 €	1,02 €			6,69 €		29,65 €		5,76 €	1,51 €	1,47 €	###	14,76 €	###
207	SECÇÃO VIII	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
208	Outras taxas urbanísticas	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
209	Artigo 20º	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
210	Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
211	1. Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação – por processo	140,00 €	141,86 €			X	141,86 €	89,30 €	50,48 €	2,38 €			36,45 €		52,56 €		13,37 €	3,51 €	1,26 €	###	34,29 €	###
212	2. Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização – por cada 1000m2	140,00 €	141,86 €			X	141,86 €	89,30 €	50,48 €	2,38 €			36,45 €		52,56 €		13,37 €	3,51 €	1,26 €	###	34,29 €	###
213	Artigo 21º	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
214	Outras taxas urbanísticas	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
215	1. Pedido de autorização de substituição de forma ou objeto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas	30,00 €	32,76 €			X	32,76 €	25,16 €	16,14 €	0,33 €			6,69 €		7,61 €		1,86 €	0,49 €	0,45 €	###	4,76 €	###
216	2. Outros averbamentos em procedimentos urbanísticos, não previstos na presente tabela	80,00 €	90,20 €			X	90,20 €	66,55 €	58,84 €	1,02 €			6,69 €		29,65 €		5,76 €	1,51 €	1,47 €	###	14,76 €	###
217	3. Depósito de ficha técnica de habitação – por fogo ou fração	20,00 €	22,16 €			X	22,16 €	15,53 €	8,54 €	0,30 €			6,69 €		6,63 €		1,67 €	0,44 €	0,21 €	###	4,39 €	###
218	4. Publicitação de avisos/editais pelo Município da Murtosa, relativos à prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística quando exigido por lei (artigo 22.º do RUE) e/ou regulamento municipal (Taxa administrativa)	50,00 €	50,00 €			X	50,00 €	50,00 €			50,00 €											
219	Artigo 22º	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
220	Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
221	Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é aplicada a seguinte fórmula:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
222	$T(MU)=(0,006 \times ApxPxZ)+\{ApxLx(I/S)\}$	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
223	Em que:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
224	A _p = Totalidade da área de pavimentos prevista na operação de loteamento (em caso de alterações considera-se apenas o acréscimo. Também não são consideradas as áreas das edificações legalmente existentes a manter).	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
225	P = Valor estipulado em Portaria, atualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
226	Z = Variável relativa às infraestruturas públicas existentes no local, que assume os seguintes valores:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
227	Z = 1,0, quando existirem infraestruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
228	Z = 0,6, quando existirem infraestruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
229	Z = 0,4, quando existirem infraestruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
230	Considera-se:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
231	Arruamentos viários - 3 pontos	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
232	Passeios - 2 pontos	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
233	Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
234	Rede de abastecimento de água - 2 pontos	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
235	Rede de abastecimento de gás - 1 ponto	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
236	Rede de eletricidade - 2 pontos	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
237	Rede de saneamento - 2 pontos	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
238	Rede de águas pluviais - 1 ponto	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
239	Rede de telecomunicações - 1 ponto	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
240	L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
241	L = 2,76€, na área central da Torreira.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
242	L = 2,07€, nas restantes áreas centrais.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
243	L = 1,39€, nas restantes áreas.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
244	I = Valor médio, previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos Investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
245	S = Valor correspondente à área da superfície urbana e urbanizável do Concelho, que assume o valor de 11.000.000m2	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
246	Nota: Quando o loteamento tiver áreas com diferentes características (ex.: com diferentes valores de L), o total será o resultado do somatório da fórmula, aplicada a cada uma das áreas.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
247	Artigo 23º	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
248	Compensações	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
249	Quando o prédio a lotear já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a implantação de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos ou quando os espaços verdes e de utilização coletiva forem de natureza privada e ainda quando a cedência for insuficiente, são devidas compensações resultantes do somatório das que serão calculadas da seguinte forma:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
250	Compensações = Ci + Cv	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
251	a) Ci - Valor da compensação pelo facto do terreno já estar servido por infraestruturas públicas	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
252	$Ci = Ai \times L \times Z$	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
253	Em que:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
254	Ai - Área total de pavimentos relativas às edificações previstas que beneficiarão diretamente de infraestruturas existentes. Consideram-se as áreas previstas para os lotes que confinem com vias públicas existentes e já pavimentadas.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
255	L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
256	L = 2,76 €, na área central da Torreira.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
257	L = 2,07 €, nas restantes áreas centrais.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---
258	L = 1,39 €, nas restantes áreas.	---	---			-	---	---	---	---			---		---		---	---	---	---	---	---

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

~~Not from~~

[illegible]